EM nº 00124/2020 MCOM

Brasília, 20 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.000876/2019-95 de pedido formulado pela Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCOM, os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o referido Processo para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:
I. Pedido formulado pelo Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. em conjunto com Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, atualmente concedida à primeira requerente.
II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
III. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 38, "c", da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 26-C da Lei nº. 13.844/2019, alterada pela Lei n.º 14.074/2020.
IV. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.
V. Solicitação de análise com urgência ante ao iminente vencimento da outorga a ser transferida.
VI. Opina pela viabilidade da transferência, desde que observada a validade da outorga em questão, devendo-se atestar, em caso de funcionamento precário, o devido atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424/2017.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária), nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3721/2020/SEI-

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 4547/2020/SEI-MCOM.

A outorga do serviço possui o seguinte histórico, consoante narrado pela área técnica responsável pela instrução do feito, consoante os documentos invocados:

7. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2010 (evento SEI n.º 4925536, p. 3-4, e evento SEI nº 5215846).
8. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 20 de outubro de 2020.
Encaminhados os autos à então Consultoria do MCTIC, esta emitiu a NOTA n. 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a qual solicitou o esclarecimento dos seguintes pontos:

8. Entretanto, o extrato do mosaico acostado ao doc. SEI 4925536 indica que a outorga em questão ainda aguarda licenciamento.
9. Ainda, aufere-se do trecho acima transcrito que há menção ao serviço de radiodifusão sonora em onda média.
10. Portanto, solicitam-se esclarecimentos ao órgão técnico sobre essas questões.
Outrossim, com relação à qualificação econômico-financeira da entidade cessionária para prestação do serviço, constata-se que a análise técnica apenas apontou a efetiva apresentação do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, senão vejamos:
14.2. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial (p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).
11. Assim, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável pela regularidade da documentação contábil, nos termos do art. 93, inciso III, alínea "d", do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963:
Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
(...)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
(...)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)
12. Cumpre destacar que esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da entidade, em consonância com o que prevê o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual define que "a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

discricionário de seu acatamento".
13. Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos contábeis apresentados, devendo efetivamente verificar a boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a cessionária mantenha as condições que conferiram à cedente a capacidade de executar o serviço.
14. Ademais, ao abordar o ponto relativo ao respeito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/1967, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:
15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4927210), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).
15. Entretanto, a análise técnica deve identificar de forma expressa o quantitativo de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireto, a fim de subsidiar conclusão administrativa mais completa e exaustiva acerca do efetivo respeito às normas que limitam o número de outorgas por entidade e por pessoa natural, em especial no que respeita à pessoa jurídica que pretende assumir o serviço. O fato da entidade cedente fazer parte da própria cessionária reforça a necessidade de dilação da instrução processual, para que não remanesça qualquer dúvida quanto ao cumprimento da legislação, no ponto indicado.
16. Ainda, por esta mesma razão, entende-se cabível verificar a regularidade das empresas junto ao órgão de registro competente.
17. Com efeito, a entidade cedente apresenta a 5ª Alteração Contratual (doc. SEI 4929455, fls. 43 a 55), que consagra sua cisão parcial em outras três entidades, dentre as quais a interessada a receber o serviço. No entanto, essa alteração não se encontra arquivada, conforme demonstra a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 26.12.2019 (doc. SEI nº 5011028). Do mesmo modo, ocorre com a 1ª Alteração contratual apresentada pela cessionária (doc. SEI 4929455 - fls. 29 a 42), que também não está registrada segundo consta da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (doc. SEI 5011013).
18. Ressalte-se que a cisão parcial pode gerar redução do capital da empresa, já que parte do seu patrimônio líquido é desmembrado para outras sociedades.
19. Por fim, a documentação acostada ao SEI 5197661 faz menção à empresa Padovani Telecomunicações Ltda, o que merece esclarecimentos.
20. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.
Em resposta, o órgão técnico se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4547/2020/SEI-MCOM, na qual "ratifica os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, bem como recomenda o deferimento do pedido de transferência direta, após análise da juridicidade do feito pela unidade consultiva", sendo os autos remetidos a este órgão de assessoramento.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Ademais, consta consignar que a outorga em questão tem validade até a data de hoje, tendo o órgão técnico solicitado urgência na análise e emissão da presente manifestação jurídica.

Este órgão de assessoramento compreende que as recentes mudanças na estrutura da Pasta tem impactado a rotina da área técnica e tem se posicionado para auxiliar o melhor desenvolvimento dos trabalhos. Entretanto, esses casos acarretam grande prejuízo ao funcionamento desta Conjur, bem como podem prejudicar a análise jurídica dos atos envolvidos.

Ressalte-se, ainda, que a área técnica informou que há tempo hábil para a publicação do ato ainda na data de hoje.

II.2. Legislação aplicável

A transferência direta de outorga de radiodifusão, consubstanciada na cessão da exploração para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
[...]
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90). Todavia, em razão da recente criação do Ministério das Comunicações pela Lei n.º 14.074, de 14 de outubro de 2020, que alterou a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, cabe ao titular desta Pasta os serviços de radiodifusão:

Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações: (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
I - política nacional de telecomunicações; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
II - política nacional de radiodifusão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
IV - política de comunicação e divulgação do governo federal; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
V - relacionamento do governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
VII - pesquisa de opinião pública; e (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
VIII - sistema brasileiro de televisão pública. (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da concessão inicial da outorga (art. 91), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível desde logo depreender de quanto narrado, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na primeira Nota Técnica que analisou o caso:

9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 08/11/2011 (evento SEI nº 4925536, p.5), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

A questão foi novamente abordada pela Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM:

4. À luz dos normativos que regem o serviço de radiodifusão, esta SERAD esclarece que, após consulta aos registros constantes no Ministério das Comunicações, o primeiro licenciamento de funcionamento conferido à entidade cedente ocorreu em 08 de novembro de 2011 (SEI 5215846 – Pag. 03).
5. Além disso, deve-se destacar que a informação consubstanciada no extrato do mosaico (canal outorgado – aguardando licenciamento), conforme apontado pela unidade consultiva, diz respeito a um pedido formulado de alteração de características técnicas, que já foi analisado e aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no bojo do processo administrativo nº 53500.019379/2020-17.
6. Logo, entende-se que – por não haver correlação entre as licenças mencionadas anteriormente –, foi preenchido o requisito alusivo ao prazo de 5 (cinco) anos de licenciamento do empreendimento,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

na forma exigida pelo art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

Verificadas, assim, as mencionadas exigências preliminares, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos a serem apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o requerimento conjunto de transferência (Doc. SEI n.º 3747229), firmado pelos representantes das entidades envolvidas.

No que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. Relativamente à Cedente, Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas aos autos, eventos sei nº 5011022, 5011017, 5011020, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas, conforme evento sei nº 4920464, 5196378, 5196293, 5011023, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, respectivamente, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

14. Relativamente à Cessionária, Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:
14.1. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada o Ato Constitutivo da sociedade, (págs. do evento nº 5011027), tendo-se por objetivo social, "a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda méida, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, evento nº 3747229, 3747213, 3747215, 3747217, 3747218, 3747220, 3747223, 3747225, 3747228: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, às pág. do evento nº 5011013, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
14.2. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

(p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).
15.3. Referente à regularidade fiscal, se pode observar que as certidões acostadas aos autos, evento nº 5011012, 5011008, 5011010, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às pág. p.2-3, do evento nº 5196378; pág. 2, do evento nº 5196293 e do evento nº 5196324, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
15.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Itamar Soave, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. do evento nº 3747229.
15.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

Ante aos questionamentos da Consultoria Jurídica (Nota n.º 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - doc. SEI 5437546), o órgão técnico consignou:

8. Ademais, esta SERAD esclarece que a entidade cessionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 5176098 – Pags. 05/07).
9. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 13 e 14 de outubro de 2020 (SEI 5986799 – Pags. 16-17).
10. Nota-se, ainda, que foram juntadas aos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, como forma de demonstrar a regularidade fiscal da entidade cessionária (SEI 5986799 – Pags. 13-14; e SEI 5836653 – Pag. 06).
11. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
(...)
19. Foram colacionadas aos autos certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de modo a demonstrar o arquivamento da quinta (cedente) e da primeira (cessionária) alteração contratual, motivo pelo qual resta comprovada a regularidade das entidades perante a unidade administrativa de registro (SEI 5985555; SEI 5985577; e SEI 5655325 – Pags. 06/33-35/64).

Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, refletido como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (Docs. SEI n.º 5011027 e 5655325 - fls. 35-64), a certidão simplificada emitida pel Junta Comercial (Doc. SEI n.º 5985577), balanço patrimonial e demonstrações

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da entidade (Doc. SEI n.º 5176098), prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (Docs. SEI n.º 3747235 e 3747235), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, prova de inscrição no CNPJ e prova de regularidade perante a fazenda pública federal, estadual e municipal da sede, bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel e em relação ao FGTS, além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (Doc. SEI n.º 5986799). Ademais, foram apresentadas as diversas declarações exigíveis no caso, consoante indicado na Lista de Verificação de Documentos (Doc. SEI n.º 5986935).

Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
I) Estações radiodifusoras de som:
a - Locais:
Ondas médias - 4
Frequência modulada - 6
b - Regionais:
Ondas médias - 3
Ondas tropicais - 3
sendo no máximo 2 por Estados
c - Nacionais:
Ondas médias - 2
Ondas curtas - 2
2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
[...]
g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, tendo sido assim narrada a manifestação:

12. Registra-se, também, que – no tocante aos limites de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireta –, a cedente atualmente possui 3 (três) outorgas do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Medeiros/MG, São Gonçalo/RJ e Bebedouro/SP. Frisa-se, ademais, que a cedente está listada como uma das sócias da cessionária.
13. Por sua vez, o sócio-administrador Itamar Soave, portador do CPF nº 745.371.808-20, possui atualmente participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, Barrinhas/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG. Ressalta-se, inclusive, que o sócio-administrador das entidades cedente e cessionária é mesma pessoa, conforme demonstra o quadro abaixo:
Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Entidade

Cargo

Serviço

Localidade

UF

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

Medeiros

MG

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

São Gonçalo

RJ

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

Bebedouro

SP

Barrinha Comunicações Ltda.

(Cnpj nº 05.009.032/0001-71)

Sócio-Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

FM

Barrinha

SP

Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)

Sócio-Administrador

FM

Pontal

SP

14. Vale dizer, em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, em favor de Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., o sócio Itamar Soave constará no quadro societário da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, na condição de dirigente – e de forma indireta –, também na qualidade de dirigente da cedente, que, inclusive, integrará a sociedade da cessionária. Veja-se:
Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)

Entidade

Cargo

Serviço

Localidade

UF

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

Medeiros

MG

Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

(Cnpj nº 30.352.568/0001-32)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Sócio-Administrador

FM

São Gonçalo

RJ

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

Bebedouro

SP

Barrinha Comunicações Ltda.

(Cnpj nº 05.009.032/0001-71)

Sócio-Administrador

FM

Barrinha

SP

Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)

Sócio-Administrador

FM

Pontal

SP

15. A dupla presença daquele dirigente no quadro societário da entidade cessionária não enseja o entendimento de que a contagem também deva ser duplicada, para fins de aferição dos limites de outorgas, uma vez que se trata da mesma outorga do serviço de radiodifusão.
16. Assim sendo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Itamar Soave, por ostentar a condição de sócio-administrador de 3 (três) entidades distintas, que detêm 5 (cinco) outorgas do serviço de radiodifusão, em frequência modulada; bem como integrar, ao mesmo tempo, o quadro societário da entidade cessionária, de forma direta e indireta.
17. Além disso, a sócia Ana Carolina Soave, portadora do CPF 217.199.158-57, possui atualmente

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG, totalizando o número de 4 (quatro) outorgas. Ressalta-se, ainda, que referida sócia está listada no quadro societário tanto da cedente quanto da cessionária, consoante demonstra o quadro abaixo:

Ana Carolina Soave (CPF nº 217.199.158-57)

Entidade

Cargo

Serviço

Localidade

UF

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio

FM

Medeiros

MG

Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

(Cnpj nº 30.352.568/0001-32)

Sócio

FM

São Gonçalo

RJ

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio

FM

Bebedouro

SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)

Sócio

FM

Pontal

SP

18. De igual modo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas constantes no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Ana Carolina Soave, levando-se consideração o mesmo entendimento exposto anteriormente.
Por fim, conforme já destacado nos itens 10/12, a outorga a ser transferida tem vigência até a data de hoje, 20 de outubro de 2020, tendo a cedente apresentado o pedido de renovação para o período subsequente no processo n.º 53115.014985/2020-81, ainda sem qualquer manifestação técnica.

Trata-se de ponto de extrema importância na análise do presente pleito, uma vez que o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, elucidando a respeito da possibilidade de ser transferida outorga cujo funcionamento se encontre precário, ou seja, sem que tenha sido efetivada a respectiva renovação, dispõe:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Portanto, havendo o efetivo encerramento da validade da outorga, com a continuidade do serviço de forma precária, imprescindível que o órgão técnico demonstre a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação.

Consigne-se, em sequência, que a minuta proposta para a prática do ato que se pretende editar, anexa à NOTA TÉCNICA que remeteu o feito, levando-se em consideração a vigência da outorga em questão, deve ser reformulada para exclusão do art. 94 do Decreto n.º 52.795/63, o qual deve ser utilizado nos casos de funcionamento precário.

Desta forma, conforme já evidenciado e desde que observada a validade da outorga, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, conclui-se que o caso se encontra apto a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados, desde que observadas as recomendações descritas nos itens 26/29, devendo o ato, portanto, ser publicado hoje.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518457482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 20-10-2020 15:21. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00202/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de autoria da advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Importante consignar que o processo em epígrafe foi analisado em caráter de urgência, por solicitação da Secretaria de Radiodifusão, conforme consta do e-mail acostado aos autos (doc. SEI nº 6003585), em razão de a outorga expirar na data de hoje. Conforme bem esclarecido no parecer ora aprovado, se não houver a publicação do ato de transferência na data de hoje, o ato estará condicionado à conclusão da instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2014, considerando o estado de precariedade da outorga.

Feitas essas observações, encaminho os autos à Senhora Consultora Jurídica desta Pasta para análise.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518897096 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-10-2020 17:23. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00204/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518924601 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 20-10-2020 17:41. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 3721/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000876/2019-95
Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3747229):

a) **Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09** (cedente)**,** representada pelo Sr. Itamar Soave (pág. 1, do evento 3747229);

b) **Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32** (cessionária), representada pelo Sr. Itamar Soave (pág. 1-2, do evento 3747229 e p.2-3, 5196378);

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

7. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2010 (evento SEI n.º 4925536, p. 3-4, e evento SEI nº 5215846).

8. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 20 de outubro de 2020.

9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 08/11/2011 (evento SEI nº 4925536, p.5), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

10. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº 5197572), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a lista de verificação de documentos "Checklist SEASO" (evento SEI nº 5195611)

12. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas aos autos, eventos sei nº 5011022, 5011017, 5011020, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas, conforme evento sei nº 4920464, 5196378, 5196293, 5011023, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, respectivamente, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

14. **Relativamente à Cessionária**, Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

14.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada o Ato Constitutivo da sociedade, (págs. do evento nº 5011027), tendo-se por objetivo social, *"a*

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda méida, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, evento nº 3747229, 3747213, 3747215, 3747217, 3747218, 3747220, 3747223, 3747225, 3747228: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, às pág. do evento nº 5011013, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

15.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas aos autos, evento nº 5011012, 5011008, 5011010, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às pág. p.2-3, do evento nº 5196378; pág. 2, do evento nº 5196293 e do evento nº 5196324, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

15.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Itamar Soave, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. do evento nº 3747229.

15.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4927210), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

17. Uma vez autorizada a operação em apreço, o quadro diretivo da Entidade cessionária ficará disposto da seguinte forma (decorrente do ato constitutivo da entidade realizada em 01/02/2018, registrada sob o nº 123877, págs. 1-10, em 16/02/2018):

NOME	COTAS	VALOR (R$)
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	600,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
ITAMAR SOAVE	Sócio-Administrador

17.1. Contudo, ante a composição de pessoas jurídicas no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que as compõem. Conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (evento nº 4929455, pág. 86 e 92-93), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. (04.408.005/0001-09)			
NOME	CARGO	QUOTAS	VALOR
Itamar Soave	Sócio/Administrador	1.198	R$ 1.198,00
Ana Carolina Soave	Sócia/Administradora	1.197	R$ 1.198,00
TOTAL	-	2.395	R$ 2.395,00

18. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

19. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o inciso I, do art. 90, do Regulamento do Sistema de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA
Analista em Ciência e Tecnologia

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º **3721/2020**/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º **3721/2020**/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º **3721/2020**/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/02/2020, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/03/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 17/03/2020, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 01/04/2020, às 21:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5196382** e o código CRC **8A2A8DCF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., pessoa jurídica de direito , inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32,, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	600,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
ITAMAR SOAVE	Sócio-Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á do com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.000876/2019-95 de pedido formulado pela Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o referido Processo para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 5196382

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Cuida-se da **NOTA TÉCNICA Nº 3721/2020/SEI-MCTIC**, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária).

3. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

4. **Há assim, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

5. Primeiramente, constata-se que a permissão em questão fora outorgada à entidade ora cedente por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2010 (docs. SEI nº 5215846).

6. Acerca do presente pleito, o art. 91 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, dispõe que "*a transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação*".

7. A esse respeito, a Secretaria assim afirmou:

> 9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 08/11/2011 (evento SEI nº 4925536, p.5), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

8. Entretanto, o extrato do mosaico acostado ao doc. SEI 4925536 indica que a outorga em questão ainda aguarda licenciamento.

9. Ainda, aufere-se do trecho acima transcrito que há menção ao serviço de radiodifusão sonora em onda média.

10. Portanto, solicitam-se esclarecimentos ao órgão técnico sobre essas questões.

Outrossim, com relação à **qualificação econômico-financeira** da entidade cessionária para prestação do serviço, constata-se que a análise técnica apenas apontou a efetiva apresentação do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, senão vejamos:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/414756301 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

> 14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

11. **Assim, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável pela regularidade da documentação contábil, nos termos do art. 93, inciso III, alínea "d", do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963:**

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> **d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)**

12. Cumpre destacar que esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da entidade, em consonância com o que prevê o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual define que "*a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo,* ***evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações****, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".*

13. **Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos contábeis apresentados, devendo efetivamente verificar a boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a cessionária mantenha as condições que conferiram à cedente a capacidade de executar o serviço.**

14. Ademais, ao abordar o ponto relativo ao respeito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/1967, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 16. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4927210), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

15. Entretanto, a análise técnica deve identificar de forma expressa o quantitativo de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireto, a fim de subsidiar conclusão administrativa mais completa e exaustiva acerca do efetivo respeito às normas que limitam o número de outorgas por entidade e por pessoa natural, em especial no que respeita à pessoa jurídica que pretende assumir o serviço. O fato da entidade cedente fazer parte da própria cessionária reforça a necessidade de dilação da instrução processual, para que não remanesça qualquer dúvida quanto ao cumprimento da legislação, no ponto indicado.

16. Ainda, por esta mesma razão, entende-se cabível verificar a regularidade das empresas junto ao órgão de registro competente.

17. Com efeito, a entidade cedente apresenta a 5ª Alteração Contratual (doc. SEI 4929455, fls. 43 a 55), que consagra sua cisão parcial em outras três entidades, dentre as quais a interessada a receber o serviço. No entanto, essa alteracão não se encontra arquivada, conforme demonstra a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São 26.12.2019 (doc. SEI nº 5011028). Do mesmo modo, ocorre com a 1ª Alteração contratual apresentada pela

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

cessionária (doc. SEI 4929455 - fls. 29 a 42), que também não está registrada segundo consta da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (doc. SEI 5011013).

18. Ressalte-se que a cisão parcial pode gerar redução do capital da empresa, já que parte do seu patrimônio líquido é desmembrado para outras sociedades.

19. Por fim, a documentação acostada ao SEI 5197661 faz menção à empresa Padovani Telecomunicações Ltda, o que merece esclarecimentos.

20. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 414756301 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 23-04-2020 18:18. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/414756301 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00993/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA nº 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Submeto a matéria à análise do Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 23 de abril de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 416066175 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 23-04-2020 18:44. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00998/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 23 de abril de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 416237515 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 24-04-2020 09:48. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/416237515 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01012/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00998/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **DESPACHO n. 00993/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, e a **NOTA nº 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiofusão-SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 24 de abril de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 416741228 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-04-2020 15:07. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4547/2020/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000876/2019-95

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar pleito formulado pelo **Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.**, objetivando autorização da Administração Pública para transferir diretamente a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, em favor de Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., na qualidade respectivamente de cedente e cessionária.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, recomendando à autoridade competente o deferimento do pleito e a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – CONJUR/MCTIC, para análise jurídica do feito (**SEI 5196382**).

3. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca de aspectos técnicos relacionados ao licenciamento da estação, à modalidade da outorga do serviço de radiodifusão, à qualificação econômico-financeira da entidade, bem como aos limites de outorgas (**SEI 5437546**).

ANÁLISE

4. À luz dos normativos que regem o serviço de radiodifusão, esta SERAD esclarece que, após consulta aos registros constantes no Ministério das Comunicações, o primeiro licenciamento de funcionamento conferido à entidade cedente ocorreu em 08 de novembro de 2011 (**SEI 5215846 – Pag. 03**).

5. Além disso, deve-se destacar que a informação consubstanciada no extrato do mosaico (canal outorgado – aguardando licenciamento), conforme apontado pela unidade consultiva, diz respeito a um pedido formulado de alteração de características técnicas, que já foi analisado e aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no bojo do processo administrativo nº 53500.019379/2020-17.

6. Logo, entende-se que – por não haver correlação entre as licenças mencionadas anteriormente –, foi preenchido o requisito alusivo ao prazo de 5 (cinco) anos de licenciamento do empreendimento, na forma exigida pelo art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

7. Em relação à modalidade da outorga, consigna-se que houve menção equivocada ao serviço de radiodifusão, em onda média, por ocasião da manifestação anteriormente colacionada aos autos por esta unidade administrativa, uma vez que se trata, na verdade, de serviço de radiodifusão, em frequência modulada.

8. Ademais, esta SERAD esclarece que a entidade cessionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (**SEI 5176098 – Pags. 05/07**).

9. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 13 e 14 de outubro de 2020 (**SEI 5986799 – Pags. 16-17**).

10. Nota-se, ainda, que foram juntadas aos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, como forma de demonstrar a regularidade fiscal da entidade cessionária (**SEI 5986799 – Pags. 13-14; e SEI 5836653 – Pag. 06**).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

11. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

12. Registra-se, também, que – no tocante aos limites de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireta –, a cedente atualmente possui 3 (três) outorgas do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Medeiros/MG, São Gonçalo/RJ e Bebedouro/SP. Frisa-se, ademais, que a cedente está listada como uma das sócias da cessionária.

13. Por sua vez, o sócio-administrador Itamar Soave, portador do CPF nº 745.371.808-20, possui atualmente participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, Barrinhas/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG. Ressalta-se, inclusive, que o sócio-administrador das entidades cedente e cessionária é mesma pessoa, conforme demonstra o quadro abaixo:

Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)				
Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Medeiros	MG
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Bebedouro	SP
Barrinha Comunicações Ltda. (Cnpj nº 05.009.032/0001-71)	Sócio-Administrador	FM	Barrinha	SP
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio-Administrador	FM	Pontal	SP

14. Vale dizer, em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, em favor de Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., o sócio Itamar Soave constará no quadro societário da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, na condição de dirigente – e de forma indireta –, também na qualidade de dirigente da cedente, que, inclusive, integrará a sociedade da cessionária. Veja-se:

Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)				
Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Medeiros	MG
Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (Cnpj nº 30.352.568/0001-32)	Sócio-Administrador	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Bebedouro	SP
Barrinha Comunicações Ltda.	Sócio-	FM	Barrinha	SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

(Cnpj nº 05.009.032/0001-71)	Administrador			
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio-Administrador	FM	Pontal	SP

15. A dupla presença daquele dirigente no quadro societário da entidade cessionária não enseja o entendimento de que a contagem também deva ser duplicada, para fins de aferição dos limites de outorgas, uma vez que se trata da mesma outorga do serviço de radiodifusão.

16. Assim sendo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Itamar Soave, por ostentar a condição de sócio-administrador de 3 (três) entidades distintas, que detêm 5 (cinco) outorgas do serviço de radiodifusão, em frequência modulada; bem como integrar, ao mesmo tempo, o quadro societário da entidade cessionária, de forma direta e indireta.

17. Além disso, a sócia Ana Carolina Soave, portadora do CPF 217.199.158-57, possui atualmente participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG, totalizando o número de 4 (quatro) outorgas. Ressalta-se, ainda, que referida sócia está listada no quadro societário tanto da cedente quanto da cessionária, consoante demonstra o quadro abaixo:

Ana Carolina Soave (CPF nº 217.199.158-57)				
Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio	FM	Medeiros	MG
Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (Cnpj nº 30.352.568/0001-32)	Sócio	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio	FM	Bebedouro	SP
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio	FM	Pontal	SP

18. De igual modo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas constantes no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Ana Carolina Soave, levando-se consideração o mesmo entendimento exposto anteriormente.

19. Foram colacionadas aos autos certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de modo a demonstrar o arquivamento da quinta (cedente) e da primeira (cessionária) alteração contratual, motivo pelo qual resta comprovada a regularidade das entidades perante a unidade administrativa de registro (**SEI 5985555; SEI 5985577; e SEI 5655325 – Pags. 06/33-35/64**).

20. Esclareça-se que a juntada da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de Padovani Telecomunicações Ltda., conforme apontado pela unidade consultiva, ocorreu de forma equivocada, uma vez que a mencionada entidade não tem qualquer relação com o assunto discutido nos autos.

21. Estes, portanto, são os esclarecimentos complementares a serem prestados à CONJUR.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, este SERAD ratifica os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, bem como recomenda o deferimento do pedido de transferência direta, após análise da juridicidade do feito idade consultiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

23. Ademais, tendo em vista a expedição da Portaria nº 980, de 10 de junho de 2020, elaborou-se novas Minutas de Portaria e Exposição de Motivos, os quais deverão ser submetidos à apreciação pelo novo titular desta Pasta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 15/10/2020, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 15/10/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 15/10/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/10/2020, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5991075** e o código CRC **0D572F92**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., inscrita no

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Itamar Soave	700	700,00
Ana Carolina SOAVE	700	700,00
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

NOME	CARGO
Itamar Soave	Sócio-Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.000876/2019-95 de pedido formulado pela Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCOM, os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o referido Processo para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 5991075

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de outubro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Transf. FM - Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. - São Gonçalo/RJ

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 124 2020 MCOM.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 20/10/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2181440** e o código CRC **321FFB1E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 2181440

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Responder Responder a Todos Encaminhar

01250.000876/2019-95 - Transferência Direta de outorga de FM Comercial em São Gonçalo/RJ (Pendência)

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Para: william.ivo@mctic.gov.br; serad@mctic.gov.br

Cc: Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho; Ana Patrizia Goncalves Lira

sexta-feira, 6 de novembro de 2020 18:28

Prezado Senhor William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Diretor de Outorga e Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão – Ministério das Comunicações
(61) 2027-6603/6890 / (61) 9.9246-1292

1. Em referência à EM nº 00124/2020 MCOM, de 20 de outubro de 2020, que encaminha à Presidência da República o processo de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, da cedente , Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para a cessionária Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., tem-se a consultar:

a) observando o disposto no parágrafo único do art. 93 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017, solicita-se a informação se a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. foi advertida quanto a situação do serviço de radiodifusão em caráter precário em razão da existência do processo de renovação da permissão no âmbito desse Ministério[1]; e

b) solicita-se, também a informação do nr. do processo de renovação da permissão em favor da Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., tendo em vista a outorga inicial ter sido dada com a Portaria MC nº 245, de 2 de maio de 2005.

2. De forma suplementar e, com o propósito específico de melhoria da instrução processual efetivada por esse Ministério, ressalva-se que não foi possível localizar algum registro em nome da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. junto às plataformas informacionais e de natureza de registros administrativos da política nacional de radiodifusão: - Sistema Mosaico, plataforma cujo módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão; e - SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário que é voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão.

3. Nesse contexto, em caráter prudencial, verifica-se a oportunidade para que sejam encaminhadas à esta Casa Civil da Presidência da República as supracitadas informações adicionais e de maneira esclarecedora.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

[1] Ver art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mctic.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 17:27
Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Cc: William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Assunto: Re: Processos de Radiodifusão com pendência de informação pelo MCOM (dez/2020)
Anexos: Resposta aos pedidos da Casa Civil.docx

Prezado Eugênio Felippetto, boa tarde,

Seguem anexo as informações solicitadas no e-mail copiado abaixo.

Grato.



De: "Eugenio Cesar Almeida Felippetto" <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
Para: "Whendell Pereira de Souza" <whendell.souza@mctic.gov.br>, "Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros" <alexandre.barros@mctic.gov.br>
Cc: serad@mctic.gov.br, "Ana Patrizia Goncalves Lira" <ana.lira@presidencia.gov.br>, "Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho" <cicero.filho@presidencia.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 16:07:36
Assunto: Processos de Radiodifusão com pendência de informação pelo MCOM (dez/2020)

Prezados Senhores Whendell de Souza - Coordenador-Geral de Pós-Outorgas e Alexandre de Barros - Coordenador-Geral de Outorgas,

1. Em levantamento recente aos processos de Radiodifusão em tramitação nesta Casa Civil da Presidência da República verificou-se um conjunto de nove processos com sua análise interrompida devido a pendência de informação complementar e/ou esclarecimento adicional por parte desse Ministério das Comunicações, são os seguintes:

Tipo	Processo	Serviço	Exposição de Motivos	Pendência na CC/PR
Renovação	01250.049923/2019-07	TV Comercial	EM nº 00088/2020 MC	Checklist padronizado (novo)
Renovação	01250.050612/2018-00	TV Comercial	EM nº 00089/2020 MC	Checklist padronizado (novo)
Outorga	53820.000133/1998-58	FM Comercial	EM nº 00114/2020 MC	Outorga cancelada
Renovação	53000.011766/2014-90	OM Comercial	EM nº 00143/2020 MCOM	CNPJ Baixado
Renovação	53000.011767/2014-34	OM Comercial	EM nº 00145/2020 MCOM	CNPJ Baixado
Renovação	53000.005022/2011-93	OM Comercial	EM nº 00147/2020 MCOM	Migrou para FM
Renovação	53000.002357/2014-01	OM Comercial	EM nº 00155/2020 MCOM	Renovação anterior ausente
Transferência Direta	01250.000876/2019-95	FM Comercial	EM nº 00124/2020 MCOM	Renovação em análise no MCOM
Outorga	53000.027470/2009-23	Comunitária	EM nº 00170/2020 MCOM	Parecer CONJUR/MC pedindo a anulação da Portaria de outorga

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

2. Nesse sentido, buscando possibilitar o adequado encaminhamento de tais processos, numa visão colaborativa cujo intuito é avançarmos na melhoria procedimental, que solicitamos a informação do encaminhamento dado no âmbito dessa SERAD/MCOM a respeito dos supracitados processos, o mais breve possível. Nos colocando a disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Transferência Direta	01250.000876/2019-95	Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda	FM Comercial	EM nº 00124/2020 MCOM	Renovação em análise no MCOM

1. Em referência à EM nº 00124/2020 MCOM, de 20 de outubro de 2020, que encaminha à Presidência da República o processo de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, da cedente, Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para a cessionária Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., tem-se a consultar:

a) observando o disposto no parágrafo único do art. 93 do Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017, solicita-se a informação se a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. foi advertida quanto a situação do serviço de radiodifusão em caráter precário em razão da existência do processo de renovação da permissão no âmbito desse Ministério[1]; e

b) solicita-se, também a informação do nr. do processo de renovação da permissão em favor da Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., tendo em vista a outorga inicial ter sido dada com a Portaria MC nº 245, de 2 de maio de 2005.

2. De forma suplementar e, com o propósito específico de melhoria da instrução processual efetivada por esse Ministério, ressalva-se que não foi possível localizar algum registro em nome da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. junto às plataformas informacionais e de natureza de registros administrativos da política nacional de radiodifusão: - Sistema Mosaico, plataforma cujo módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão; e - SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário que é voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão.

3. Nesse contexto, em caráter prudencial, verifica-se a oportunidade para que sejam encaminhadas à esta Casa Civil da Presidência da República as supracitadas informações adicionais e de maneira esclarecedora.

Em relação ao item 1 do e-mail, a entidade cedente foi cientificada que o prazo de validade da outorga estava vencendo, por meio do item 5 da Nota Técnica nº 24178/2019/SEI-MCTIC e do Ofício nº 46530/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC. Além disso, as pessoas físicas que compõem o quadro societário da cedente são as mesmas que figuram no quadro da cessionária. Infere-se, portanto, que a informação acerca da validade da outorga era conhecida pelos sócios das entidades envolvidas na operação.

Em relação item 2 do e-mail, a renovação de outorga está sendo tratada no processo nº 53115.014985/2020 (2020-2030).

Ressalta-se que foi realizada a inclusão da empresa Kiss FM Rio Sistema de Comunicação Ltda. nos sistemas de registros administrativos em 5 de novembro de 2020, conforme certificado no despacho da Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão nº 6047428.

A transferência da permissão ocorreu durante o período de vigência da outorga, visto que a sua validade era até 20 de outubro de 2020, data em que o ato de transferência foi publicado no Diário Oficial da União. Corroborando essa possibilidade, assim dispõe o art. 94, do Decreto nº 52.795: "*A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida*".

Importante registrar que a Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., por meio do processo nº 53115.014985/2020-81, manifestou interesse na renovação da outorga para novo período, qual seja, 20.10.2020 a 20.10.2030.

Resposta do MCOM à solicitação de informação da SAINF/SAG/CC

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2936/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.000876/2019-95.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 09/02/2021, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6499733** e o código CRC **D2433CF4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2936/2021/MCOM - Processo nº 01250.000876/2019-95 - Nº SEI: 6499733

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.005/0001-09 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLA@SUAVE.PPG.BR	**(16) 3761-4700 / (16) 3211-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:39:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Relatório Prova de Inscrição no CNPJ (49206464) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 5.860.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:40** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:16 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.
Código de controle da certidão: **95EC.59D5.3394.B48C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

Resultado da consulta em 02/12/2019 11:41:28

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.408.005/0001-09
Certidão nº: 190911783/2019
Expedição: 02/12/2019, às 11:41:45
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos ▼ | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
		RJ	São Gonçalo			(Todos)										
Visualizar em PDF	50409560618	RJ	São Gonçalo	19	503	Educativo		E	247	GTVD		P	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA	03741577000142	57dbab8f21eed
Visualizar em PDF	50408990767	RJ	São Gonçalo	31	575	Educativo		E	247	GTVD		P	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação (APL))	FUNDACAO UNIVERSO	04027046000155	57dbab8f262f4
Visualizar em PDF	50407081739	RJ	São Gonçalo	220	91.9	Comercial		A4	230	FM		P	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04408005000109	57dbac383f93a
Visualizar em PDF	01008004243	RJ	São Gonçalo	283	104.5	Comercial		E1	230	FM		P	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	RADIO COMUNICADORA FM LTDA	30587505000165	57dbac38444d0
Visualizar em PDF	01030101817	RJ	São Gonçalo	294	106.7	Comercial		E1	230	FM		P	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO CULTURAL E DE RAD. CATEDRAL SAO SEBASTIAO DO RJ	35797968000175	57dbac3848d00
Visualizar em PDF	01008004324	RJ	São Gonçalo		680	Comercial		B	205	OM		P	AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	RADIO COPACABANA LTDA	31692999000100	57dbac6eb6c79
Visualizar em PDF		RJ	São Gonçalo		1500	Comercial		B	205	OM		P	AM-C0 (Canal Vago)			57dbac6ebafc5

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Mosaico (4925536) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 6
Anexo Dados de Análise (4922248) SEI 01250.000862/2019-71 / pg. 46

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	
Nome Fantasia: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	
Telefone: (16) 3761-4700	**E-mail:** carla@suave.ppg.br
CNPJ: 04.408.005/0001-09	**Número do FistelI:** 50407081739
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/10/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 20/10/2020
Observações: ATO ANATEL 8.687/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile		**Complemento:** sala 3
Bairro: Alto da Boa Vista		**Numero:** 123
Município: Ribeirão Preto	**UF:** SP	**CEP:** 14025640

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CORONEL SERRADO;		**Complemento:** CJ.1416 14º ANDAR
Bairro: ZÉ GAROTO		**Numero:** 1000
Município: São Gonçalo	**UF:** RJ	**CEP:** 24710000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CORONEL SERRADO		**Complemento:** CJ. 1416 14º ANDAR
Bairro: ZÉ GAROTO		**Numero:** 1000
Município: São Gonçalo	**UF:** RJ	**CEP:** 24710000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Gonçalo	**UF:** RJ
Latitude: -22.83139 (22° 49' 53.0" S)	**Longitude:** -43.05833 (43° 03' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	**Frequência:** 91.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Mosaico (4922336) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 7
Anexo Dados de Análise (4922248) SEI 01250.000862/2019-71 / pg. 47

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696217031	**Número Indicativo:** ZYU236
Data Último Licenciamento: 08/11/2011	**Número da Licença:** 000001/2011-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.83139 (22° 49' 53.0" S)	**Longitude:** -43.05833 (43° 03' 30.0" W)	**Cota da base:** 23.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 1000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7/8``		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA04-R-U-220			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 35 m	**ERP Máximo:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.65	**10º:** 0.74	**20º:** 0.84	**30º:** 0.95	**40º:** 1.09	**50º:** 1.24	**60º:** 1.35	**70º:** 1.41	**80º:** 1.43	**90º:** 1.41	**100º:** 1.33	**110º:** 1.21
120º: 1.05	**130º:** 0.85	**140º:** 0.61	**150º:** 0.4	**160º:** 0.22	**170º:** 0.06	**180º:** 0	**190º:** 0.09	**200º:** 0.26	**210º:** 0.4	**220º:** 0.45	**230º:** 0.45
240º: 0.45	**250º:** 0.44	**260º:** 0.42	**270º:** 0.4	**280º:** 0.39	**290º:** 0.39	**300º:** 0.4	**310º:** 0.42	**320º:** 0.46	**330º:** 0.5	**340º:** 0.54	**350º:** 0.59

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.39 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006532001	245	Portaria	MC	02/05/2005	05/05/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000066762007	175	Portaria	MC	10/10/2011	14/10/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Mosaico (4922348) SEI 01250.000862/2019-95 / pg. 8
Anexo Dados de Análise (4922248) SEI 01250.000862/2019-71 / pg. 48

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006532001	274	Decreto Legislativo	CN	11/05/2010	12/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000243312011	7356	Ato	CMPRL	01/11/2011	03/11/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000629202011	177	Despacho	MC	10/08/2012	06/04/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.031443/2013-31	2245	Portaria	MC	28/07/2015	30/07/2015	Multa	Jurídico
530000629202011	585	Despacho	MCTIC	05/04/2018	06/04/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Mosaico (4922336) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 9
Anexo Dados de Análise (4922248) SEI 01250.000862/2019-71 / pg. 49

Mosaico

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
696217031

Indicativo da Estação
ZYU236

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento
08/11/2011

Data Último Licenciamento
08/02/2019

Número da Licença
000001/2011-RJ

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
530000066762007	175	Portaria	MC	10/10/2011

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
537700006532001	274	Decreto Legislativo	CN	11/05/2010	12/05/2010	De
535000243312011	7356	Ato	CMPRL	01/11/2011	03/11/2011	Au
530000629202011	177	Despacho	MC	10/08/2012	06/04/2018	Au
53000.031443/201	2245	Portaria	MC	28/07/2015	30/07/2015	Mu
530000629202011	585	Despacho	MCTIC	05/04/2018	06/04/2018	Ou

trum Center Inc © 2019

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac383f93a&state=FM-C3
https://mroleg-autenticidade-ssl.anatel.gov.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo Ato Mosaico (SEI 53500.031448/2015 / pg. 50

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537700006532001	274	Decreto Legislativo	CN	11/05/2010	12/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000243312011	7356	Ato	CMPRL	01/11/2011	03/11/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000629202011	177	Despacho	MC	10/08/2012	06/04/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.031443/2013-31	2245	Portaria	MC	28/07/2015	30/07/2015	Multa	Jurídico
530000629202011	585	Despacho	MCTIC	05/04/2018	06/04/2018	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Mosaico (4923536) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 11
Anexo Dados de Análise (4922248) SEI 01250.000862/2019-71 / pg. 51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.005/0001-09 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL	**SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R MAESTRO IGNACIO STABILE**
NÚMERO	**123**
COMPLEMENTO	**SALA 3**
CEP	**14.025-640**
BAIRRO/DISTRITO	**ALTO DA BOA VISTA**
MUNICÍPIO	**RIBEIRAO PRETO**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**CARLA@SUAVE.PPG.BR**
TELEFONE	**(16) 3761-4700 / (16) 3211-9000**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**25/04/2001**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **15:47:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo Documento(s) 3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 - SEI 0012500.000602/2019-71 / pg. 52

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 5.860.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/12/2019** às **15:48** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfeleg-autenticidade-assinatura.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
Anexo Documento (95295a2) - SEI 3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 - pg. 53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.352.568/0001-32 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 8**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@FACTUALCONSULTORIA.COM.BR	**(16) 3877-6569**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2019** às **12:21:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Mosaico (4925536) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 14

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.352.568/0001-32
NOME EMPRESARIAL: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
		Nome do Repres. Legal:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	22-Sócio		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/12/2019** às **12:21** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Mosaico (4925536) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 15

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**

CNPJ: **04.408.005/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:01:12 do dia 02/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 pg 56

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.352.568/0001-32**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:23:58 do dia 03/12/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Mosaico (4525536) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 17

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 30.352.568/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2019 **Hora:** 14:54:47

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 745.371.808-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ITAMAR SOAVE	745.371.808-20	BARRINHA COMUNICACOES LTDA	05.009.032/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barrinha
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO PONTAL FM LTDA	56.296.734/0001-14	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pontal
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO PONTAL FM LTDA	56.296.734/0001-14	Sócio	5100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pontal
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		BARRINHA COMUNICACOES LTDA	05.009.032/0001-71	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barrinha

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2019 **Hora:** 14:55:33

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 217.199.158-57

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CAROLINA SOAVE	217.199.158-57	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO PONTAL FM LTDA	56.296.734/0001-14	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pontal
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2019 **Hora:** 14:55:58

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - SIACCO da Cessionária (4927210) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 20

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.408.005/0001-09

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANA CAROLINA SOAVE	217.199.158-57	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
ITAMAR SOAVE	745.371.808-20	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	280	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/12/2019 **Hora:** 14:56:18

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.285.466/0001-41

NIRE 35231009118

Pelo presente Instrumento Particular:

MAGNÓLIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º 3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.589.150-3 SSP/SP e CPF/MF 097.187.448/43;

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Sistema (Sertãozinho) (43a#05)230.04 - Ofício 2358/2019 pg. 2019-95 / pg. 22

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA.**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231009118, têm, entre si, justo e acordado deliberar sobre a operação de cisão parcial e seletiva, bem como aprovar em consequência da operação a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade, na seguinte forma:

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, conforme **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil do bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida para esta sociedade, razão pela qual foi possível calcular e determinar da relação de troca e substituição das quotas por esta sucessora

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Parcial (Sem Baixa) (1).pdf pg. 2019-95 / pg. 23

das parcelas do patrimônio vertido pela sociedade cindida, com base no laudo por ela apresentada, arquivado na sede das empresas.

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentados pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade.

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos diretores desta sociedade e da sociedade envolvida na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a sucessão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, produzindo os efeitos legais daí decorrentes.

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, o capital social será aumentado no montante de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

Os demais sócios renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrição e integralização proporcionalmente à sua participação no capital social e declaram plena e total concordância à referida deliberação.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

5) Dessa forma, o Capital Social da Sociedade é alterado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais), dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor - R$
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	609.274	609.274,00

Diante disso, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	609.274	609.274,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

6) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se, que em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa sociedade será, para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como, do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucessora universal de bens, direitos e obrigações a ela vertidos.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.285.466/0001-41

NIRE 35231009118

Pelo presente Instrumento Particular:

MAGNÓLIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.589.150-3 SSP/SP e CPF/MF 097.187.448/43,

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA.**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, têm, entre si, justo e acordado consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, a saber:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Parcial (Sertãozinho) (43284#632250.94#6f2b8d2208) pg. 26
Lei 9.504/1997 - 19-95 / pg. 27

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é **"BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvares, nº 505, Sala "2", Jardim Alvorada, CEP: 14.706-205, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 23/01/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Parcial (Sem Baixa) nº 1 - 2019-95 / pg. 28

deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Parcial (Sem Bens) (4328463250.04) - 1287/2018 pg. 28 - 2019-95 / pg. 29

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Parcial (Sentença) (4328#05230.043#0#2018#2018) pg. 29 / 2019-95 / pg. 30

Sócio	Quotas	Valor - R$
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	609.274	609.274,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente por **MAGNÓLIA DA SILVA**, e por **ITAMAR SOAVE**, ambos qualificados, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores são brasileiros natos e suas investiduras no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O (s) diretor (es) poderão ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad Sinjuba (3f6eff48) Inf 0876/2019-95 / pg. 32

integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20876/2019-95 / pg. 33

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Bebedouro/SP, 30 de Julho de 2.018.

MAGNÓLIA DA SILVA
Sócia Administradora

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARAÇATUBA
RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
MAGNÓLIA DA SILVA
Araçatuba/SP, 31 de Julho de 2018. Em test. _____ da verdade.
Selo(s): 1120 1099334 Selo(s): 2537754
3º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA
0048AA02533754

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de: ITAMAR SOAVE,
em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 30 de julho de 2018.
Em Testº da verdade. Cód. 109250709792018302220
Karen Battaglion-Escrevente
RIBEIRÃO PRETO
0853AA03604668

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29461 ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisad Sitgarba (SEI 0025) nº 1 (1 de 1) / pg. 34

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:

1. Evelize R. Queiroz de Souza
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2.
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de ITAMAR SGAVE, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 30 de julho de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[09230700702018300012] NO[219493]
Karen Battaglino-Escrevente autorizada
Totais: R$ 9,25
SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Karen Battaglino
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO
0863AA03608867

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de IGOR MARTINS SUFIATI, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 31 de Julho de 2018. Totais: R$ 9,25
Em Testº da verdade. Cód.[09230700702018313A]
Luiz Fernando Alcino Silva-Escrevente Autorizado
Luiz Fernando Alcino Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sistema Sertãozinho (4523452) SEI 0020876-20.2019-95 / pg. 35

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.285.452/0001-28

NIRE 35231009100

Pelo presente Instrumento Particular:

AURORA PRAES DIAS NUNES, brasileira, bancária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Cedros, n.º 425, Condomínio Vivendas, CEP: 33.400-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº M 3.320.094 e CPF/MF 518.519.056-00;

JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES, brasileiro, funcionário público, casado sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Gonçalves Pimenta, n.º 350, Apartamento n.º 201, Camargos, CEP 30.520-450, Portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.646.723 e do CPF nº 473.313.566-15;

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231009100, têm, entre si, justo e acordado deliberar sobre a operação de cisão parcial e seletiva, bem como aprovar em consequência da operação a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade, na seguinte forma:

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, conforme **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil do bens,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Seletiva (3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607) pg. 2619-95 / pg. 37

direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida para esta sociedade, razão pela qual foi possível calcular e determinar da relação de troca e substituição das quotas por esta sucessora das parcelas do patrimônio vertido pela sociedade cindida, com base no laudo por ela apresentada, arquivado na sede das empresas.

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentados pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade.

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos diretores desta sociedade e da sociedade envolvida na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a sucessão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, produzindo os efeitos legais daí decorrentes.

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, o capital social será aumentado no montante de R$ 13.414,00 (treze mil quatrocentos e quatorze reais), com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

Os demais sócios renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrição e integralização proporcionalmente à sua participação no capital social e declaram plena e total concordância à referida deliberação.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

5) Dessa forma, o Capital Social da Sociedade é alterado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor - R$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00

Diante disso, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
AURORA PRAES DIAS NUNES	*500*	*500,00*
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	*500*	*500,00*
ITAMAR SOAVE	*400*	*400,00*
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*14.014*	*14.014,00*
TOTAL	*15.414*	*15.414,00*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 Anexo - Cisão Sociedade (Sertãozinho) (4825455v50.6) - 4825455v50.6 - 2019-95 / pg. 39

6) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se, que em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa sociedade será, para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como, do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucessora universal de bens, direitos e obrigações a ela vertidos.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.285.452/0001-28

NIRE 35231009100

Pelo presente Instrumento Particular:

AURORA PRAES DIAS NUNES, brasileira, bancária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Cedros, n.º 425, Condomínio Vivendas, CEP: 33.400-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº M 3.320.094 e CPF/MF 518.519.056-00;

JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES, brasileiro, funcionário público, casado sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Gonçalves Pimenta, n.º 350, Apartamento n.º 201, Camargos, CEP 30.520-450, Portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.646.723 e do CPF nº 473.313.566-15;

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 Anexo - Cisão Seletiva (2019-0376/2019-95 / pg. 40

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, têm, entre si, justo e acordado consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**"

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/08/2019-95 / pg. 43

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente por **JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES** e por **ITAMAR SOAVE**, ambos já qualificados, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores são brasileiros natos e suas investiduras no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O (s) diretor (es) poderá (ão) ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/08/2019 - 95 / pg. 46

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 Anexo - Cisão Sociedade Simples (4825455) SEI 0048.021256.2020/6 / 19-95 / pg. 47

contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto/SP, 30 de Julho de 2.018. - DIA 16 DE JULHO DE 2018

1º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

Aurora Praes Dias Nunes

AURORA PRAES DIAS NUNES
Sócia

CARTÓRIO NOGUEIRA
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
Reconheço, por autentico, a(s) firma(s) indicada(s) de:
(CON57499) JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES
Contagem, 16/07/2018 13:39:21 12219
Marlene Alves dos Santos Silva - Escrevente
Emol.:R$5,03 TFJ.:R$1,49 Total:R$6,52
FLAVIO LUIZ
CNM 57499

José Angelo de Faria Tavares

JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES
Sócio Administrador

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa
Tabelião Eliane Martins da Silveira Alves
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CON57464) AURORA PRAES DIAS NUNES
Lagoa Santa, 17/07/2018 23530
Em Testemunho da verdade
Thalyta Fernandes de Oliveira - Escrevente
Emol.: R$ 5,79 Reo FSU: R$ 1,27 TFJ: R$ 1,49 Total: R$6,52
CNM 57464

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:

1. Evelize R. Queiroz de Souza

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. André Luiz A. de Carvalho

Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 código: 00000376/2019-95 / pg. 48

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.352.568/0001-32

NIRE 35231030770

Pelo presente Instrumento Particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20;

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 Anexo - Cisão Sistema Sertãozinho (4825455) SEI 019.00876/2019-95 / pg. 50

da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231030770, têm, entre si, justo e acordado deliberar sobre a operação de cisão parcial e seletiva, bem como aprovar em consequência da operação a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade, na seguinte forma:

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, conforme **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil do bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida para esta sociedade, razão pela qual foi possível calcular e determinar da relação de troca e substituição das quotas por esta sucessora

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

das parcelas do patrimônio vertido pela sociedade cindida, com base no laudo por ela apresentada, arquivado na sede das empresas.

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentados pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade.

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos diretores desta sociedade e da sociedade envolvida na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a sucessão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, produzindo os efeitos legais daí decorrentes.

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, o capital social será aumentado no montante de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais), com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

Os demais sócios renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrição e integralização proporcionalmente à sua participação no capital social e declaram plena e total concordância à referida deliberação.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 código 20190376
Anexo - Cisão Sistema Sertãozinho (4[illegible]) 50.04[illegible].2019-95 / pg. 52

5) Dessa forma, o Capital Social da Sociedade é alterado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

Diante disso, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	*3.649.519*	*3.649.519,00*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/08/2019-95 / pg. 53
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

6) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se, que em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa sociedade será, para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como, do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucessora universal de bens, direitos e obrigações a ela vertidos.

II - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.352.568/0001-32

NIRE 35231030770

Pelo presente Instrumento Particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20;

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 Anexo - Cisão Batatais (3f6eff48) 19-95 / pg. 54

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57, e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, têm, entre si, justo e acordado consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**"

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/08/2019 16:20:36
Anexo - Cisão Sistema (3f6eff48) pg. 24 / 2019-95 / pg. 55

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 01/02/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/03/2019-95 / pg. 56

termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/08/2019-95 / pg. 57

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/08/2019-95 / pg. 58

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 Anexo - Cisão [illegible] 1819-95 / pg. 59

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/08/2019-95 / pg. 60

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 20/08/2019-95 / pg. 61

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto/SP, 30 de Julho de 2.018.

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

2º TABELIÃO

ANA CAROLINA SOAVE
Sócia

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:

1. Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. André Luis A. de Carvalho
Nome: André Luis A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 Anexo - Cisão Sistema Sertãozinho (4825455) SEI 019.00376/2019-95 / pg. 62

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad assinatura (3f6eff48) Lei 13.019-14 e Decreto 8.726-16 e Lei 8.429-92 e Lei 8.666-93 e Lei 10.520-02 e Lei 8.078-90 e Lei 9.784-99 e Lei 9.605-98 e Lei 8.212-91 e Lei 8.213-91 e Lei 8.742-93 e Lei 10.741-03 e Lei 8.069-90 e Lei 12.846-13 e Lei 12.527-11 e Lei 9.503-97 e Lei 9.394-96 e Lei 8.958-94 e Lei 10.406-02 e Lei 5.869-73 e Lei 13.105-15 e Lei 13.146-15 e Lei 13.303-16 e Lei 13.460-17 e Lei 13.655-18 e Lei 13.709-18 e Lei 13.726-18 e Lei 13.777-18 e Lei 13.785-18 e Lei 13.787-18 e Lei 13.788-18 e Lei 13.789-18 e Lei 13.790-18 e Lei 13.792-18 e Lei 13.793-19 e Lei 13.794-19 e Lei 13.795-19 e Lei 13.796-19 e Lei 13.797-19 e Lei 13.798-19 e Lei 13.799-19 e Lei 13.800-19 e Lei 13.801-19 e Lei 13.802-19 e Lei 13.803-19 e Lei 13.804-19 e Lei 13.805-19 e Lei

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

5ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Sistema Sertãozinho (4523452) SEI 0120876/2019-95 / pg. 64

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, "ad-referendum" da deliberação e aprovação dos sócios quotistas, no **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada, razão pela qual foi possível calcular e determinar a relação de troca e substituição das quotas pelas sucessoras das parcelas do patrimônio vertido desta Sociedade cindida, com base no laudo apresentado, arquivado na sede das empresas;

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentado pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade;

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos administradores desta Sociedade e das sociedades envolvidas na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a versão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva para as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sociedade Batatais/Rio (1523452) SEI 0020876-24.2019.95 / pg. 65

cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100; **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770; e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, produzindo os efeitos legais daí decorrentes;

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva entre a Sociedade e as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o capital social da Sociedade será reduzido em R$ R$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e passará a ser R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio	N.º Quotas	Valor (R$)
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	**2.395**	**2.395,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Seletiva (3231009)
pg. 66

Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da **SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, em razão da mencionada operação, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*1.198*	*1.198,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*1.197*	*1.197,00*
TOTAL	***2.395***	***2.395,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

5) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se que, em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa Sociedade será para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucedida universalmente pelos bens, direitos e obrigações vertidos no processo de cisão.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sistema (SERTÃOZINHO) - 19-957 pg. 67

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após a aprovação da operação de cisão parcial e seletiva e em decorrência da alteração de Cláusulas do Contrato Social, os sócios resolvem consolidar o referido Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**"

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sistema (SERTÃOZINHO) (1523402).pdf, 76/2019-95, pg. 68

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad Situação (Certidão) nº (1923452250.0.1.2.2.2

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad Suzano (SEI 0020...) / pg. 70

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisad Sistema (SERTABOM) (4523402) SEI 0052250.000892/2019-85 / pg. 71

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisad Sinjaba (SEI 0020876-72.2019.95.7 / pg. 72

representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisad Sistema (Sertãozinho (49234022)30.04.2021 09:36:32 - 957 pg. 73

DE NOTAS
on Cesto
ite
ETO - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2018.

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad Usjapia (Certificado nº 45234522/50.045e4/52b50.020836/2019-93 / pg. 74



TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: TIAGO SOUZA, em documento com valor econômico e documento.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2018.

Em Testemunho da verdade. Cód.[00490700542018031403] 0863AA0363631

Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada.

Total: R$ 9,25

Colégio Notarial do Brasil

SIMONE BATTAGLION COSTA
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad Sistema Eletrônico (1923-9c29-4611-ad56-5225eb04c607) 20876/2019-95 / pg. 75

ODE NOTAS
Ilon Costa
LEVO - Br

2º TABELIÃO

ANA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:

1. Evelize Rodrigues Queiroz de Souza

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2.

Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Sistema Educacional (43234022/0001-45) - 0876/2019-95 / pg. 76

Empresa: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Período: 01/01/2018 a 30/06/2018

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	Ativo	4.661.895,66 **D**	5.551.161,28	5.349.210,95	4.863.845,99 **D**
1.1	Circulante	9.315,66 **D**	605.761,28	544.914,95	70.161,99 **D**
1.1.1	Disponível	9.315,66 **D**	605.761,28	544.914,95	70.161,99 **D**
1.1.1.01	Caixa	0,00	10.538,19	9.021,00	1.517,19 **D**
1.1.1.01.00001	Caixa Geral	0,00	10.538,19	9.021,00	1.517,19 **D**
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	0,50 **D**	476.453,57	475.989,31	464,76 **D**
1.1.1.02.00001	Banco Santander S/A	0,00	135.331,19	135.331,19	0,00
1.1.1.02.00002	Banco Sicoob Cocred 35.015-0	0,50 **D**	341.122,38	340.658,12	464,76 **D**
1.1.1.03	Aplicações Financeiras	236,44 **D**	67.869,52	50.904,64	17.201,32 **D**
1.1.1.03.00001	Santander Contamax Empresarial	236,44 **D**	67.869,52	50.904,64	17.201,32 **D**
1.1.1.07	Adiantamentos	0,00	50.900,00	0,00	50.900,00 **D**
1.1.1.07.00001	Adiantamentos a Fornecedores	0,00	50.900,00	0,00	50.900,00 **D**
1.1.1.09	Impostos a Recuperar	78,72 **D**	0,00	0,00	78,72 **D**
1.1.1.09.00001	CSLL a Recuperar	11,91 **D**	0,00	0,00	11,91 **D**
1.1.1.09.00002	IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81 **D**	0,00	0,00	66,81 **D**
1.1.1.13	Antecipações	9.000,00 **D**	0,00	9.000,00	0,00
1.1.1.13.00001	P.M.A	9.000,00 **D**	0,00	9.000,00	0,00
1.2	Ativo Não Circulante	4.652.580,00 **D**	4.945.400,00	4.804.296,00	4.793.684,00 **D**
1.2.1	Realizavél à Longo Prazo	0,00	413.090,00	157.716,00	255.374,00 **D**
1.2.1.02	Emprestimos à Terceiros	0,00	413.090,00	157.716,00	255.374,00 **D**
1.2.1.02.00001	Itamar Soave	0,00	288.020,00	32.646,00	255.374,00 **D**
1.2.1.02.00002	São Gonçalo	0,00	125.070,00	125.070,00	0,00
1.2.2	Imobilizado	4.652.580,00 **D**	4.530.510,00	4.646.580,00	4.536.510,00 **D**
1.2.2.01	Imobilizado Tecnico	4.652.580,00 **D**	4.530.510,00	4.646.580,00	4.536.510,00 **D**
1.2.2.01.00001	Direitos e Usos	4.646.580,00 **D**	0,00	4.646.580,00	0,00
1.2.2.01.00002	Terreno Faz. Medeiros Tabocas	6.000,00 **D**	0,00	0,00	6.000,00 **D**
1.2.2.01.00003	Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	0,00	351.900,00	0,00	351.900,00 **D**
1.2.2.01.00004	Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962	0,00	87.210,00	0,00	87.210,00 **D**
1.2.2.01.00005	Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739	0,00	4.091.400,00	0,00	4.091.400,00 **D**
1.2.4	Investimentos	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00 **D**
1.2.4.01	Participações em Empresas	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00 **D**
1.2.4.01.00001	Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda	0,00	600,00	0,00	600,00 **D**
1.2.4.01.00002	Canastra FM Comunicações Ltda	0,00	600,00	0,00	600,00 **D**
1.2.4.01.00003	Kiss FM Rio Sist. de Comunicações Ltda	0,00	600,00	0,00	600,00 **D**
2	Passivo	4.661.895,66 **C**	145.070,00	414.510,00	4.931.335,66 **C**
2.1	Circulante	155,20 **C**	0,00	250.000,00	250.155,20 **C**
2.1.1	Obrigações a Curto Prazo	155,20 **C**	0,00	250.000,00	250.155,20 **C**
2.1.1.03	Obrigações Fiscais/Tributárias	119,27 **C**	0,00	0,00	119,27 **C**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cópia Digitalizada (Não Oficial) nº (Prot.: 0000976/2019-05 / pg. 77
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1.1.03.00001	IRRF a Recolher	119,27 **C**	0,00	0,00	119,27 **C**
2.1.1.06	Provisões Tributárias	35,93 **C**	0,00	0,00	35,93 **C**
2.1.1.06.00001	IRPJ a Recolher	34,86 **C**	0,00	0,00	34,86 **C**
2.1.1.06.00002	CSLL a Recolher	1,07 **C**	0,00	0,00	1,07 **C**
2.1.1.07	Outras Contas a Pagar	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00 **C**
2.1.1.07.00001	Adiantamento de Clientes	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00 **C**
2.2	Passivo Não Circulante	5.623.647,87 **C**	145.070,00	164.510,00	5.643.087,87 **C**
2.2.1	Exigivel a Longo Prazo	5.623.647,87 **C**	145.070,00	164.510,00	5.643.087,87 **C**
2.2.1.02	Emprestimos de Terceiros	5.623.647,87 **C**	145.070,00	86.050,00	5.564.627,87 **C**
2.2.1.02.00001	Kiss Telecomunicações	5.603.647,87 **C**	125.070,00	84.250,00	5.562.827,87 **C**
2.2.1.02.00002	Sistema Canastra de Comunicação	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00 **C**
2.2.1.02.00003	Itamar Soave	20.000,00 **C**	20.000,00	0,00	0,00
2.2.1.03	Adiantamentos	0,00	0,00	78.460,00	78.460,00 **C**
2.2.1.03.00001	Sistema Canastra de Comunicação	0,00	0,00	78.460,00	78.460,00 **C**
2.6	Patrimônio Liquido	961.907,41 **D**	0,00	0,00	961.907,41 **D**
2.6.1	Capital Realizado	961.907,41 **D**	0,00	0,00	961.907,41 **D**
2.6.1.01	Capital Social	560.000,00 **C**	0,00	0,00	560.000,00 **C**
2.6.1.01.00001	Capital Social	560.000,00 **C**	0,00	0,00	560.000,00 **C**
2.6.1.04	Lucros / Prejuizos Acumulados	1.521.907,41 **D**	0,00	0,00	1.521.907,41 **D**
2.6.1.04.00001	Lucros / Prejuizos Acumulados	1.521.907,41 **D**	0,00	0,00	1.521.907,41 **D**
3	Receita	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
3.1	Receitas Operacionais	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
3.1.1	Receitas Operacionais Bruta	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
3.1.1.05	Receitas Financeiras	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
3.1.1.05.00002	Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
4	Despesa	0,00	67.682,60	176,55	67.506,05 **D**
4.1	Despesas Operacionais	0,00	67.682,60	176,55	67.506,05 **D**
4.1.1	Despesas Operacionais	0,00	67.682,60	176,55	67.506,05 **D**
4.1.1.03	Despesas Administrativas	0,00	53.340,60	176,55	53.164,05 **D**
4.1.1.03.00006	Telefones e Internet	0,00	1.631,26	0,00	1.631,26 **D**
4.1.1.03.00008	Honorarios Contábeis	0,00	1.221,52	0,00	1.221,52 **D**
4.1.1.03.00010	Multas de Infrações	0,00	50.487,82	176,55	50.311,27 **D**
4.1.1.04	Despesas Financeiras	0,00	563,40	0,00	563,40 **D**
4.1.1.04.00001	Tarifas Bancárias	0,00	563,40	0,00	563,40 **D**
4.1.1.05	Despesas Tributarias / Parafiscais	0,00	13.778,60	0,00	13.778,60 **D**
4.1.1.05.00002	Impostos e Taxas	0,00	21,00	0,00	21,00 **D**
[illegible]00003	Multa / Juros s/ Impostos	0,00	13.757,60	0,00	13.757,60 **D**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cópia Digital (Gerado em [illegible]) no Portal e-Doc 000976/2019-05 / pg. 78
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Ativo		4.661.895,66	5.551.161,28	5.349.210,95	4.863.845,99 D
Passivo		4.661.895,66	145.070,00	414.510,00	4.931.335,66 C
Receita		0,00	0,00	16,38	16,38 C
Despesa		0,00	67.682,60	176,55	67.506,05 D
Custos		0,00	0,00	0,00	0,00
Prejuízo					67.489,67

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cópia Digitalizada(Balancete).pdf (Prot:2018.000976) 08/10/2018 10:05 / pg. 70

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224537333		19/07/2010	25/04/2001	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
04.408.005/0001-09	RUA MAESTRO IGNACIO STABILE	123	SALA 3

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-640	R$	5.860.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME
ANA CAROLINA SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-970	322869754

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
217.199.158-57	SÓCIO	2.930.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ITAMAR SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-970	8971789

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
745.371.808-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	2.930.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
33999213587	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CORONEL SERRADO	1000	SALA 1416

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sistema Radiofusão de Sertãozinho (4408005/0001-09) - pg. 80 / 2019-95 / pg. 80

MONJOLO	SAO GONCALO	RJ	24724-850

NIRE 35904515248	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR	NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14206-705

NIRE 31999208212	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES	NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS	UF MG	CEP 38930-972

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/07/2018	306.454/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.930.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.930.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/07/2018

JUCESP — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 104296527, terça-feira, 31 de julho de 2018 às 09:11:38.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisad assinado (certidão).pdf pg. 2 de 2
PL 2019-95 / pg. 81

DELROMA

LAUDO DE AVALIAÇÃO PELO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DA PARCELA DE ATIVOS E PASSIVOS DA SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. A SEREM CINDIDOS PARA AS EMPRESAS: CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.; KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; e, BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DELROMA CONTABILIDADE LTDA - ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, tendo sido indicada pelos sócios da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Sistema Sertãozinho (1523492/2019-95 / pg. 82

casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG n° 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF n° 745.371.808-20, para proceder a avaliação a valor contábil dos seus bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida pelas seguintes sociedades: **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG n° 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF n° 745.371.808-20; **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Seletiva (SEI 0025492) SEI 020876/2019-95 / pg. 83

CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20, tendo procedido aos exames e verificações que julgou adequado nas circunstâncias, firma o presente laudo para documentar o resultado do trabalho realizado, como segue:

1. FINALIDADE

A avaliação dos bens, direitos e obrigações representados pelo Patrimônio Líquido da Cindida constante do Anexo I do presente laudo, a serem vertidos no processo de cisão seletiva do patrimônio líquido da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** para a **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.; e KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, supra qualificadas, através da observância dos preceitos contidos no arts. 7º e 8º e seus parágrafos da Lei 6.404/76 e alterações posteriores e no código civil.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Sistema (Sertãozinho) 30.04.19 v2 pg 76/2019-95 / pg. 84

2. DATA BASE

A data base do referido laudo é o dia 01 de julho de 2018.

3. CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO

Adotou-se na avaliação o critério do valor contábil, reportando-se à data-base de 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01 de Julho de 2018, no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais, pelos sócios da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, conforme alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 306.454/18-0 em sessão de 11 de julho de 2018.

A avaliação dos bens, direitos e obrigações, a valor contábil, foi efetuada em conexão com a análise do balanço patrimonial especial levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 1º de julho de 2018, elaborado sob a responsabilidade da administração da sociedade.

Ressalvamos que os registros contábeis para determinação do Patrimônio Líquido de uma sociedade estão sujeitos a diversas variáveis, bem como, a diversos fatores não controláveis na extensão, que sempre tomará em conta alguns aspectos subjetivos decorrentes de mensurações, estimativas e provisões conforme previsto na NPC 22 – Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas (Pronunciamento IBRACON nº 22 e CVM nº 489/2005).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sertãozinho (4523402) SEI 0020876-24.2019.8.26.0000 / pg. 85

Por tratar-se de valor contábil, nosso escopo limitou-se à constatação de seus registros contábeis, do qual não se inclui no escopo do presente trabalho se sobre os mesmos incidem quaisquer tipos de ônus, tais como, vinculação a financiamentos etc.

4. DOS EXAMES E VERIFICAÇÕES EFETUADOS

Tendo em vista a finalidade da avaliação e os critérios adotados para determinação do valor, foram examinados os livros comercias, demonstrações financeiras e documentos da empresa subscritora com vistas à determinação da adequada observância dos princípios e práticas contábeis e das regras legais aplicáveis no Brasil para o registro e valorização do ativo objeto da avaliação.

5. DA AVALIAÇÃO

Em face dos critérios adotados e dos exames efetuados, conclui-se que o patrimônio líquido da cindida é de R$ 4.270.602,92 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos), sendo que desse montante será vertido como acervo líquido às empresas sucessoras o valor total de R$ 4.268.207,92 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), remanescendo na sociedade cindida o montante de R$ 2.395,00 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais). O acervo vertido por cisão parcial e seletiva será subscrito e integralizado no capital social das sociedades sucessoras da seguinte forma:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Seletiva (3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607) - 20876/2019-95 / pg. 86

a) **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, no valor contábil de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais) – Anexo II;

b) **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** no valor contábil de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) – Anexo III; e,

c) **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** no valor contábil de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) – Anexo IV.

As parcelas cindidas sucedidas pelas sociedades relacionadas nos itens "a" a "c" serão registradas nas mesmas rubricas que se encontravam registradas na sociedade cindida.

Os valores e informações originárias do presente laudo estão registradas nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado no balanço patrimonial, constante do presente Laudo de Avaliação.

Ribeirão Preto, SP, 15 de Julho de 2018.

DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME
CRC N.º SP-031400/O
José Roberto Del Toso
CRC TC 1SP080776/O-0
Responsável Técnico

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Seletiva (Sertaozinho) (1523402) SEI 020.00876/2019-95 / pg. 87

ANEXO I

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Assinado digitalmente em 07/08/2019 16:07:08 / pg. 89

ANEXO I

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ (MF) nº 04.408.005/0001-09
Balanço base de 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização de 1º de julho de 2018, para cisão seletiva ocorrida em 30 de julho de 2018.

	Balanço base de 30/6/2018, ajustado para 1/07/2018	BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Balanço após cisão
Ativo					
Ativo Circulante					
Caixa Geral	1.517,19			922,19	595,00
Banco Sicoob Cocred 35.025-0	464,76		464,76		-
Santander Contamax Empresarial	17.201,32			17.201,32	-
Adiantamentos a Fornecedores	50.900,00			50.900,00	-
CSLL a Recuperar	11,91			11,91	-
IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81			66,81	-
P.M.A	-				-
	70.161,99	-	464,76	69.102,23	595,00
Ativo Não Circulante					
Itamar Soave	255.374,00	255.374,00			-
São Gonçalo	-				-
Direitos e Usos	-				-
Terreno Faz. Medeiros Taboca	6.000,00		6.000,00		-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	351.900,00	351.900,00			-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962	87.210,00		87.210,00		-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739	4.091.400,00			4.091.400,00	-
Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.	600,00				600,00
Canastra FM Comunicações Ltda.	600,00				600,00
Kiss FM Rio	600,00				600,00
	4.793.684,00	607.274,00	93.210,00	4.091.400,00	1.800,00
Total do Ativo	4.863.845,99	607.274,00	93.674,76	4.160.502,23	2.395,00
Passivo					
Passivo Circulante					
IRRF a Recolher	119,27			119,27	-
IRPJ a Recolher	34,86			34,86	-
CSLL a Recolher	1,07			1,07	-
Adiantamento de Clientes	250.000,00			250.000,00	-
	250.155,20	-	-	250.155,20	-
Passivo Não Circulante					
Kiss Telecomunicações	262.827,87			262.827,87	-
Itamar Soave	-	-	-	-	-
Ana Carolina Soave	-	-	-	-	-
Sistema Canastra de Comunicação	80.260,00		80.260,00		-
	343.087,87	-	80.260,00	262.827,87	-
Total do Passivo	593.243,07	-	80.260,00	512.983,07	-
Patrimônio Líquido					
Capital Social	5.860.000,00	607.274,00	13.414,00	3.647.519,00	2.395,00
Reserva de Capital			0,76	0,16	
Lucros / Prejuízos Acumulados	- 1.589.397,08				
	4.270.602,92	607.274,00	13.414,76	3.647.519,16	2.395,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	4.863.845,99	607.274,00	93.674,76	4.160.502,23	2.395,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANEXO II

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad Substitutivo (1925402) SEI 0020876-20.2019.8.26.0576 / pg. 90

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Assinado em 06/08/2019 - 95 / pg. 91

ANEXO II

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.285.466/0001-41
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisao seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	-	2.000,00
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		-	-
Santander Contamax Empresarial		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
CSLL a Recuperar		-	-
IRRF s/ Aplicação Financeira		-	-
P.M.A		-	-
	2.000,00	-	2.000,00
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		255.374,00	255.374,00
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		-	-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		351.900,00	351.900,00
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		-	-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		-	-
	-	607.274,00	607.274,00
Total do Ativo	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		-	-
IRPJ a Recolher		-	-
CSLL a Recolher		-	-
Adiantamento de Clientes		-	-
	-	-	-
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		-	-
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		-	-
	-	-	-
Total do Passivo	-	-	-
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Reserva de Capital		-	-
Lucros / Prejuizos Acumulados		-	-
	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.000,00	607.274,00	609.274,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANEXO III

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad Situação (2019-95) (1923492) SEI 020876/2019-95 / pg. 92

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Assinado digitalmente em 26/08/2019 09:07:00 -

ANEXO IV

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisad Suzana Serrano (PL 4523/2012) - Proc. 0020876/2019-95 / pg. 94

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Assinado digitalmente em 06/08/2019 09:37:26 - 95 / pg. 95

ANEXO IV

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.352.568/0001-32
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisao seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	922,19	2.922,19
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		-	-
Santander Contamax Empresarial		17.201,32	17.201,32
Adiantamentos a Fornecedores		50.900,00	50.900,00
CSLL a Recuperar		11,91	11,91
IRRF s/ Aplicação Financeira		66,81	66,81
P.M.A		-	-
	2.000,00	**69.102,23**	**71.102,23**
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		-	-
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		-	-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		-	-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		-	-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		4.091.400,00	4.091.400,00
	-	**4.091.400,00**	**4.091.400,00**
Total do Ativo	**2.000,00**	**4.160.502,23**	**4.162.502,23**
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		119,27	119,27
IRPJ a Recolher		34,86	34,86
CSLL a Recolher		1,07	1,07
Adiantamento de Clientes		250.000,00	250.000,00
	-	**250.155,20**	**250.155,20**
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		262.827,87	262.827,87
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		-	-
	-	**262.827,87**	**262.827,87**
Total do Passivo	-	**512.983,07**	**512.983,07**
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00
Reserva de Capital		0,16	0,16
Lucros / Prejuízos Acumulados		-	-
	2.000,00	**3.647.519,16**	**3.649.519,16**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**2.000,00**	**4.160.502,23**	**4.162.502,23**

"ANEXO I"

"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA "SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.", SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA "CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.", PELA "KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA." E PELA "BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

1) - As partes:

1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CINDIDA"**.

1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CANASTRA"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;

1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Sistema Sertãozinho (1025492) SEI 0020876-76.2019-95 / pg. 96

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"KISS"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;; e

1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **"BEBEDOURO"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;.

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem "1.1", seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens "1.2", "1.3" e "1.4", a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sistema Bebedouro (1523402) SEI 19.0.000076619-95 / pg. 97

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:

Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Parcial (3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607) - 20876/2019-95 / pg. 98

5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Sistema (Sertãozinho) (1523492) SEI 0140.002536.2020/0020876-0 / pg. 2819-95 / pg. 99

quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.

5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:

5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. – SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Sertãozinho (Sertãozinho) (1328#632950.5-Edit.0) pg.209 / 209 9-95 / pg. 100

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCESSORAS,** que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sustaba (Senado) (1432fl 032 30.0 Sub 0225 0228 pg 2019-95 / pg. 101

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela **CINDIDA** serão tomadas a providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequem abaixo relacionadas e com a expressa destinação:

a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;

b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;

c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.2.3.3) TRANFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sertãozinho (1328463250.1-Cisão Sertãozinho) pg. 2819-95 / pg. 102

5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiarias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCESSORAS,** observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregatício. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As sociedades **"SUCESSORAS"** serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Usiçaba (Sentença).pdf (1432fl:032.0-Sent.Cisão2208.pdf) 22/07/2019 - 95 / pg. 103

neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas **"SUCESSORAS".**

6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME,** sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	**5.860.000**	**5.857.605**	**2.395**
CAPITAL SOCIAL - R$	**5.860.000,00**	**5.857.605,00**	**2.395,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sertãozinho (Sertãozinho) (1432#632250.1-Edit.0.23052208) pg. 283 / pg. 104

7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**13.414**	**15.414**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**13.414,00**	**15.414,00**

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**3.647.519**	**3.649.519**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**3.647.519,00**	**3.649.519,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sertãozinho (1432#632250.0-Sub01253528/2019-95 / pg. 105

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"			
QUOTISTAS	**ANTES DA OPERAÇÃO**	**EMITIDAS NA CISÃO**	**POSIÇÃO FINAL**
MAGNÓLIA DA SILVA	700	0	700
ITAMAR SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	607.274	607.874
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**607.274**	**609.274**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**607.274,00**	**609.274,00**

8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

8.1) CINDIDA:

8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Bebedouro (Sertãozinho) (1432fc832e30.0-Edit0229b822b79) pg.285 9-95 / pg. 106

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2) SUCESSORAS:

8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Usaçaba (Sertãozinho) (1432#632950.1-Sem título#2) 2 de 2 pg 89-95 / pg. 107

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	***3.649.519***	***3.649.519,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Usaçaba (Sertãozinho) (1432#632250.1-Subm.2)(3622879).pdf 2019-95 / pg. 108

8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	**609.274**	**609.274,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

9) DEMAIS CONDIÇÕES:

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sustaba (Sertãozinho) (1432fl.632.30.1-Sub1.2.3).pdf pg. 2 de 9-95 / pg. 109

e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018.

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Cindida
Itamar Soave
Administrador

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Jose Ângelo de Faria Tavares
Administrador

2º TABELIÃO

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

2º TABELIÃO

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Magnólia da Silva
Administradora

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ITAMAR SOAVE, ITAMAR SOAVE, MAGNÓLIA DA SILVA, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 20 de julho de 2018.
Em Testº da verdade. CÓD.[092407007820183020M] MO[16334]
Karen Battaglion-Escrevente autorizada
Total: R$ 27,75

Colégio Notarial do Brasil
0863AA0360870

SEGUNDO TABELIÃO
Karen Battaglion
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3fbeff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sistema Sertãozinho (1432fb032e30.0-Sistema2018082208.pdf pg.289 / pg.1 to 9-95 / pg.1 to 10
3fbeff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. Evelize Rodrigues Q. Souza

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____

Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sertãozinho (4328f832.0-Sertãozinho) pg. 2019-95 / pg. 111

PROTOCOLO DE
REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.408.005/0001-09, com sede na Rua Maestro Ignácio Stabile, n° 123, Sala 03, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP, CEP nº 14025-640, por seu representante legal, Itamar Soave, inscrito no CPF sob o nº 745.371.808-20 e com endereço eletrônico (*e-mail*): itamarsuave56@gmail.com, vem, com fundamento no disposto na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 12.872/2013), requerer o arquivamento dos atos da Cisão Parcial e Seletiva de parcela do patrimônio da Requerente e da atividade de radiodifusão às Sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231009100, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231030770, e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3523100911, nos termos do Artigo 229 da Lei n° 6.404/76 (conforme alterada), com a consequente transferência das 3 (três) outorgas de titularidade da Requerente às Sucessoras das parcelas vertidas, sendo recebida 1 (uma) outorga por cada Sucessora, conforme abaixo relacionado:

FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;

FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.; e

FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda.

Ademais, informa que com a operação de cisão parcial e seletiva, o capital social das Sociedades será alterado da seguinte forma:

1 - SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA

O capital social será reduzido em R$ R$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), motivo pelo qual procederá à **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com a alteração do capital social da Sociedade para R$ 2.395,00** (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado abaixo.

ALTERAÇÃO:

De :

Quadro societário da emissora

Nome	CPF	Nº de Cotas	Valor
Itamar Soave	745.371.808-20	2.930.000	R$ 2.930.000,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Cisão Sertãozinho (2ª Retificação) (4382#69250.6-3BA#0.2B5B022B8 pg. 2019-95 / pg. 112

Ana Carolina Soave	217.199.158-57	2.930.000	R$ 2.930.000,00
Total do capital		5.860.000	R$ 5.860.000,00

Para:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF	Nº de Cotas	Valor
Itamar Soave	745.371.808-20	1.198	R$ 1.198,00
Ana Carolina Soave	217.199.158-57	1.197	R$ 1.197,00
Total do capital		2.395	R$ 2.395,00

2 - CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA

O capital social será aumentado em R$ 13.414,00 (treze mil quatrocentos e quatorze reais), motivo pelo qual procederá à **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com a alteração do capital social da Sociedade para R$ 15.414,00** (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado abaixo.

ALTERAÇÃO:

De:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Aurora Praes Dias Nunes	518.519.056-00	500	R$ 500,00
Jose Angelo de Faria Tavares	473.313.566-15	500	R$ 500,00
Itamar Soave	745.371.808-20	400	R$ 400,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	600	R$ 600,00
Total do capital		2.000	R$ 2.000,00

Para:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Aurora Praes Dias Nunes	518.519.056-00	500	R$ 500,00
Jose Angelo de Faria Tavares	473.313.566-15	500	R$ 500,00
Itamar Soave	745.371.808-20	400	R$ 400,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	14.014	R$ 14.014,00
Total do capital		15.414	R$ 15.414,00

3 - KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

O capital social será aumentado em R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais), motivo pelo qual procederá à **ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Rádio Sertãozinho (4382#69250.0-SEI#0028508208 pg. 2019-95 / pg. 113

SOCIAL com a alteração do capital social da Sociedade para R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado abaixo.

ALTERAÇÃO:

De:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Itamar Soave	745.371.808-20	700	R$ 700,00
Ana Carolina Soave	217.199.158-57	700	R$ 700,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	600	R$ 600,00
Total do capital		2.000	R$ 2.000,00

Para:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Itamar Soave	745.371.808-20	700	R$ 700,00
Ana Carolina Soave	217.199.158-57	700	R$ 700,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	3.648.119	R$ 3.648.119,00
Total do capital		3.649.519	R$ 3.649.519,00

4 - BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

O capital social será aumentado em R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), motivo pelo qual procederá à **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com a alteração do capital social da Sociedade para R$ 609.274,00** (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado abaixo.

ALTERAÇÃO:

De :

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Magnólia da Silva	097.187.448/43	700	R$ 700,00
Itamar Soave	745.371.808-20	700	R$ 700,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	600	R$ 600,00
Total do capital		2.000	R$ 2.000,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Para:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Magnólia da Silva	097.187.448/43	700	R$ 700,00
Itamar Soave	745.371.808-20	700	R$ 700,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	607.874	R$ 607.874,00
Total do capital		609.274	R$ 609.274,00

Requer, dessa forma, a anuência deste órgão competente para a efetivação da operação de cisão parcial e seletiva da parcela e outorgas vertidas às Sociedades Sucessoras, nos termos da legislação aplicável, e em conformidade com os documentos anexados ao presente.

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
CNPJ nº 04.408.005/0001-09

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Além deste requerimento, os seguintes documentos são necessários para aprovação:
- RELATIVOS À ENTIDADE:
(a) MINUTA de alteração contratual ou estatutária, com a nova redação dos objetivos sociais;
(b) certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;
(c) Atos da Operação de Cisão Parcial e Seletiva.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Cisão Parcial (Sertãozinho) (4382#69250.6-SEI#0263022870 / pg. 2 / 19-95 / pg. 115

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.005/0001-09 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLA@SUAVE.PPG.BR	**(16) 3761-4700 / (16) 3211-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:39:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 5.860.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:40** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.005/0001-09 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLA@SUAVE.PPG.BR	**(16) 3761-4700 / (16) 3211-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:45:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 5.860.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:46** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:16 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.
Código de controle da certidão: **95EC.59D5.3394.B48C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

Resultado da consulta em 02/12/2019 11:47:24

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.408.005/0001-09
Certidão nº: 190912806/2019
Expedição: 02/12/2019, às 11:48:13
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 03476/2019/2019-2pg. pg.2101

Correspondência Eletrônica - 4928308

Data de Envio:
03/12/2019 16:44:05

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Transferência de Outorga

Mensagem:
Processo nº 01250.000876/2019-95

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, número do Fistel 50407081739; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607





3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607





3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP PROTOCOLO
0.657.800/18-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

4ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-970, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-970, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747238) SEI 01230.000875/2019-95 / pg. 126

I – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade em R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), com a criação de 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), na seguinte proporção:

a) Pelo sócio Itamar Soave, será o capital social aumentado em R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com a criação de 2.650.000 (duas milhões, seiscentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real);
b) Pela sócia Ana Carolina Soave, será o capital social aumentado em R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com a criação de 2.650.000 (duas milhões, seiscentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real)

Diante do aprovado aumento de capital, a Cláusula Décima Segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R$ 5.860.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais) dividido em 5.860.000 (cinco milhões, oitocentas e sessenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$1.000,00 (um mil real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.930.000,00
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.930.000,00
TOTAL	**5.860.000**	**5.860.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747238) SEI 01230.003575/2019-95 / pg. 127
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-970, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-970, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**SISTEMA RADIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**"

A finalidade, da sociedade, é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747238) SEI 12...3...345 / pg. 128

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo na Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, sala 3, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747238) SEI 0020.000.045 / pg. 129

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 5.860.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais) dividido em 5.860.000 (cinco milhões, oitocentas e sessenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$1.000,00 (um mil real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.930.000,00
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.930.000,00
TOTAL	5.860.000	5.860.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747258) SEI 01230.000855/2025-65 / pg. 181
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747238) SEI 01250.000875/2019-05 / pg. 132

fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747238) SEI 01250.000876/2019-85 / pg. 138
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei n° 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 1º de Julho de 2018.

ITAMAR SOAVE

ANA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:

1.
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2.
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP
11 JUL. 2018
SINCOMERCIO - SOROCABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
306.454/18-0
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
JUCESP

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Resposta Exigência. Processo n.º 01250.043750/2018-24
Assunto: Alteração Contratual/Estatutária.

DECLARAÇÃO

1- Declaramos que os sócios da empresa **Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda**, inscrita no CNPJ: 04.408.005/0001-09, com sede na Rua Maestro Ignacio Stabile, 123, sala 3, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.640-250, cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2- Declaramos para devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que a empresa **Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda**, inscrita no CNPJ: 04.408.005/0001-09, com sede na Rua Maestro Ignacio Stabile, 123, sala 3, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.640-250, que;

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 08 de Janeiro de 2019.

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda
Itamar Soave
Sócio Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Resposta Exigência. Processo n.º 01250.043750/2018-24
Assunto: Alteração Contratual/Estatutária.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direto e a que se fizerem necessários que eu **Itamar Soave,** brasileiro, casado, portador do CPF: 745.371.808-20 e RG: 8.971.789-2 – SSP-SP, residente e domiciliado a Av. General Ososio, 469, Bairro: Riachuelo, na Cidade de Batatais – SP, CEP: 14.300-000; declaro que respeito o limite de outorga, estabelecidos pelo Decreto de Lei nº 236/67;

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 04 de Outubro de 2018.

Itamar Soave
Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Resposta Exigência. Processo n.º 01250.043750/2018-24
Assunto: Alteração Contratual/Estatutária.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direto e a que se fizerem necessários que eu **Ana Carolina Soave,** brasileira, solteira, portadora do CPF: 217.199.158-57 e RG: 32.286.975-4 – SSP-SP, residente e domiciliada a Av. General Ososio, 469, Bairro: Riachuelo, na Cidade de Batatais – SP, CEP: 14.300-000; declaro que respeito o limite de outorga, estabelecidos pelo Decreto de Lei nº 236/67;

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 04 de Outubro de 2018.

Ana Carolina Soave

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Resposta Exigência. Processo n.º 01250.043750/2018-24
Assunto: Alteração Contratual/Estatutária.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direto e a que se fizerem necessários que eu **Itamar Soave,** brasileiro, casado, portador do CPF: 745.371.808-20 e RG: 8.971.789-2 – SSP-SP, residente e domiciliado a Av. General Ososio, 469, Bairro: Riachuelo, na Cidade de Batatais – SP, CEP: 14.300-000; declaro que não fui condenado em descisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 04 de Outubro de 2018.

Itamar Soave
Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Resposta Exigência. Processo n.º 01250.043750/2018-24
Assunto: Alteração Contratual/Estatutária.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direto e a que se fizerem necessários que eu **Ana Carolina Soave,** brasileira, solteira, portadora do CPF: 217.199.158-57 e RG: 32.286.975-4 SSP-SP, residente e domiciliada a Av. General Ososio, 469, Bairro: Riachuelo, na Cidade de Batatais – SP, CEP: 14.300-000; declaro que não fui condenada em descisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 11 de Outubro de 2018.

Ana Carolina Soave

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Resposta Exigência. Processo n.º 01250.043750/2018-24
Assunto: Alteração Contratual/Estatutária.

DECLARAÇÃO

1- Declaramos que os sócios da empresa **Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ: 30.352.568/0001-32, com sede na Rua Maestro Ignacio Stabile, 123, sala 8, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.640-250, cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2- Declaramos para devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que a empresa **Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ: 30.352.568/0001-32, com sede na Rua Maestro Ignacio Stabile, 123, sala 8, Alto da Boa Vista, na Cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.640-250, que;

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 08 de Janeiro de 2019.

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda
Itamar Soave
Sócio Administrador

Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda
Itamar Soave
Sócio Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747217) SEI 01250.000875/2019-95 / pg. 141

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Resposta Exigência. Processo n.º 01250.043750/2018-24
Assunto: Alteração Contratual/Estatutária.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direto e a que se fizerem necessários que eu **Itamar Soave,** brasileiro, casado, portador do CPF: 745.371.808-20 e RG: 8.971.789-2 – SSP-SP, residente e domiciliado a Av. General Ososio, 469, Bairro: Riachuelo, na Cidade de Batatais – SP, CEP: 14.300-000; declaro que não estou no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar, de cargo ou função da qual decorra foro especial.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 11 de Outubro de 2018.

Itamar Soave
Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial – DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Resposta Exigência. Processo n.º 01250.043750/2018-24
Assunto: Alteração Contratual/Estatutária.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direto e a que se fizerem necessários que eu **Ana Carolina Soave,** brasileira, solteira, portadora do CPF: 217.199.158-57 e RG: 32.286.975-4 SSP-SP, residente e domiciliada a Av. General Ososio, 469, Bairro: Riachuelo, na Cidade de Batatais – SP, CEP: 14.300-000; declaro que não estou no exercício de mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar, de cargo ou função da qual decorra foro especial.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Ribeirão Preto, 11 de Outubro de 2018.

Ana Carolina Soave

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.352.568/0001-32 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 8**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@FACTUALCONSULTORIA.COM.BR	**(16) 3877-6569**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2018** às **13:54:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fmoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747214) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 144

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.352.568/0001-32
Certidão nº: 164979158/2018
Expedição: 21/12/2018, às 14:40:04
Validade: 18/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.352.568/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747208) SEI 01230.000876/2019-95 / pg. 145

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35231030770		03/05/2018	01/02/2018	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
30.352.568/0001-32	RUA MAESTRO IGNACIO STABILE	123	SALA 8

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-640	R$	2.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME: ANA CAROLINA SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14300-970	322869754

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
217.199.158-57	SÓCIO	700,00

SÓCIO

NOME: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA.

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MAESTRO IGNACIO STABILE	123	SALA 3

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-640

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35224537333	SÓCIO	600,00

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME: ITAMAR SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747209) SEI 012300.000878/2019-95 / pg. 146

CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14300-970	8971789

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
745.371.808-20	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	700,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

NÃO CONSTAM EM NOSSOS
REGISTROS ARQUIVAMENTOS
POSTERIORES À DATA DE
CONSTITUIÇÃO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231030770
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/12/2018

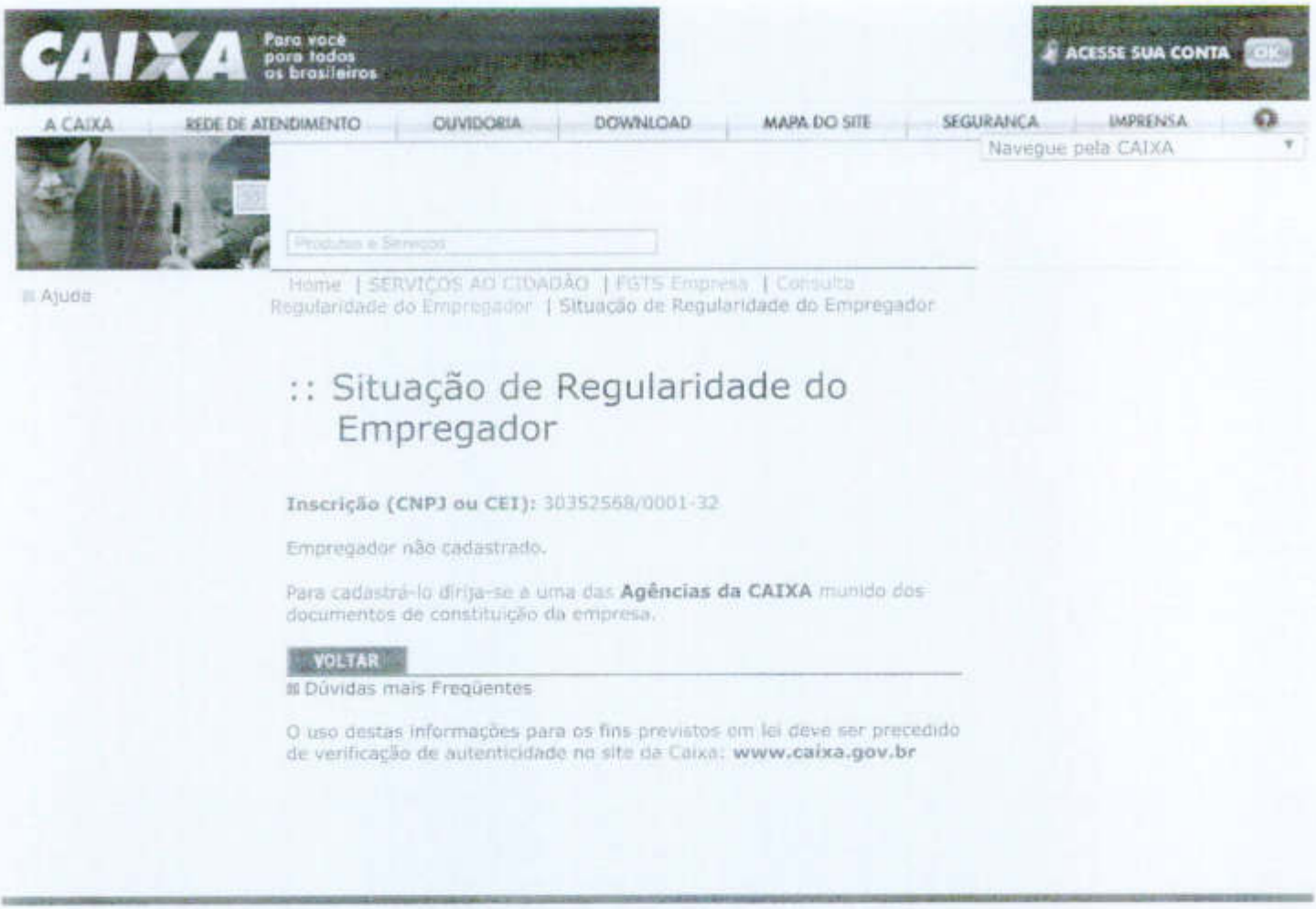
JUCESP — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 110732537, sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 às 15:24:32.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747209) SEI 01230.000876/2019-95 / pg. 147



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747209) SEI 01250.000875/2019-95 / pg. 148

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.352.568/0001-32

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18120100308-27
Data e hora da emissão	21/12/2018 14:44:04
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747192) SEI 012536.000876/2019-95 / pg. 149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 30.352.568/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:14 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2019.
Código de controle da certidão: **CFE6.20A0.50A4.CD5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747194) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 150

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 969691 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/12/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 30.352.568/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

PEDIDO N°: 9717849

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda		
CNPJ:	04.408.005/0001-09	***CEP da sede:***	14025-640
Endereço da sede:	Rua Maestro Ignácio Stábile, 123 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto -SP		
E-mail de contato:	itamarsuave56@gmail.com		
Serviço executado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	São Gonçalo	***UF:***	RJ

Eu, Itamar Soave, inscrito no CPF sob o nº 745.371.808-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:	Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda		
CNPJ:	30.352.568/0001-32	***CEP da sede:***	14025-640
Endereço da sede:	Rua Maestro Ignácio Stábile, 123 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto -SP		
E-mail de contato:	itamarsuave56@gmail.com		

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747229) SEI 01250.000875/2019-95 / pg. 152

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***
Itamar Soave	

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747229) SEI 01250.000875/2019-95 / pg. 153

Ana Carolina Soave	
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747229) SEI 01250.000875/2019-95 / pg. 154

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747229) SEI 01250.000875/2015-95 / pg. 155

	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3747229) SEI 01250.000875/2019-95 / pg. 156

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR*
Itamar Soave	2.930.000	R$ 2.930.000
Ana Carolina Soave	2.930.000	R$ 2.930.000
Total	5.860.000	R$ 5.860.000

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	*CARGO*	*CPF*
Itamar Soave	Sócio Administrador	745.371.808-20
Ana Carolina Soave	Sócio	217.199.158-57

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR*
Itamar Soave	700	R$ 700
Ana Carolina Soave	700	R$ 700
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	600	R$ 600
Total	2.000	R$ 2.000

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	*CARGO*	*CPF*
Itamar Soave	Sócio Administrador	745.371.808-20
Ana Carolina Soave	Sócio	217.199.158-57
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	Sócio	04.408005/0001-09

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3747229) SEI 01250.000875/2019-95 / pg. 157

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.285.466/0001-41

NIRE 35231009118

Pelo presente Instrumento Particular:

MAGNÓLIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º 3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.589.150-3 SSP/SP e CPF/MF 097.187.448/43;

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3218523) SEI 01230.044049/2018-22 / pg. 1

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA.**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231009118, têm, entre si, justo e acordado deliberar sobre a operação de cisão parcial e seletiva, bem como aprovar em consequência da operação a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade, na seguinte forma:

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, conforme **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil do bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida para esta sociedade, razão pela qual foi possível calcular e determinar da relação de troca e substituição das quotas por esta sucessora

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3218525) SEI 0120.0440049/2018-22 / pg. 2

das parcelas do patrimônio vertido pela sociedade cindida, com base no laudo por ela apresentada, arquivado na sede das empresas.

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentados pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade.

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos diretores desta sociedade e da sociedade envolvida na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a sucessão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, produzindo os efeitos legais daí decorrentes.

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, o capital social será aumentado no montante de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

Os demais sócios renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrição e integralização proporcionalmente à sua participação no capital social e declaram plena e total concordância à referida deliberação.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3216523) SEI 01230.044049/2018-22 / pg. 3

5) Dessa forma, o Capital Social da Sociedade é alterado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais), dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor - R$
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	609.274	609.274,00

Diante disso, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	609.274	609.274,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

6) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se, que em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa sociedade será, para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como, do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucessora universal de bens, direitos e obrigações a ela vertidos.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.285.466/0001-41

NIRE 35231009118

Pelo presente Instrumento Particular:

MAGNÓLIA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.589.150-3 SSP/SP e CPF/MF 097.187.448/43,

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA.**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, têm, entre si, justo e acordado consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, a saber:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é **"BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvares, nº 505, Sala "2", Jardim Alvorada, CEP: 14.706-205, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 23/01/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216525) SEI 0120.0440049/2018-22 / pg. 7

deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Sócio	Quotas	Valor - R$
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	609.274	609.274,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente por **MAGNÓLIA DA SILVA**, e por **ITAMAR SOAVE**, ambos qualificados, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores são brasileiros natos e suas investiduras no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O (s) diretor (es) poderão ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Bebedouro/SP, 30 de Julho de 2.018.

MAGNÓLIA DA SILVA
Sócia Administradora

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29461caa56-5225eb04c607
Petição (3210525) SEI 019.0.2...227 pg. 19

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:

1. _____
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de ITAMAR SGAVE, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 30 de julho de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.[09230700702018300012] ND[219493]
Karen Battaglico-Escrevente autorizada
Totais: R$ 9,25
Karen Battaglico
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO
0863AA03608867

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de IGOR MARTINS SUFIATI, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 31 de Julho de 2018. Totais: R$ 9,25
Em Testº da verdade. Cód.[09230700702018313134]
Luiz Fernando Alcino Silva-Escrevente Autorizado
Luiz Fernando Alcino Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-3
0862AA03534206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3216525) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 14

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.285.452/0001-28

NIRE 35231009100

Pelo presente Instrumento Particular:

AURORA PRAES DIAS NUNES, brasileira, bancária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Cedros, n.º 425, Condomínio Vivendas, CEP: 33.400-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº M 3.320.094 e CPF/MF 518.519.056-00;

JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES, brasileiro, funcionário público, casado sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Gonçalves Pimenta, n.º 350, Apartamento n.º 201, Camargos, CEP 30.520-450, Portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.646.723 e do CPF nº 473.313.566-15;

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216522/) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 15

senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231009100, têm, entre si, justo e acordado deliberar sobre a operação de cisão parcial e seletiva, bem como aprovar em consequência da operação a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade, na seguinte forma:

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, conforme **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil do bens,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida para esta sociedade, razão pela qual foi possível calcular e determinar da relação de troca e substituição das quotas por esta sucessora das parcelas do patrimônio vertido pela sociedade cindida, com base no laudo por ela apresentada, arquivado na sede das empresas.

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentados pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade.

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos diretores desta sociedade e da sociedade envolvida na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a sucessão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, produzindo os efeitos legais daí decorrentes.

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, o capital social será aumentado no montante de R$ 13.414,00 (treze mil quatrocentos e quatorze reais), com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

Os demais sócios renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrição e integralização proporcionalmente à sua participação no capital social e declaram plena e total concordância à referida deliberação.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216527) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 17

5) Dessa forma, o Capital Social da Sociedade é alterado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor - R$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00

Diante disso, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
AURORA PRAES DIAS NUNES	*500*	*500,00*
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	*500*	*500,00*
ITAMAR SOAVE	*400*	*400,00*
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*14.014*	*14.014,00*
TOTAL	*15.414*	*15.414,00*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

6) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se, que em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa sociedade será, para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como, do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucessora universal de bens, direitos e obrigações a ela vertidos.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.285.452/0001-28

NIRE 35231009100

Pelo presente Instrumento Particular:

AURORA PRAES DIAS NUNES, brasileira, bancária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Cedros, n.º 425, Condomínio Vivendas, CEP: 33.400-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº M 3.320.094 e CPF/MF 518.519.056-00;

JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES, brasileiro, funcionário público, casado sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Gonçalves Pimenta, n.º 350, Apartamento n.º 201, Camargos, CEP 30.520-450, Portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.646.723 e do CPF nº 473.313.566-15;

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, têm, entre si, justo e acordado consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**"

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216522/) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 21

termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216527) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente por **JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES** e por **ITAMAR SOAVE**, ambos já qualificados, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores são brasileiros natos e suas investiduras no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O (s) diretor (es) poderá (ão) ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216527) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 24

fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216527) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 25

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216522/) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 26

contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto/SP, 30 de Julho de 2.018. - DIA 16 DE JULHO DE 2018

1º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

Aurora Praes Dias Nunes

AURORA PRAES DIAS NUNES
Sócia

CARTÓRIO NOGUEIRA
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
Reconheço, por autentico, a(s) firma(s) indicada(s) de: (CON57499) JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES
Contagem, 16/07/2018 13:39:21 12219
Marlene Alves dos Santos Silva - Escrevente
Emol.:R$5,03 TFJ.:R$1,49 Total:R$6,52
FLAVIO LUIZ
CNM 57499

1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa

CARTÓRIO NOGUEIRA

José Angelo de Faria Tavares

JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES
Sócio Administrador

2º TABELIÃO

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CON57464) AURORA PRAES DIAS NUNES
Lagoa Santa, 17/07/2018 23530
Em Testemunho da verdade
Thalyta Fernandes de Oliveira - Escrevente
Emol.: R$ 5,79 Reo R$1,27 TFJ R$1,49 Total: R$8,55
CNM 57464

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:

1. Evelize R. Queiroz de Souza

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. André Luiz A. de Carvalho

Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.352.568/0001-32

NIRE 35231030770

Pelo presente Instrumento Particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20;

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216525) SEI 0125064049/2018-22 / pg. 29

da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231030770, têm, entre si, justo e acordado deliberar sobre a operação de cisão parcial e seletiva, bem como aprovar em consequência da operação a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade, na seguinte forma:

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, conforme **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil do bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida para esta sociedade, razão pela qual foi possível calcular e determinar da relação de troca e substituição das quotas por esta sucessora

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

das parcelas do patrimônio vertido pela sociedade cindida, com base no laudo por ela apresentada, arquivado na sede das empresas.

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentados pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade.

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos diretores desta sociedade e da sociedade envolvida na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a sucessão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, produzindo os efeitos legais daí decorrentes.

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, o capital social será aumentado no montante de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais), com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

Os demais sócios renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrição e integralização proporcionalmente à sua participação no capital social e declaram plena e total concordância à referida deliberação.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216529) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 31

5) Dessa forma, o Capital Social da Sociedade é alterado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

Diante disso, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	*3.649.519*	*3.649.519,00*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3216525) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 32
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

6) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se, que em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa sociedade será, para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como, do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucessora universal de bens, direitos e obrigações a ela vertidos.

II - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.352.568/0001-32

NIRE 35231030770

Pelo presente Instrumento Particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20;

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216525) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 33

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57, e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, têm, entre si, justo e acordado consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**"

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 01/02/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3216525) SEI 01250.044040/2018-22 / pg. 35

termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216529) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 38

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216525) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 39

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216525) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 40

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto/SP, 30 de Julho de 2.018.

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

2º TABELIÃO

ANA CAROLINA SOAVE
Sócia

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:

1. Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. André Luis A. de Carvalho
Nome: André Luis A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (8216525) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 41

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de IGOR MARTINS SUFIATI, em documento com valor econômico, é dou fé.

Ribeirão Preto, 16 de julho de 2018. Total: R$ 9,25
Em Testº da verdade. Cód.:[093007062018031341]
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrevente Autorizado-[1]

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-3 SSP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

5ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3216350) SEI 01250.044049/2016-22 / pg. 43

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, "ad-referendum" da deliberação e aprovação dos sócios quotistas, no **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada, razão pela qual foi possível calcular e determinar a relação de troca e substituição das quotas pelas sucessoras das parcelas do patrimônio vertido desta Sociedade cindida, com base no laudo apresentado, arquivado na sede das empresas;

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentado pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade;

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos administradores desta Sociedade e das sociedades envolvidas na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a versão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva para as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216350) SEI 01250.044045/2016-22 / pg. 44

cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100; **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770; e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, produzindo os efeitos legais daí decorrentes;

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva entre a Sociedade e as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o capital social da Sociedade será reduzido em R$ R$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e passará a ser R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio	N.º Quotas	Valor (R$)
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	**2.395**	**2.395,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216390) SEI 01250.044049/2016-22 / pg. 45

Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da **SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, em razão da mencionada operação, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*1.198*	*1.198,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*1.197*	*1.197,00*
TOTAL	***2.395***	***2.395,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

5) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se que, em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa Sociedade será para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucedida universalmente pelos bens, direitos e obrigações vertidos no processo de cisão.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216330) SEI 01250.044049/2016-22 / pg. 46

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após a aprovação da operação de cisão parcial e seletiva e em decorrência da alteração de Cláusulas do Contrato Social, os sócios resolvem consolidar o referido Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**"

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216350) SEI 01250.044043/2016-22 / pg. 47

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (8216350) SEI 01250.044049/2016-22 / pg. 48

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3216350) SEI 01250.144049/2022-22 / pg. 49

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216330) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 50

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216350) SEI 01250.044049/2019-22 / pg. 51

representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216330) SEI 01250.044049/2016-22 / pg. 52

DE NOTAS
on Cesto
ite
ETO - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2018.

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (8216350) SEI 01250.044045/2018-22 / pg. 53



TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: TIMENA SOUZA, em documento com valor econômico e dou fé. . . . . .

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2018.

Em Testº da verdade. Cód.[00490700542018031403] 0863AA0363631

Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada.

Total: R$ 9,25

Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

Colégio Notarial do Brasil

0863AA0363631

SIMONE BATTAGLION COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
RIBEIRÃO PRETO - SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ODE NOTAS
lion Costa
LEVO - Br

2º TABELIÃO

ANA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:

1. _____
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

_____
Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216350) SEI 01250.044045/2018-22 / pg. 55

Empresa: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA Folha: 1

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Período: 01/01/2018 a 30/06/2018

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	Ativo	4.661.895,66 **D**	5.551.161,28	5.349.210,95	4.863.845,99 **D**
1.1	Circulante	9.315,66 **D**	605.761,28	544.914,95	70.161,99 **D**
1.1.1	Disponível	9.315,66 **D**	605.761,28	544.914,95	70.161,99 **D**
1.1.1.01	Caixa	0,00	10.538,19	9.021,00	1.517,19 **D**
1.1.1.01.00001	Caixa Geral	0,00	10.538,19	9.021,00	1.517,19 **D**
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	0,50 **D**	476.453,57	475.989,31	464,76 **D**
1.1.1.02.00001	Banco Santander S/A	0,00	135.331,19	135.331,19	0,00
1.1.1.02.00002	Banco Sicoob Cocred 35.015-0	0,50 **D**	341.122,38	340.658,12	464,76 **D**
1.1.1.03	Aplicações Financeiras	236,44 **D**	67.869,52	50.904,64	17.201,32 **D**
1.1.1.03.00001	Santander Contamax Empresarial	236,44 **D**	67.869,52	50.904,64	17.201,32 **D**
1.1.1.07	Adiantamentos	0,00	50.900,00	0,00	50.900,00 **D**
1.1.1.07.00001	Adiantamentos a Fornecedores	0,00	50.900,00	0,00	50.900,00 **D**
1.1.1.09	Impostos a Recuperar	78,72 **D**	0,00	0,00	78,72 **D**
1.1.1.09.00001	CSLL a Recuperar	11,91 **D**	0,00	0,00	11,91 **D**
1.1.1.09.00002	IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81 **D**	0,00	0,00	66,81 **D**
1.1.1.13	Antecipações	9.000,00 **D**	0,00	9.000,00	0,00
1.1.1.13.00001	P.M.A	9.000,00 **D**	0,00	9.000,00	0,00
1.2	Ativo Não Circulante	4.652.580,00 **D**	4.945.400,00	4.804.296,00	4.793.684,00 **D**
1.2.1	Realizavél à Longo Prazo	0,00	413.090,00	157.716,00	255.374,00 **D**
1.2.1.02	Emprestimos à Terceiros	0,00	413.090,00	157.716,00	255.374,00 **D**
1.2.1.02.00001	Itamar Soave	0,00	288.020,00	32.646,00	255.374,00 **D**
1.2.1.02.00002	São Gonçalo	0,00	125.070,00	125.070,00	0,00
1.2.2	Imobilizado	4.652.580,00 **D**	4.530.510,00	4.646.580,00	4.536.510,00 **D**
1.2.2.01	Imobilizado Tecnico	4.652.580,00 **D**	4.530.510,00	4.646.580,00	4.536.510,00 **D**
1.2.2.01.00001	Direitos e Usos	4.646.580,00 **D**	0,00	4.646.580,00	0,00
1.2.2.01.00002	Terreno Faz. Medeiros Tabocas	6.000,00 **D**	0,00	0,00	6.000,00 **D**
1.2.2.01.00003	Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	0,00	351.900,00	0,00	351.900,00 **D**
1.2.2.01.00004	Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962	0,00	87.210,00	0,00	87.210,00 **D**
1.2.2.01.00005	Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739	0,00	4.091.400,00	0,00	4.091.400,00 **D**
1.2.4	Investimentos	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00 **D**
1.2.4.01	Participações em Empresas	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00 **D**
1.2.4.01.00001	Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda	0,00	600,00	0,00	600,00 **D**
1.2.4.01.00002	Canastra FM Comunicações Ltda	0,00	600,00	0,00	600,00 **D**
1.2.4.01.00003	Kiss FM Rio Sist. de Comunicações Ltda	0,00	600,00	0,00	600,00 **D**
2	Passivo	4.661.895,66 **C**	145.070,00	414.510,00	4.931.335,66 **C**
2.1	Circulante	155,20 **C**	0,00	250.000,00	250.155,20 **C**
2.1.1	Obrigações a Curto Prazo	155,20 **C**	0,00	250.000,00	250.155,20 **C**
2.1.1.02	Obrigações Fiscais/Tributárias	119,27 **C**	0,00	0,00	119,27 **C**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (02158852) SEI 0120.010404/2018-22 / pg. 56
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1.1.03.00001	IRRF a Recolher	119,27 **C**	0,00	0,00	119,27 **C**
2.1.1.06	Provisões Tributárias	35,93 **C**	0,00	0,00	35,93 **C**
2.1.1.06.00001	IRPJ a Recolher	34,86 **C**	0,00	0,00	34,86 **C**
2.1.1.06.00002	CSLL a Recolher	1,07 **C**	0,00	0,00	1,07 **C**
2.1.1.07	Outras Contas a Pagar	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00 **C**
2.1.1.07.00001	Adiantamento de Clientes	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00 **C**
2.2	Passivo Não Circulante	5.623.647,87 **C**	145.070,00	164.510,00	5.643.087,87 **C**
2.2.1	Exigivel a Longo Prazo	5.623.647,87 **C**	145.070,00	164.510,00	5.643.087,87 **C**
2.2.1.02	Emprestimos de Terceiros	5.623.647,87 **C**	145.070,00	86.050,00	5.564.627,87 **C**
2.2.1.02.00001	Kiss Telecomunicações	5.603.647,87 **C**	125.070,00	84.250,00	5.562.827,87 **C**
2.2.1.02.00002	Sistema Canastra de Comunicação	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00 **C**
2.2.1.02.00003	Itamar Soave	20.000,00 **C**	20.000,00	0,00	0,00
2.2.1.03	Adiantamentos	0,00	0,00	78.460,00	78.460,00 **C**
2.2.1.03.00001	Sistema Canastra de Comunicação	0,00	0,00	78.460,00	78.460,00 **C**
2.6	Patrimônio Liquido	961.907,41 **D**	0,00	0,00	961.907,41 **D**
2.6.1	Capital Realizado	961.907,41 **D**	0,00	0,00	961.907,41 **D**
2.6.1.01	Capital Social	560.000,00 **C**	0,00	0,00	560.000,00 **C**
2.6.1.01.00001	Capital Social	560.000,00 **C**	0,00	0,00	560.000,00 **C**
2.6.1.04	Lucros / Prejuizos Acumulados	1.521.907,41 **D**	0,00	0,00	1.521.907,41 **D**
2.6.1.04.00001	Lucros / Prejuizos Acumulados	1.521.907,41 **D**	0,00	0,00	1.521.907,41 **D**
3	Receita	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
3.1	Receitas Operacionais	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
3.1.1	Receitas Operacionais Bruta	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
3.1.1.05	Receitas Financeiras	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
3.1.1.05.00002	Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	16,38	16,38 **C**
4	Despesa	0,00	67.682,60	176,55	67.506,05 **D**
4.1	Despesas Operacionais	0,00	67.682,60	176,55	67.506,05 **D**
4.1.1	Despesas Operacionais	0,00	67.682,60	176,55	67.506,05 **D**
4.1.1.03	Despesas Administrativas	0,00	53.340,60	176,55	53.164,05 **D**
4.1.1.03.00006	Telefones e Internet	0,00	1.631,26	0,00	1.631,26 **D**
4.1.1.03.00008	Honorarios Contábeis	0,00	1.221,52	0,00	1.221,52 **D**
4.1.1.03.00010	Multas de Infrações	0,00	50.487,82	176,55	50.311,27 **D**
4.1.1.04	Despesas Financeiras	0,00	563,40	0,00	563,40 **D**
4.1.1.04.00001	Tarifas Bancárias	0,00	563,40	0,00	563,40 **D**
4.1.1.05	Despesas Tributarias / Parafiscais	0,00	13.778,60	0,00	13.778,60 **D**
4.1.1.05.00002	Impostos e Taxas	0,00	21,00	0,00	21,00 **D**
[illegible]00003	Multa / Juros s/ Impostos	0,00	13.757,60	0,00	13.757,60 **D**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (02158852) SEI 0120.010404/2018-22 / pg. 57
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Ativo		4.661.895,66	5.551.161,28	5.349.210,95	4.863.845,99 D
Passivo		4.661.895,66	145.070,00	414.510,00	4.931.335,66 C
Receita		0,00	0,00	16,38	16,38 C
Despesa		0,00	67.682,60	176,55	67.506,05 D
Custos		0,00	0,00	0,00	0,00
Prejuízo					67.489,67

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (02158582) SEI 0123.014040/2018-22 / pg. 58
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224537333		19/07/2010	25/04/2001	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
04.408.005/0001-09	RUA MAESTRO IGNACIO STABILE	123	SALA 3

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-640	R$	5.860.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME
ANA CAROLINA SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-970	322869754

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
217.199.158-57	SÓCIO	2.930.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ITAMAR SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-970	8971789

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
745.371.808-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	2.930.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
33999213587	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CORONEL SERRADO	1000	SALA 1416

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P mercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3216535) SEI 012500.044049/2018-22 / pg. 59

MONJOLO	SAO GONCALO	RJ	24724-850

NIRE 35904515248	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR		NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14206-705

NIRE 31999208212	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES		NÚMERO 301	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS	UF MG	CEP 38930-972

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/07/2018	306.454/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.930.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.930.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/07/2018

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 104296527, terça-feira, 31 de julho de 2018 às 09:11:38.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8216536) SEI 017250.044049/2018-22 / pg. 60

DELROMA
CONTABILIDADE

LAUDO DE AVALIAÇÃO PELO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DA PARCELA DE ATIVOS E PASSIVOS DA SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. A SEREM CINDIDOS PARA AS EMPRESAS: CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.; KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; e, BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DELROMA CONTABILIDADE LTDA - ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, tendo sido indicada pelos sócios da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG n° 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF n° 745.371.808-20, para proceder a avaliação a valor contábil dos seus bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida pelas seguintes sociedades: **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG n° 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF n° 745.371.808-20; **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20, tendo procedido aos exames e verificações que julgou adequado nas circunstâncias, firma o presente laudo para documentar o resultado do trabalho realizado, como segue:

1. FINALIDADE

A avaliação dos bens, direitos e obrigações representados pelo Patrimônio Líquido da Cindida constante do Anexo I do presente laudo, a serem vertidos no processo de cisão seletiva do patrimônio líquido da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** para a **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.; e KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, supra qualificadas, através da observância dos preceitos contidos no arts. 7º e 8º e seus parágrafos da Lei 6.404/76 e alterações posteriores e no código civil.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

2. DATA BASE

A data base do referido laudo é o dia 01 de julho de 2018.

3. CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO

Adotou-se na avaliação o critério do valor contábil, reportando-se à data-base de 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01 de Julho de 2018, no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais, pelos sócios da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, conforme alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 306.454/18-0 em sessão de 11 de julho de 2018.

A avaliação dos bens, direitos e obrigações, a valor contábil, foi efetuada em conexão com a análise do balanço patrimonial especial levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 1º de julho de 2018, elaborado sob a responsabilidade da administração da sociedade.

Ressalvamos que os registros contábeis para determinação do Patrimônio Líquido de uma sociedade estão sujeitos a diversas variáveis, bem como, a diversos fatores não controláveis na extensão, que sempre tomará em conta alguns aspectos subjetivos decorrentes de mensurações, estimativas e provisões conforme previsto na NPC 22 – Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas (Pronunciamento IBRACON nº 22 e CVM nº 489/2005).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Por tratar-se de valor contábil, nosso escopo limitou-se à constatação de seus registros contábeis, do qual não se inclui no escopo do presente trabalho se sobre os mesmos incidem quaisquer tipos de ônus, tais como, vinculação a financiamentos etc.

4. DOS EXAMES E VERIFICAÇÕES EFETUADOS

Tendo em vista a finalidade da avaliação e os critérios adotados para determinação do valor, foram examinados os livros comercias, demonstrações financeiras e documentos da empresa subscritora com vistas à determinação da adequada observância dos princípios e práticas contábeis e das regras legais aplicáveis no Brasil para o registro e valorização do ativo objeto da avaliação.

5. DA AVALIAÇÃO

Em face dos critérios adotados e dos exames efetuados, conclui-se que o patrimônio líquido da cindida é de R$ 4.270.602,92 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos), sendo que desse montante será vertido como acervo líquido às empresas sucessoras o valor total de R$ 4.268.207,92 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), remanescendo na sociedade cindida o montante de R$ 2.395,00 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais). O acervo vertido por cisão parcial e seletiva será subscrito e integralizado no capital social das sociedades sucessoras da seguinte forma:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

a) **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, no valor contábil de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais) – Anexo II;

b) **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** no valor contábil de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) – Anexo III; e,

c) **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** no valor contábil de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) – Anexo IV.

As parcelas cindidas sucedidas pelas sociedades relacionadas nos itens "a" a "c" serão registradas nas mesmas rubricas que se encontravam registradas na sociedade cindida.

Os valores e informações originárias do presente laudo estão registradas nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado no balanço patrimonial, constante do presente Laudo de Avaliação.

Ribeirão Preto, SP, 15 de Julho de 2018.

DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME
CRC N.º SP-031400/O
José Roberto Del Toso
CRC TC 1SP080776/O-0
Responsável Técnico

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANEXO I

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 / pg. 68

ANEXO I

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ (MF) nº 04.408.005/0001-09
Balanço base de 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização de 1º de julho de 2018, para cisão seletiva ocorrida em 30 de julho de 2018.

	Balanço base de 30/6/2018, ajustado para 1/07/2018	BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Balanço após cisão
Ativo					
Ativo Circulante					
Caixa Geral	1.517,19			922,19	595,00
Banco Sicoob Cocred 35.025-0	464,76		464,76		-
Santander Contamax Empresarial	17.201,32			17.201,32	-
Adiantamentos a Fornecedores	50.900,00			50.900,00	-
CSLL a Recuperar	11,91			11,91	-
IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81			66,81	-
P.M.A	-				-
	70.161,99	-	464,76	69.102,23	595,00
Ativo Não Circulante					
Itamar Soave	255.374,00	255.374,00			-
São Gonçalo	-				-
Direitos e Usos	-				-
Terreno Faz. Medeiros Taboca	6.000,00		6.000,00		-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	351.900,00	351.900,00			-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962	87.210,00		87.210,00		-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739	4.091.400,00			4.091.400,00	-
Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.	600,00				600,00
Canastra FM Comunicações Ltda.	600,00				600,00
Kiss FM Rio	600,00				600,00
	4.793.684,00	607.274,00	93.210,00	4.091.400,00	1.800,00
Total do Ativo	4.863.845,99	607.274,00	93.674,76	4.160.502,23	2.395,00
Passivo					
Passivo Circulante					
IRRF a Recolher	119,27			119,27	-
IRPJ a Recolher	34,86			34,86	-
CSLL a Recolher	1,07			1,07	-
Adiantamento de Clientes	250.000,00			250.000,00	-
	250.155,20	-	-	250.155,20	-
Passivo Não Circulante					
Kiss Telecomunicações	262.827,87			262.827,87	-
Itamar Soave	-	-	-	-	-
Ana Carolina Soave	-	-	-	-	-
Sistema Canastra de Comunicação	80.260,00		80.260,00		-
	343.087,87	-	80.260,00	262.827,87	-
Total do Passivo	593.243,07	-	80.260,00	512.983,07	-
Patrimônio Líquido					
Capital Social	5.860.000,00	607.274,00	13.414,00	3.647.519,00	2.395,00
Reserva de Capital			0,76	0,16	
Lucros / Prejuízos Acumulados	- 1.589.397,08				
	4.270.602,92	607.274,00	13.414,76	3.647.519,16	2.395,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	4.863.845,99	607.274,00	93.674,76	4.160.502,23	2.395,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANEXO II

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (8216383) SEI 01250.044049/2016-22 / pg. 69

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 / pg. 70

ANEXO II

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.285.466/0001-41
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisao seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	-	2.000,00
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		-	-
Santander Contamax Empresarial		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
CSLL a Recuperar		-	-
IRRF s/ Aplicação Financeira		-	-
P.M.A		-	-
	2.000,00	-	2.000,00
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		255.374,00	255.374,00
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		-	-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		351.900,00	351.900,00
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		-	-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		-	-
	-	607.274,00	607.274,00
Total do Ativo	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		-	-
IRPJ a Recolher		-	-
CSLL a Recolher		-	-
Adiantamento de Clientes		-	-
	-	-	-
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		-	-
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		-	-
	-	-	-
Total do Passivo	-	-	-
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Reserva de Capital		-	-
Lucros / Prejuizos Acumulados		-	-
	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.000,00	607.274,00	609.274,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANEXO III

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 / pg. 72

ANEXO III

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.285.452/0001-28
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisao seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	-	2.000,00
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		464,76	464,76
Santander Contamax Empresarial		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
CSLL a Recuperar		-	-
IRRF s/ Aplicação Financeira		-	-
P.M.A		-	-
	2.000,00	**464,76**	**2.464,76**
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		-	-
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		6.000,00	6.000,00
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		-	-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		87.210,00	87.210,00
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		-	-
	-	**93.210,00**	**93.210,00**
Total do Ativo	**2.000,00**	**93.674,76**	**95.674,76**
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		-	-
IRPJ a Recolher		-	-
CSLL a Recolher		-	-
Adiantamento de Clientes		-	-
	-	-	-
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecommunicações		-	-
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		80.260,00	80.260,00
	-	**80.260,00**	**80.260,00**
Total do Passivo	-	**80.260,00**	**80.260,00**
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	13.414,00	15.414,00
Reserva de Capital		0,76	0,76
Lucros / Prejuízos Acumulados		-	-
	2.000,00	**13.414,76**	**15.414,76**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**2.000,00**	**93.674,76**	**95.674,76**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANEXO IV

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 / pg. 74

ANEXO IV

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.352.568/0001-32
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisao seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	922,19	2.922,19
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		-	-
Santander Contamax Empresarial		17.201,32	17.201,32
Adiantamentos a Fornecedores		50.900,00	50.900,00
CSLL a Recuperar		11,91	11,91
IRRF s/ Aplicação Financeira		66,81	66,81
P.M.A		-	-
	2.000,00	**69.102,23**	**71.102,23**
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		-	-
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		-	-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		-	-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		-	-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		4.091.400,00	4.091.400,00
	-	**4.091.400,00**	**4.091.400,00**
Total do Ativo	**2.000,00**	**4.160.502,23**	**4.162.502,23**
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		119,27	119,27
IRPJ a Recolher		34,86	34,86
CSLL a Recolher		1,07	1,07
Adiantamento de Clientes		250.000,00	250.000,00
	-	**250.155,20**	**250.155,20**
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		262.827,87	262.827,87
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		-	-
	-	**262.827,87**	**262.827,87**
Total do Passivo	-	**512.983,07**	**512.983,07**
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00
Reserva de Capital		0,16	0,16
Lucros / Prejuízos Acumulados		-	-
	2.000,00	**3.647.519,16**	**3.649.519,16**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**2.000,00**	**4.160.502,23**	**4.162.502,23**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

"ANEXO I"

"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA "SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.", SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA "CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.", PELA "KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA." E PELA "BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

1) - As partes:

1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CINDIDA"**.

1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CANASTRA"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;

1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"KISS"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;; e

1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **"BEBEDOURO"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;.

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem "1.1", seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens "1.2", "1.3" e "1.4", a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:

Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.

5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:

5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. – SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCESSORAS,** que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela **CINDIDA** serão tomadas a providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequem abaixo relacionadas e com a expressa destinação:

a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;

b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;

c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.2.3.3) TRANFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiarias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCESSORAS,** observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregatício. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As sociedades **"SUCESSORAS"** serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas **"SUCESSORAS".**

6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME,** sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	**5.860.000**	**5.857.605**	**2.395**
CAPITAL SOCIAL - R$	**5.860.000,00**	**5.857.605,00**	**2.395,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**13.414**	**15.414**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**13.414,00**	**15.414,00**

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**3.647.519**	**3.649.519**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**3.647.519,00**	**3.649.519,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"			
QUOTISTAS	**ANTES DA OPERAÇÃO**	**EMITIDAS NA CISÃO**	**POSIÇÃO FINAL**
MAGNÓLIA DA SILVA	700	0	700
ITAMAR SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	607.274	607.874
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**607.274**	**609.274**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**607.274,00**	**609.274,00**

8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

8.1) CINDIDA:

8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2) SUCESSORAS:

8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	***3.649.519***	***3.649.519,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	**609.274**	**609.274,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

9) DEMAIS CONDIÇÕES:

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018.

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Cindida
Itamar Soave
Administrador

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Jose Ângelo de Faria Tavares
Administrador

2º TABELIÃO

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

2º TABELIÃO

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Magnólia da Silva
Administradora

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ITAMAR SOAVE, ITAMAR SOAVE, MAGNÓLIA DA SILVA, em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 30 de julho de 2018.
Em Testº da verdade. Cód.:[092407007820183030M] MO[16334]
Karen Battaglion-Escrevente autorizada
Total: R$ 27,75

SEGUNDO TABELIÃO
Karen Battaglion
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO

Colégio Notarial do Brasil

0863AA0360870

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. Evelize Rodrigues Q. Souza

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____

Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PROTOCOLO DE
REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.408.005/0001-09, com sede na Rua Maestro Ignácio Stabile, n° 123, Sala 03, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto – SP, CEP nº 14025-640, por seu representante legal, Itamar Soave, inscrito no CPF sob o nº 745.371.808-20 e com endereço eletrônico (*e-mail*): itamarsuave56@gmail.com, vem, com fundamento no disposto na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 12.872/2013), requerer o arquivamento dos atos da Cisão Parcial e Seletiva de parcela do patrimônio da Requerente e da atividade de radiodifusão às Sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231009100, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231030770, e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3523100911, nos termos do Artigo 229 da Lei n° 6.404/76 (conforme alterada), com a consequente transferência das 3 (três) outorgas de titularidade da Requerente às Sucessoras das parcelas vertidas, sendo recebida 1 (uma) outorga por cada Sucessora, conforme abaixo relacionado:

FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;

FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.; e

FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda.

Ademais, informa que com a operação de cisão parcial e seletiva, o capital social das Sociedades será alterado da seguinte forma:

1 - SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA

O capital social será reduzido em R$ R$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), motivo pelo qual procederá à **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com a alteração do capital social da Sociedade para R$ 2.395,00** (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado abaixo.

ALTERAÇÃO:

De :

Quadro societário da emissora

Nome	CPF	Nº de Cotas	Valor
Itamar Soave	745.371.808-20	2.930.000	R$ 2.930.000,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ana Carolina Soave	217.199.158-57	2.930.000	R$ 2.930.000,00
Total do capital		5.860.000	R$ 5.860.000,00

Para:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF	Nº de Cotas	Valor
Itamar Soave	745.371.808-20	1.198	R$ 1.198,00
Ana Carolina Soave	217.199.158-57	1.197	R$ 1.197,00
Total do capital		2.395	R$ 2.395,00

2 - CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA

O capital social será aumentado em R$ 13.414,00 (treze mil quatrocentos e quatorze reais), motivo pelo qual procederá à **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com a alteração do capital social da Sociedade para R$ 15.414,00** (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado abaixo.

ALTERAÇÃO:

De:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Aurora Praes Dias Nunes	518.519.056-00	500	R$ 500,00
Jose Angelo de Faria Tavares	473.313.566-15	500	R$ 500,00
Itamar Soave	745.371.808-20	400	R$ 400,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	600	R$ 600,00
Total do capital		2.000	R$ 2.000,00

Para:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Aurora Praes Dias Nunes	518.519.056-00	500	R$ 500,00
Jose Angelo de Faria Tavares	473.313.566-15	500	R$ 500,00
Itamar Soave	745.371.808-20	400	R$ 400,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	14.014	R$ 14.014,00
Total do capital		15.414	R$ 15.414,00

3 - KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

O capital social será aumentado em R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais), motivo pelo qual procederá à **ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

SOCIAL com a alteração do capital social da Sociedade para R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado abaixo.

ALTERAÇÃO:

De:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Itamar Soave	745.371.808-20	700	R$ 700,00
Ana Carolina Soave	217.199.158-57	700	R$ 700,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	600	R$ 600,00
Total do capital		2.000	R$ 2.000,00

Para:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Itamar Soave	745.371.808-20	700	R$ 700,00
Ana Carolina Soave	217.199.158-57	700	R$ 700,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	3.648.119	R$ 3.648.119,00
Total do capital		3.649.519	R$ 3.649.519,00

4 - BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

O capital social será aumentado em R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), motivo pelo qual procederá à **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com a alteração do capital social da Sociedade para R$ 609.274,00** (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, conforme demonstrado abaixo.

ALTERAÇÃO:

De :

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Magnólia da Silva	097.187.448/43	700	R$ 700,00
Itamar Soave	745.371.808-20	700	R$ 700,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	600	R$ 600,00
Total do capital		2.000	R$ 2.000,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Para:

Quadro societário da emissora

Nome	CPF/CNPJ	Nº de Cotas	Valor
Magnólia da Silva	097.187.448/43	700	R$ 700,00
Itamar Soave	745.371.808-20	700	R$ 700,00
Sistema Rádiodifusão de Sertãozinho Ltda	04.408.005/0001-09	607.874	R$ 607.874,00
Total do capital		609.274	R$ 609.274,00

Requer, dessa forma, a anuência deste órgão competente para a efetivação da operação de cisão parcial e seletiva da parcela e outorgas vertidas às Sociedades Sucessoras, nos termos da legislação aplicável, e em conformidade com os documentos anexados ao presente.

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
CNPJ nº 04.408.005/0001-09

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Além deste requerimento, os seguintes documentos são necessários para aprovação:
- RELATIVOS À ENTIDADE:
(a) MINUTA de alteração contratual ou estatutária, com a nova redação dos objetivos sociais;
(b) certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;
(c) Atos da Operação de Cisão Parcial e Seletiva.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.005/0001-09 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLA@SUAVE.PPG.BR	**(16) 3761-4700 / (16) 3211-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:39:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 5.860.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:40** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.005/0001-09 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLA@SUAVE.PPG.BR	**(16) 3761-4700 / (16) 3211-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:45:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Relatório Prova de Inscrição no CNPJ (4920528) SEI 01250.044049/2018-22 / pg. 97

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 5.860.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/12/2019** às **11:46** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:16 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.
Código de controle da certidão: **95EC.59D5.3394.B48C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

Resultado da consulta em 02/12/2019 11:47:24

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.408.005/0001-09
Certidão nº: 190912806/2019
Expedição: 02/12/2019, às 11:48:13
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº: 01250.044049/2018-22

Interessado: Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda
Assunto: Documentação complementar aos Processo nº 01250.000862/2019-71; Processo nº 01250.000876/2019-95.

Trata-se da análise do processo administrativo Nº 01250.044049/2018-22, por meio do qual o representante legal do Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, apresenta documentação referente à cisão parcial e seletiva do patrimônio líquido da entidade, seguida de sucessão do acervo cindido pela Canastra FM Comunicação Ltda., CNPJ 30.285.452/0001-28; pela Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 e pela Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.285.466/0001-41.

Tal documentação complementa as informações referentes aos processos de transferência de outorga para as respectivas instituições que receberam o acervo patrimonial do Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., motivo pelo qual foram anexadas aos respectivos processos, conforme: Processo nº 01250.000862/2019-71; Processo nº 01250.000876/2019-95. Até o presente momento, não foi localizado processo de transferência para a Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.285.466/0001-41.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/12/2019, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4929432** e o código CRC **4FBC9943**.

Mi as e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Não Possui.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SEASO
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	**Judson José Teles Confortin/Maribel Alves Fierro Sevilla**
Processo original (ou processo "mãe"):	01250.044049/2018-22
Processo a ser desanexado:	01250.000876/2019-95
Justificativa:	Anexação equivocada. O Processo 01250.044049/2018-22 é que deve ser anexado no Processo 01250.000876/2019-95.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/12/2019, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 09/12/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4930791** e o código CRC **E09E5AA5**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.000876/2019-95		
Entidade cedente: Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. **CNPJ** 04.408.005/0001-09	**Entidade cessionária**: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. **CNPJ** 30.352.568/0001-32	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: São Gonçalo	**UF: RJ**
Validade da Outorga: vincenda até 11/05/2020	**Período:** Portaria n" 245, de 2 de maio de 2005. Decreto Legislativo N` 274, de 2010, DOU de 11/05/2010.	**Nº do Processo de renovação de outorga -**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Declarações: 3747229, 3747213 e 3747215 3747217 - 3747218, 3747220 e 3747223 - 3747225, 3747228
b) Licença de funcionamento;	OK	08/02/2019 p. 5 (4925536)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4927210
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. **CNPJ** 01.408.005/0001-09		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
S E R	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	p. 1 4920464

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Checklist 1 (4926120) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 1
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **<u>da sede da entidade</u>**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Federal 4920472 Estadual **PENDENTE** Municipal **PENDENTE**
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	p. 11, 4925536
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS 4920489 INSS 4920472
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4920493

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	OK (p. 29, 4929455, 1ª Alteração e consolidação do contrato social) PENDENTE cópia do ato constitutivo
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3747190
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3747211
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal 3747191 Estadual 3747192 Municipal PENDENTE
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	Entidade Não Cadastrada na Anatel
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	FGTS Empregador Não Cadastrado 3747200 INSS 3747191
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3747208

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Checklist 1 (4926120) SEI 01230.000876/2019-95 / pg. 2

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	ITAMAR SOAVE	OK	3747236
	ANA CAROLINA SOAVE	OK	3747235
	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA.	Não se aplica	3747236 3747235
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		OK	3747229
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		OK	3747229
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		OK	3747229

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Escolha um item** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA **CARGO**: **Analista em Ciência e Tecnologia**	03/12/2019

OBSERVAÇÃO: A analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Checklist 1 (4926120) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 3

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 24178/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000876/2019-95

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 4926120), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

> RELATIVOS AO CEDENTE: Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09
>
> a) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) prova de regularidade para com a fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão).

5. Ademais, é oportuno apontar que a outorga que se deseja transferir está prestes a vencer (11/05/2020), recomendando-se o atendimento às exigências em tempo hábil ou a tomada de providências necessárias para proceder à renovação da outorga. Sobre isso, a título de informação, esclareça-se à Interessada que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação (transferência direta) está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da mencionada norma:

> [...]Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de imento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/12/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/12/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4926123** e o código CRC **CF13CE4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 4926123

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 46530/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. (C.N.P.J Nº 04.408.005/0001-09)
Rua Maestro Ignacio Stabile, 123 - Sala 3
Bairro Alto da Boa Vista
14.025-640 Ribeirão Preto - SP

Assunto: **Transferência da Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000876/2019-95**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24178/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/12/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4928360** e o código CRC **B769A069**.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ofício 46550 (4928360) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 8

Correspondência Eletrônica - 4994755

Data de Envio:
20/12/2019 14:34:17

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
CARLA@SUAVE.PPG.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.000876/2019-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4928360.html
Nota_Tecnica_4926123.html

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8752946 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 19/12/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ: 30.352.568/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

PEDIDO N°: 7268198

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9011000) SEI 01250.067953/2019-01 / pg. 1
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.352.568/0001-32

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19120116763-80
Data e hora da emissão	20/12/2019 09:11:31
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.352.568/0001-32
Razão Social: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE 123 / ALTO DA BOA VISTA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2019 a 17/01/2020

Certificação Número: 2019121918350830264800

Informação obtida em 19/12/2019 18:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.isf

Petição (5041069) SEI 01250.067933/2019-01 / pg. 3

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

www.ribeiraopreto.sp.gov.br
Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.1856/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 1643/2019
Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, Nº123, SALA 8, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ nº.: 30.352.568/0001-32

Certidão válida por 180 dias.
Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade
Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 2019.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA
Assistente do Secretário da Fazenda PMRP

CND 1643.19
Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.
Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM
Digitado por: Hugo Berlingeri Campos
Conferido por:

Luciano Ferreira Mendes
Agente de Administração
Fl. 35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (5011040) SEI 0120.007933/2019-01 / pg. 4
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

imprimir

Nº 3933567

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA** nem contra **o CNPJ: 30.352.568/0001-32**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**portal.trf1.jus.br/**), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/12/2019 às 07:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 20/12/2019, 07h50min. e 20/12/2019, 07h50min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
rf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
1ª edição (5041041) SEI 0125...067933/2019-01 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 30.352.568/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:31:47 do dia 19/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2020.
Código de controle da certidão: **5328.7780.E402.FCE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (9011012) SEI 01250.067933/2019-01 / pg. 6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35231030770		03/05/2018	01/02/2018	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
30.352.568/0001-32	RUA MAESTRO IGNACIO STABILE	123	SALA 8

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-640	R$	2.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME: ANA CAROLINA SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14300-970	322869754

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
217.199.158-57	SÓCIO	700,00

SÓCIO

NOME: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA.

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MAESTRO IGNACIO STABILE	123	SALA 3

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-640

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35224537333	SÓCIO	600,00

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME: ITAMAR SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9011013) SEI 01250.067933/2019-01 / pg. 7

CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14300-970	8971789

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
745.371.808-20	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	700,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

NÃO CONSTAM EM NOSSOS
REGISTROS ARQUIVAMENTOS
POSTERIORES À DATA DE
CONSTITUIÇÃO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231030770
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/12/2019

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 128002538, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019 às 16:59:12.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9011043) SEI 01250.067983/2019-01 / pg. 8

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

Referente Processo nº 01250.000876/2019-95

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta

Declaração

Declaramos para devidos fins de direto e a que se fizerem necessários que a empresa, **Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda**, com sede na rua Maestro Ignácio Stabile, 123, Sala 8, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto – SP – CNPJ 30.352.568/0001-32, ainda não tem nenhuma operação de Concessão de Sons e Imagens, portanto está desobrigada de recolher o FISTEL, que somente será devido após a efetivação da Transferência objeto deste Processo nº 01250.043.750/2018-24.

Por ser a expressão da verdade datamos e firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2019

Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda
Itamar Soave
Administrador
CPF: 745.371.808-20

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8752959 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 19/12/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA, CNPJ: 04.408.005/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

PEDIDO N°: 7268216

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3011018) SEI 01250.067983/2019-01 / pg. 10
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19120116705-00
Data e hora da emissão	20/12/2019 09:04:56
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3011047) SEI 01250.007983/2019-01 / pg. 11

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão Social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120703395495538493

Informação obtida em 20/12/2019 07:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Petição (5011015) SEI 01250.007983/2019-01 / pg. 12

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

www.ribeiraopreto.sp.gov.br
Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.1858/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 1645/2019
Nome: SISTEMA RADIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, Nº123, SALA 3, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ nº.: 04.408.005/0001-09

Certidão válida por 180 dias.
Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade
Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 2019.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA
Assistente do Secretário da Fazenda
PMRP

CND 1645.19
Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.
Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM
Digitado por: Hugo Berlingeri Campos
Conferido por:

Luciano Ferreira Mendes
Agente de Administração
Fls: 35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

imprimir

Nº 3933564

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA** nem contra **o CNPJ: 04.408.005/0001-09**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**portal.trf1.jus.br/**), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/12/2019 às 07:48 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 20/12/2019, 07h48min. e 20/12/2019, 07h48min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

rf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Petição (301102/21) SEI 0125066/2019-01 / pg. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:16 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.
Código de controle da certidão: **95EC.59D5.3394.B48C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (5011022) SEI 01250.067983/2019-01 / pg. 15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.408.005/0001-09
Certidão nº: 192637556/2019
Expedição: 20/12/2019, às 08:02:19
Validade: 16/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

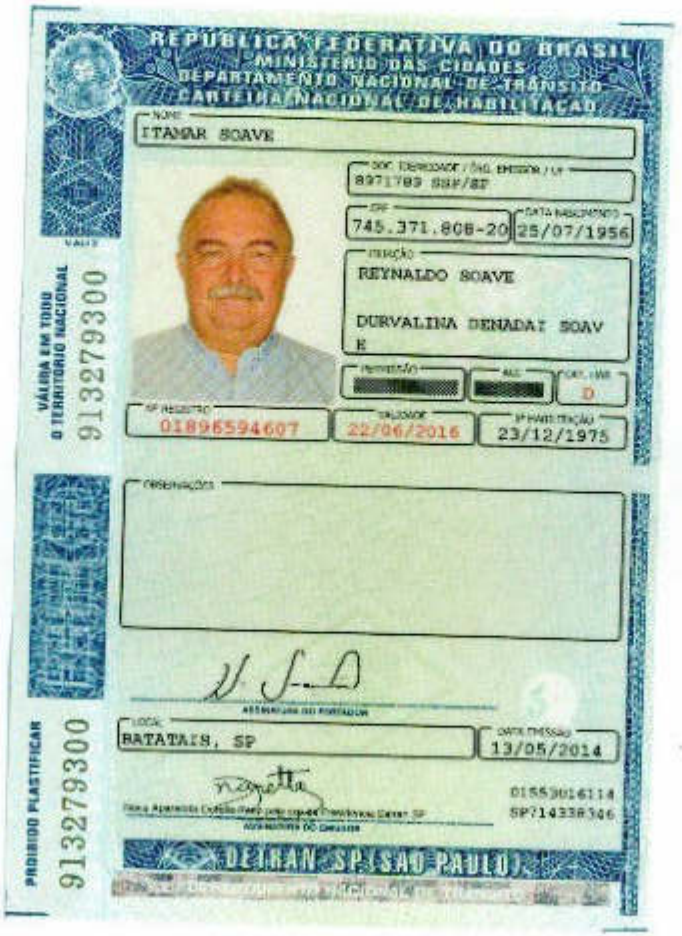
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

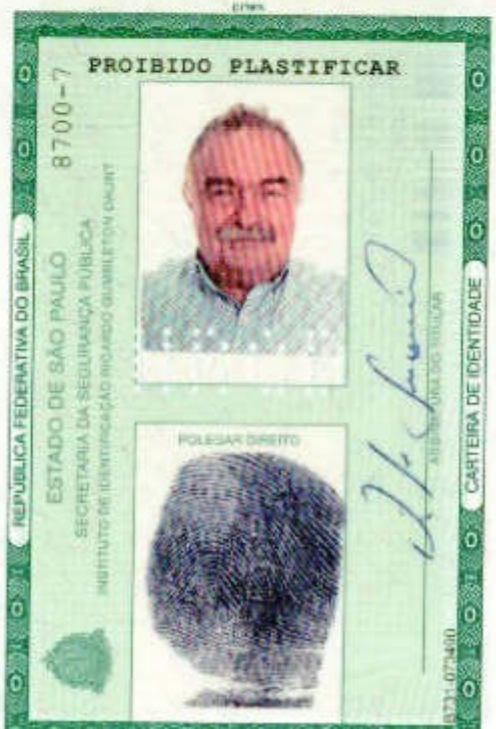
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3011625) SEI 01250.007983/2019-01 / pg. 16







Petição (5011024) SEI 01250.067983/2019-01 / pg. 17

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP PROTOCOLO
0.657.800/18-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

4ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-970, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-970, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3011028) SEI 01250.007965/2019-01 / pg. 18

I – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade em R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), com a criação de 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), na seguinte proporção:

a) Pelo sócio Itamar Soave, será o capital social aumentado em R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com a criação de 2.650.000 (duas milhões, seiscentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real);
b) Pela sócia Ana Carolina Soave, será o capital social aumentado em R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com a criação de 2.650.000 (duas milhões, seiscentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real)

Diante do aprovado aumento de capital, a Cláusula Décima Segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R$ 5.860.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais) dividido em 5.860.000 (cinco milhões, oitocentas e sessenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$1.000,00 (um mil real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.930.000,00
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.930.000,00
TOTAL	**5.860.000**	**5.860.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3011026) SEI 0125...0003/2019-01 / pg. 19
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-970, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-970, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**SISTEMA RADIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**"

A finalidade, da sociedade, é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3011026) SEI 12.0.007.7858.0.0.001 / pg. 20
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo na Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, sala 3, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3011026) SEI 0020.000230/2017 pg. 21
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3011026) SEI 01250.007383/2021-01 / pg. 22

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 5.860.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais) dividido em 5.860.000 (cinco milhões, oitocentas e sessenta mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$1.000,00 (um mil real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.930.000,00
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.930.000,00
TOTAL	**5.860.000**	**5.860.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3011026) SEI 01250.007565/2019-01 / pg. 24

fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (5011028) SEI 01250.007363/2019-01 / pg. 25
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei n° 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3011026) SEI 01250.007565/2019-04 / pg. 26

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 1º de Julho de 2018.

ITAMAR SOAVE

ANA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:

1.
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2.
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP
11 JUL. 2018
SINCOMÉRCIO - ARAÇATUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
306.454/18-0
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP PROTOCOLO
0.408.666/18-3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-970, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20;

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57, e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3011027) SEI 01250.007965/2019-01 / pg. 28

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado, constituírem uma sociedade empresária do tipo limitada, a qual reger-se-á pelo que está contido nos artigos seguintes e, supletivamente, na Lei das Sociedades por Ações, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**"

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignácio Stabile, nº 123, Sala 8, , Alto da Boa Vista, CEP: 14.025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 01/02/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	600,00
TOTAL	2.000	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3011027) SEI 01250.007965/2019-01 / pg. 32

fora dele, competindo-lhe, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3011027) SEI 01250.007965/2019-01 / pg. 34

lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto/SP, 01 de fevereiro de 2.018.

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

2º TABELIÃO

ANA CAROLINA SUAVE
Sócia

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 / pg. 36
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

1.

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza

R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2.

Nome: André Luis A. de Carvalho

R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati

OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP

03 MAIO 2018

SINCRETO - SOROCABA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JUCESP

NIRE

FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES

SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

3523103077-0

JUCESP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224537333		19/07/2010	25/04/2001	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
04.408.005/0001-09	RUA MAESTRO IGNACIO STABILE	123	SALA 3

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-640	R$	5.860.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME
ANA CAROLINA SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-970	322869754

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
217.199.158-57	SÓCIO	2.930.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ITAMAR SOAVE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA GENERAL OSORIO	469	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	BATATAIS	SP	14300-970	8971789

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
745.371.808-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	2.930.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
33999213587	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CORONEL SERRADO	1000	SALA 1416

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3011023) SEI 01250.067983/2019-01 / pg. 38

MONJOLO	SAO GONCALO	RJ	24724-850

NIRE 35904515248	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR		NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14206-705

NIRE 31999208212	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA VERISSIMO GOMES		NÚMERO 301	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS	UF MG	CEP 38930-972

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/07/2018	306.454/18-0

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.930.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.930.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/12/2019

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 128002820, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019 às 17:09:15.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3011626) SEI 01250.067365/2019-01 / pg. 39

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

Resultado da consulta em 03/02/2020 16:03:11

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 30.352.568/0001-32
Razão social: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

Resultado da consulta em 03/02/2020 16:03:53

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Correspondência Eletrônica - 5138676

Data de Envio:
10/02/2020 09:42:27

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
sayonara.cintra@mctic.gov.br
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Transferência de Outorga

Mensagem:
Processo nº 01250.000876/2019-95

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25, do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, número do Fistel 50407081739; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.000876/2019-95		
Entidade cedente: Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. **CNPJ** 04.408.005/0001-09	**Entidade cessionária**: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. **CNPJ** 30.352.568/0001-32	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: São Gonçalo	**UF: RJ**
Validade da Outorga: vincenda até 11/05/2020	**Período:** Portaria n" 245, de 2 de maio de 2005. Decreto Legislativo N` 274, de 2010, DOU de 11/05/2010.	**Nº do Processo de renovação de outorga -**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- Declarações: 3747229, 3747213 e 3747215 3747217 - 3747218, 3747220 e 3747223 - 3747225, 3747228
b) Licença de funcionamento;	OK	08/02/2019 p. 5 (4925536)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4927210
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. **CNPJ** 01.408.005/0001-09		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
S E R	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	p. 1 4920464

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo Checklist 2 (5696424) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 4
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal 5011022, Válida até 30/05/2020 Estadual 5011017, Válida até 20/05/2020 Municipal 5011020, Válida até 26/05/2020
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	p. 11, 4925536
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS 5098390, p.1 INSS 5011022, Válida até 30/05/2020
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5011023, Válida até 16/06/2020

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	OK (p. 29, 4929455, 1ª Alteração e consolidação do contrato social) 5011027, cópia do ato constitutivo
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5011013
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3747190 5011006
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3747211
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal 5011012, Válida até 16/06/2020. Estadual 5011008, Válida até 20/05/2020 Municipal 5011010, Válida até 26/05/2020
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	Entidade Não Cadastrada na Anatel 5011014
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS 5098390, p.2 INSS 5011012, Válida até 16/06/2020.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo Checklist 2 (5096424) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 5

	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3747208

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	ITAMAR SOAVE	OK	3747236
	ANA CAROLINA SOAVE	OK	3747235
	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA.	Não se aplica	3747236 3747235
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		OK	3747229
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		OK	3747229
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		OK	3747229

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA **CARGO**: **Analista em Ciência e Tecnologia**	03/02/2020

OBSERVAÇÃO: A analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo Checklist 2 (5696424) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 6
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo Checklist 2 (5696424) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 2202/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000876/2019-95

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, em resposta à Nota Técnica nº 24178 (4926123), Ofício nº 46530 (4928360). Conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos 2" (evento SEI n.º 5098424), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar o seguinte documento:

> RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32
>
> a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5. Ademais, é oportuno apontar que a outorga que se deseja transferir está prestes a vencer (11/05/2020), recomendando-se o atendimento às exigências em tempo hábil ou a tomada de providências necessárias para proceder à renovação da outorga. Sobre isso, a título de informação, esclareça-se à Interessada que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação (transferência direta) está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da mencionada norma:

> [...]Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

6. Outrossim, as certidões de regularidade fiscal deverão estar válidas na data da aprovação do ato de transferência, sendo possível que se expirem, caso a resposta do peticionante não seja tempestiva.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/02/2020, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/02/2020, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/02/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5098441** e o código CRC **89F2165E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 3899/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. (C.N.P.J Nº 04.408.005/0001-09)
Rua Maestro Ignacio Stabile, 123 - Sala 3
Bairro Alto da Boa Vista
14.025-640 Ribeirão Preto - SP

Assunto: **Transferência da Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000876/2019-95**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2202/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/02/2020, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5098490** e o código CRC **87C4EEAE**.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Correspondência Eletrônica - 5158518

Data de Envio:
14/02/2020 11:04:45

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
CARLA@SUAVE.PPG.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.000876/2019-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5098490.html
Nota_Tecnica_5098441.html

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Ilmo. FLÁVIO FERREIRA LIMA,
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo n.°: 01250.000876/2019-95 – Transferência Direta. Exigência.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº **3899/SEI**

Sr. Diretor,

A SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o n.° 04.408.005/0001-09**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de São Gonçalo/RJ, com sede na Rua Maestro Ignácio Stábile, 123, Sala 3 – bairro: Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.025-640, foi solicitada através do **Ofício: Nº 3899/SEI e Nota Técnica Nº 2202/2020/SEI-MCTIC** a apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Portanto, vem respeitosamente, solicitar a continuidade da análise do processo tendo em vista a juntada dos seguintes documentos:

1) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social dos anos de 2018 e 2019.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

pp. Guilherme Koga Carvalho
Eng. Telecom - CREA: 5062046701
CPF: 221.721.488-81

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na **Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP,** neste ato representada por seu sócio **ITAMAR SOAVE**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: **GUILHERME KOGA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG º 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o n º 5062046701/SP e **RIMENES ARAÚJO ROCHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG º 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o n º 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 43.517.387-X DATA DE EXPEDIÇÃO 21/JUN/2011

NOME GUILHERME KOGA CARVALHO

FILIAÇÃO EDISON GUILHERME DE CARVALHO

E EUNICE KOGA DE CARVALHO

NATURALIDADE TAUBATÉ -SP DATA DE NASCIMENTO 15/JUL/1981

DOC ORIGEM TAUBATÉ SP
SEGUNDO SUBDISTRITO
CN:LV.A031/FLS.070 /N.018078

CPF 221721488/81

197 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8310-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Balanço Patrimonial

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA — Folha: 1

Período : 03/05/2018 a 31/12/2018 — CNPJ: 30.352.568/0001-32

Emissão: 16/12/2019 12:41hs

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	2.000,00	PASSIVO	2.000,00
CIRCULANTE	2.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.000,00
DISPONIBILIDADES	2.000,00	CAPITAL REALIZADO	2.000,00
Numerários	2.000,00	Capital Subs. de Domiciliados e Res.País	2.000,00
Caixa	2.000,00	Socio	2.000,00

Ribeirão Preto, 31 de Dezembro de 2018.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 2.000,00 (dois mil Reais)

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: 1SP080776/O-0

RUA DONA ADORAMA 28 - BATATAIS - SP - 14300-069 - Fone: (16)3761-4700

DELROMA CONTABILIDADE LTDA ME

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-restrito.tjsp.jus.br/Peticao/Pagina/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607/65 / pg. 5

Balanço Patrimonial

Folha: 1

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	1.750,00	PASSIVO	1.750,00
CIRCULANTE	1.750,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.750,00
DISPONIBILIDADES	1.750,00	CAPITAL REALIZADO	2.000,00
Numerários	1.750,00	Capital Subs. de Domiciliados e Res.País	2.000,00
Caixa	1.750,00	Socio	2.000,00
		RESERVAS	(250,00)
		OUTRAS CONTAS	(250,00)
		Lucros/Prejuízos Acumulados	(250,00)

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta Reais)

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: 1SP080776/O-0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9176088) SEI 01230.007751/2020-65 / pg. 6

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA — CNPJ: 30.352.568/0001-32

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

(-) Despesas Administrativas		
Multas		250,00 D
	Total:	250,00 D
= Prejuízo antes das receitas e despesas financeiras		250,00 D
= Prejuízo antes dos tributos sobre o lucro		250,00 D
= Prejuízo líquido das operações continuadas		250,00 D
= Prejuízo Líquido do Período		250,00 D
= Prejuízo		250,00 D

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: 1SP080776/O-0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9176098) SEI 01230.007751/2020-65 / pg. 7

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão Social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2020 a 04/03/2020

Certificação Número: 2020020404305522741071

Informação obtida em 19/02/2020 17:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.352.568/0001-32
Razão Social: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE 123 / ALTO DA BOA VISTA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2020 a 19/03/2020

Certificação Número: 2020021917580831453510

Informação obtida em 19/02/2020 17:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.352.568/0001-32
Certidão nº: 4994114/2020
Expedição: 19/02/2020, às 18:08:18
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.352.568/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo Regularidade CN Trabalhista (5196324) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 3

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: São Gonçalo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL E DE RAD. CATEDRAL SAO SEBASTIAO DO RJ	São Gonçalo	31/01/1991	31/01/2001
RADIO COMUNICADORA FM LTDA	São Gonçalo	16/03/1989	
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	São Gonçalo	20/10/2010	

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 19/02/2020** **Hora: 18:13:16**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.005/0001-09 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLA@SUAVE.PPG.BR	**(16) 3761-4700/ (16) 3211-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2020** às **18:25:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo CNPJ - Cedente (5196371) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$5.860.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2020** às **18:25** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo CNPJ - Cedente(5196371) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**

CNPJ: **04.408.005/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:29:25 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo Dados para Análise (8196378) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.352.568/0001-32 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 8**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@FACTUALCONSULTORIA.COM.BR	**(16) 3877-6569**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2020** às **18:30:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo Dados para Análise (8196378) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.352.568/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ITAMAR SOAVE	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2020** às **18:31** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo Dados para Análise (3196378) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 9

Re: Transferência de Outorga

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 20 de fev de 2020 10:09

Assunto : Re: Transferência de Outorga

Para : MCTIC <coact_atos@mctic.gov.br>, Maribel Alves Fierro Sevilla <maribel.sevilla@mctic.gov.br>, João Eduardo Tabalipa Ferreira <joao.eduardo@mctic.gov.br>, Marcela Vassalo Silva <marcela.vassalo@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>

REENVIANDO.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Para: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>
Cc: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 11:27:26
Assunto: Re: Transferência de Outorga

À Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias – COACT_RTV

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, entidade outorgada a executar o serviço de RTV, na localidade de São Gonçalo/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coact_atos@mctic.gov.br>
Para: "Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra" <sayonara.cintra@mctic.gov.br>, "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 9:42:27
Assunto: Transferência de Outorga

Processo nº 01250.000876/2019-95

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25, do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, número do Fistel 50407081739; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

E-mail CGFI (9197572) SEI 01250.000878/2019-95 / pg. 11

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 89

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de maio de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	60
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85
Ministério do Esporte	87
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério do Trabalho e Emprego	88
Ministério dos Transportes	94
Ministério Público da União	98
Poder Legislativo	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	101

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010**, que "Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.173, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército em serviço ativo, para 2010, obedecerão ao disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais e praças de que trata o Anexo deste Decreto, respeitando os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 11 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

ANEXO

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	QUANTIDADE
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	34	2	1	3	40
General-de-Brigada	68	6	3	7	84
SOMA	116	8	4	10	138

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						QUANTIDADE
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
ARMAS e QMB	967	992	2.151	3.216	1.378	664	9.368
INTENDÊNCIA	87	97	328	504	205	125	1.346
MÉDICO	56	175	264	304	404	-	1.203
DENTISTA	43	44	85	89	111	-	372

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010051200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo Doc. da Diligência (02486/10) SEI 0.01.000.000676/2010-95 / pg. 12

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05 / 05 / 05
Página: 67 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245 , DE 2 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000653/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0584-2.29/2005, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2011-RJ

FLS: 001/001

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA - CNPJ: 04.408.005/0001-09				50407081739
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
696217031	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	22S495300	43W033000

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CORONEL SERRADO; 1000 CJ.1416 14º ANDAR	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZÉ GAROTO	SAO GONCALO	RJ

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	São Gonçalo/RJ		
CANAL :	220	FREQÜÊNCIA :	91,9 MHz
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYU236	CLASSE :	C
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA CORONEL SERRADO 1000 ZÉ GAROTO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	São Gonçalo	UF :	RJ
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO :	RDFM 1000T
CÓDIGO :	0750051806	POTÊNCIA :	0,250 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO :	FA04-R-U-220
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	2.95 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	240º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	35.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	23.00 m

IMPRESSA EM 29/11/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
04.408.005/0001-09	08/11/2011	20/10/2020

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.000876/2019-95		
Entidade cedente: Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. **CNPJ** 04.408.005/0001-09	**Entidade cessionária**: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. **CNPJ** 30.352.568/0001-32	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: São Gonçalo	**UF:** RJ
Validade da Outorga: vincenda em 20/10/2020 (5196336)	**Período:** De 20/10/2010 a 20/10/2020. Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005. Decreto Legislativo Nº 274, de 2010, DOU de 11/05/2010. Contrato em 20/10/2010.	**Nº do Processo de renovação de outorga:** -

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:		- Declarações: 3747229, 3747213, 3747215, 3747217, 3747218, 3747220, 3747223, 3747225, 3747228
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	08/11/2011, p.5, 4925536 e 5215846, p.3
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4927210
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. CNPJ 04.408.005/0001-09		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, p. 1, 4920464 Emitido em 19/02/2020
			Federal, 5011022,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Checklist SOFOU_SOC 5195611 SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 15
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REGULARIDADE FISCAL	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Válida até 30/05/2020
			Estadual, 5011017, Válida até 20/05/2020
			Municipal5011020, Válida até 26/05/2020
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5196378, Válida até 20/03/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5011022, Válida até 30/05/2020
			FGTS, 5196293, p.1 Válida até 04/03/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5011023, Válida até 16/06/2020

	3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. **CNPJ** 30.352.568/0001-32		
	3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** 5011027
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5011013
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) 5176098, p. 5-7.
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3747190 5011006
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5196378, p.2-3 Emitida em 19/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5011012, Válida até 16/06/2020.
			Estadual, 5011008, Válida até 20/05/2020
			Municipal, 5011010, Válida até 26/05/2020
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	**FISTEL**, 5011014, Entidade Não Cadastrada na Anatel
			INSS, 5011012,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Checklist SOF/SGC 5179611 SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 16
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Válida até 16/06/2020. **FGTS**, 5196293, p.2 Válida até 19/03/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5196324, Válida até 16/08/2020.
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. **CNPJ** 30.352.568/0001-32			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	ITAMAR SOAVE	OK	3747236
	ANA CAROLINA SOAVE	OK	3747235
	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA.	Não se aplica	3747236 3747235
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA. CNPJ 01.408.005/0001-09			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	3747217,
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	3747217,
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	3747217,

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/02/2020, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Checklist SOFOO_SOO 3795611 SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 17

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 3721/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000876/2019-95
Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3747229):

> a) **Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09** (cedente)**,** representada pelo Sr. Itamar Soave (pág. 1, do evento 3747229);
>
> b) **Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32** (cessionária), representada pelo Sr. Itamar Soave (pág. 1-2, do evento 3747229 e p.2-3, 5196378);

7. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2010 (evento SEI n.º 4925536, p. 3-4, e evento SEI nº 5215846).

8. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 20 de outubro de 2020.

9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 08/11/2011 (evento SEI nº 4925536, p.5), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

10. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº 5197572), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a lista de verificação de documentos "Checklist SEASO" (evento SEI nº 5195611)

12. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de nstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas aos autos, eventos sei nº 5011022, 5011017, 5011020, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas, conforme evento sei nº 4920464, 5196378, 5196293, 5011023, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, respectivamente, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

14. **Relativamente à Cessionária**, Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

> 14.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada o Ato Constitutivo da sociedade, (págs. do evento nº 5011027), tendo-se por objetivo social, "*a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda méida, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão*". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, evento nº 3747229, 3747213, 3747215, 3747217, 3747218, 3747220, 3747223, 3747225, 3747228: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, às pág. do evento nº 5011013, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (p. 5-7, do evento SEI nº 5176098),

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

15.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas aos autos, evento nº 5011012, 5011008, 5011010, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às pág. p.2-3, do evento nº 5196378; pág. 2, do evento nº 5196293 e do evento nº 5196324, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

15.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Itamar Soave, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. do evento nº 3747229.

15.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4927210), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

17. Uma vez autorizada a operação em apreço, o quadro diretivo da Entidade cessionária ficará disposto da seguinte forma (decorrente do ato constitutivo da entidade realizada em 01/02/2018, registrada sob o nº 123877, págs. 1-10, em 16/02/2018):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

NOME	COTAS	VALOR (R$)
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	600,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
ITAMAR SOAVE	Sócio-Administrador

17.1. Contudo, ante a composição de pessoas jurídicas no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que as compõem. Conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (evento nº 4929455, pág. 86 e 92-93), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. (04.408.005/0001-09)			
NOME	CARGO	QUOTAS	VALOR
Itamar Soave	Sócio/Administrador	1.198	R$ 1.198,00
Ana Carolina Soave	Sócia/Administradora	1.197	R$ 1.198,00
TOTAL	-	2.395	R$ 2.395,00

18. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

19. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o inciso I, do art. 90, do Regulamento do Sistema de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

(*assinado eletronicamente*)
MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA
Analista em Ciência e Tecnologia

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º **3721/2020**/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º **3721/2020**/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º **3721/2020**/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/02/2020, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/03/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 17/03/2020, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 01/04/2020, às 21:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5196382** e o código CRC **8A2A8DCF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., pessoa jurídica de direito , inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32,, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	600,00
TOTAL	2.000	2.000,00

NOME	CARGO
ITAMAR SOAVE	Sócio-Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.000876/2019-95 de pedido formulado pela Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi da Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na pleiteada.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3. Diante disso, encaminho o referido Processo para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 5196382

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Cuida-se da **NOTA TÉCNICA Nº 3721/2020/SEI-MCTIC**, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária).

3. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

4. **Há assim, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

5. Primeiramente, constata-se que a permissão em questão fora outorgada à entidade ora cedente por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2010 (docs. SEI nº 5215846).

6. Acerca do presente pleito, o art. 91 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/63, dispõe que "*a transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação*".

7. A esse respeito, a Secretaria assim afirmou:

> 9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 08/11/2011 (evento SEI nº 4925536, p.5), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

8. Entretanto, o extrato do mosaico acostado ao doc. SEI 4925536 indica que a outorga em questão ainda aguarda licenciamento.

9. Ainda, aufere-se do trecho acima transcrito que há menção ao serviço de radiodifusão sonora em onda média.

10. Portanto, solicitam-se esclarecimentos ao órgão técnico sobre essas questões.

Outrossim, com relação à **qualificação econômico-financeira** da entidade cessionária para prestação do serviço, constata-se que a análise técnica apenas apontou a efetiva apresentação do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, senão vejamos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/414756301 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

> 14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

11. **Assim, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável pela regularidade da documentação contábil, nos termos do art. 93, inciso III, alínea "d", do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963:**

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> **d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)**

12. Cumpre destacar que esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da entidade, em consonância com o que prevê o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual define que "*a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo,* ***evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações****, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".*

13. **Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos contábeis apresentados, devendo efetivamente verificar a boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a cessionária mantenha as condições que conferiram à cedente a capacidade de executar o serviço.**

14. Ademais, ao abordar o ponto relativo ao respeito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/1967, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 16. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4927210), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

15. Entretanto, a análise técnica deve identificar de forma expressa o quantitativo de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireto, a fim de subsidiar conclusão administrativa mais completa e exaustiva acerca do efetivo respeito às normas que limitam o número de outorgas por entidade e por pessoa natural, em especial no que respeita à pessoa jurídica que pretende assumir o serviço. O fato da entidade cedente fazer parte da própria cessionária reforça a necessidade de dilação da instrução processual, para que não remanesça qualquer dúvida quanto ao cumprimento da legislação, no ponto indicado.

16. Ainda, por esta mesma razão, entende-se cabível verificar a regularidade das empresas junto ao órgão de registro competente.

17. Com efeito, a entidade cedente apresenta a 5ª Alteração Contratual (doc. SEI 4929455, fls. 43 a 55), que consagra sua cisão parcial em outras três entidades, dentre as quais a interessada a receber o serviço. No entanto, essa alteracão não se encontra arquivada, conforme demonstra a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São 26.12.2019 (doc. SEI nº 5011028). Do mesmo modo, ocorre com a 1ª Alteração contratual apresentada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/414756301 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Nota 222/2020 (5437546) SEI 01250.000878/2019-95 / pg. 29

cessionária (doc. SEI 4929455 - fls. 29 a 42), que também não está registrada segundo consta da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (doc. SEI 5011013).

18. Ressalte-se que a cisão parcial pode gerar redução do capital da empresa, já que parte do seu patrimônio líquido é desmembrado para outras sociedades.

19. Por fim, a documentação acostada ao SEI 5197661 faz menção à empresa Padovani Telecomunicações Ltda, o que merece esclarecimentos.

20. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 414756301 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 23-04-2020 18:18. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Nota 222/2020 (5437546) SEI 01250.000878/2019-95 / pg. 30

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00993/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA nº 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Submeto a matéria à análise do Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 23 de abril de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 416066175 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 23-04-2020 18:44. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00998/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 23 de abril de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 416237515 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 24-04-2020 09:48. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Nota 222/2020 (5437546) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 32

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01012/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00998/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **DESPACHO n. 00993/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, e a **NOTA nº 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiofusão-SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 24 de abril de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 416741228 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-04-2020 15:07. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.000876/2019-95

Interessado: Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência da Nota 222/2020 (5437546) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 24 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/04/2020, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5437842** e o código CRC **AFE87C04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 5437842

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.000876/2019-95

Referência: Nota nº 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 27/04/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5438990** e o código CRC **97B2A3F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Despacho GDCOM_TEMP 5438990 SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.352.568/0001-32 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 8**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@FACTUALCONSULTORIA.COM.BR	**(16) 3877-6569**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **17:40:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo CNPJ Cessionária (5442235) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 36

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.352.568/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ITAMAR SOAVE	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/04/2020** às **17:41** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 16252/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. (C.N.P.J Nº 04.408.005/0001-09)
Rua Maestro Ignacio Stabile, 123 - Sala 3
Bairro Alto da Boa Vista
14.025-640 Ribeirão Preto - SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.000876/2019-95**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da NOTA n. 222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento Sei nº 5437546) para conhecimento.

2. Em virtude das observaçõe exaradas pela Consultoria Jurídica nos itens 16 e 17 da referida Nota, solicito encaminhar comprovante que a 5a. Alteração Contratual da entidade cedente foi arquivada na Junta Comercial de São Paulo e o comprovante que a 1ª Alteração contratual da cessionária está registrada na Junta Comercial de São Paulo, em um prazo não superior à 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/04/2020, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5442844** e o código CRC **3BB005BE**.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 5442844

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Correspondência Eletrônica - 5452961

Data de Envio:
30/04/2020 18:40:53

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
CARLA@SUAVE.PPG.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.000876/2019-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5442844.html
Nota_5437546_NOT_222_2020_CGJC_TLC_alteracao_comercial_sistema_de_radiodifusao_de_sertaozinho_ltda.pdf

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 8879/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000876/2019-95

Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à CONJUR e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica que complementa a Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 5196382) com base no Parecer Jurídico NOTA n. 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento Sei nº 5437546), manifestando-se pelo deferimento da autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga do Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária).

ANÁLISE

2. Segundo a NOTA n. 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento Sei nº 5437546), há aspectos da análise que merecem melhores considerações. Acata-se o posicionamento da Consultoria Jurídica, passando-se a reanalisar os requisitos de procedibilidade da operação.

3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4. Quanto ao lapso temporal exigido para a realização da operação. A Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 5196382) aponta que a entidade atendeu ao requisito temporal do art. 91, Decreto nº 52.795/63, vez que a primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão em frequência modulada foi expedida em 08/11/2011 (evento SEI nº 4925536, p.5). No entanto, o extrato do mosaico (evento Sei nº 4925536), indica que a outorga em questão ainda aguarda licenciamento, o que causou questionamento da Consultoria [illegible]a.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

5. Existe uma aparente contradição, mas o documento de licença acostado aos autos (evento Sei nº 5215846, p. 3) comprova que a estação encontra-se licenciada desde 08/11/2011 e a licença é válida por dez anos. Dessa forma, há duas hipóteses: ou a entidade ingressou com novo pedido de licenciamento vez que sua licença se expirará em 20/10/2020, e, portanto, no sistema Mosaico, consta "aguardando licenciamento", ou há erro no dado informado no sistema Mosaico. A conclusão da área técnica baseou-se na cópia do documento de licenciamento originária da pasta cadastral da entidade no Ministério e no dado do relatório detalhado do sistema Mosaico (evento Sei nº 4925536, p. 3), motivo pelo qual permanece a conclusão da área técnica de que a entidade atende ao requisito do art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963).

6. Quanto à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; acata-se a recomendação da Consultoria Jurídica para a indicação de forma expressa do quantitativo de outorgas de cada entidade e sócio da cessionária, apesar de que isso não altera o resultado da análise.

7. Abaixo, lista-se a informação do quantitativo do sistema SIACCO da Anatel, conforme evento Sei nº 4927210. A Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32, cessionária, não consta do sistema SIACCO da Anatel, indicando que não possui outorga de radiodifusão, dessa forma, a entidade atende ao art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Quanto aos seus sócios e dirigentes, conforme consulta contemporânea a esta nota técnica ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA do Cadastro Nacional da Receita Federal, a entidade possui os seguintes sócios e administradores:

a) ITAMAR SOAVE, Sócio-Administrador, CPF nº 745.371.808-20;

b) ANA CAROLINA SOAVE, Sócio, CPF nº 217.199.158-57; e o

c) SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA., Sócio, CNPJ nº 04.408.005/0001-09.

7.1. O Sócio-Administrador ITAMAR SOAVE, CPF nº 745.371.808-20, tem participação societária nas rádios de frequência modulada (FM) localizadas nas cidades de Bebedouro, Pontal e Barrinha, no estado de São Paulo; São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro; e Medeiros, no estado de Minas Gerais; o que totaliza permissões para execução do serviço de radiodifusão em **quatro** localidades (evento Sei nº 4927210, p.2). O Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, autoriza até seis rádios em frequência modulada. Dessa forma, a transferência da outorga pleiteada observa os limites de outorga permitidos, vez que o Sócio-Administrador ITAMAR SOAVE, após a operação de transferência, participará de **cinco** rádios, ou seja, manterá o limite de até seis rádios em frequência modulada.

7.2. A Sócia-Administrdora ANA CAROLINA SOAVE, CPF nº 217.199.158-57, tem participação societária nas rádios de frequência modulada localizadas nas cidades de Bebedouro e Pontal, no estado de São Paulo; São

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro; e Medeiros, no estado de Minas Gerais; o que totaliza a permissão para execução do serviço de radiodifusão em **quatro** localidades. (evento Sei nº 4927210, p.3). O Decreto autoriza até seis rádios em frequencia modulada. Dessa forma, a transferência da outorga pleiteada observa os limites de outorga permitidos, vez que a Sócia ANA CAROLINA SOAVE, após a operação de transferência, participará de **cinco** rádios, ou seja, manterá o limite de até seis rádios em frequência modulada.

7.3. O Sócio, pessoa jurídica, SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA., CNPJ nº 04.408.005/0001-09, tem participação societária nas rádios de frequência modulada (FM), localizadas nas cidades de Bebedouro, no estado de São Paulo; São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro; e Medeiros, no estado de Minas Gerais; o que totaliza a permissão para executar serviço de radiodifusão em **três** localidades (evento Sei nº 4927210, p.4). O Decreto autoriza até seis rádios em frequencia modulada. Dessa forma, a transferência da outorga pleiteada observa os limites de outorga permitidos, vez que o Sócio, pessoa jurídica, SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA., após a operação de transferência, manterá o limite de outorgas em frequência modulada exigidos pela legislação.

8. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, registra-se que a permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2010 (evento SEI n.º 4925536, p. 3-4, e evento SEI nº 5215846). Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 20 de outubro de 2020. Não foi localizado protocolo para renovação da outorga para o período seguinte, o que deve ser providenciado pela entidade cedente, vez que a norma determina que tal solicitação seja realizada um ano da data de término da vigência da outorga, com base no art. 112, do RSR (Decreto nº 52.795/63).

9. Não obstante, a entidade atende aos requisitos de procedibilidade.

10. A documentação acostada ao SEI 5197661 foi anexada por equívoco, pois trata de pessoa jurídica alheia ao processo. Foi substituído pelo Anexo CNPJ Cessionária (5442235) e as devidas anotações realizadas no item andamento do processo, justificando o cancelamento do referido documento.

11. Por fim, quanto à qualificação econômica-financeira da entidade cessionária, considerando as informações registradas nos itens 14.1, 14,2, 15.3 da Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 5196382) que tratam da regularidade jurídica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal da entidade cessionária, que demonstram ausências de irregularidades, verifica-se que a Cessionária não possui dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial ou qualquer dívida com a União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto opina-se, após manifestação favorável da área contábil do MCTIC, pelo **deferimento** do pedido e restituição dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação, e, após ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/06/2020, às 07:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5441936** e o código CRC **1494C46B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 5441936

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - Serviço de Alterações Societárias
Brasília/DF

Processo nº: 01250.000876/2019-95

Assunto: **Transferência Direta. Atendimento a Exigência.**

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº16252/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Senhora Coordenadora,

A **SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.408.005/0001-09, já qualificada nos autos, vem por meio deste, em atendimento ao OFÍCIO Nº 16252/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC e NOTA n. 222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento Sei nº 5437546) apresentar documentos solicitados:

a) Comprovante que a 5a. Alteração Contratual da entidade cedente foi arquivada na Junta Comercial de São Paulo;
b) Comprovante que a 1ª Alteração contratual da cessionária está registrada na Junta Comercial de São Paulo.

Tendo em vista o atendimento de todas as exigências efetuadas, solicita conclusão do processo de Transferência Direta solicitado.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 10 de junho de 2020.

p.p.: Rimenes Araujo Rocha
CPF: 056.064.516-38

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na **Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP,** neste ato representada por seu sócio **ITAMAR SOAVE**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG º 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o n º 5062046701/SP e **RIMENES ARAÚJO ROCHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG º 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o n º 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

2º TABELIÃO

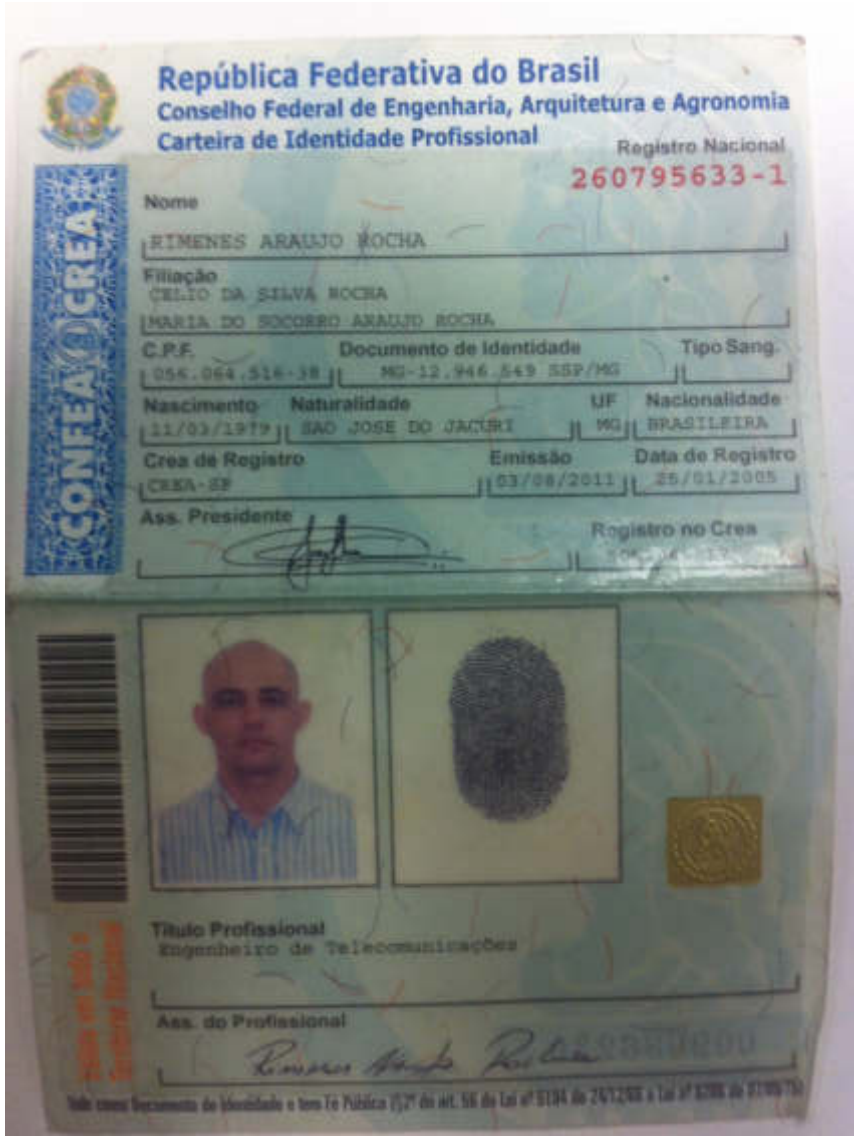
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE


TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de: ITAMAR SOARES DE FREITAS, em documento sem valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[illegible]
Simone Battaglia Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 6,25
S10863AA0447753
FIRMA 1
123877
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
Simone Battaglia Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Assinado digitalmente em 03/08/2021 15:05:52 -03:00 / pg. 3





a) Comprovante que a 5a. Alteração Contratual da entidade cedente foi arquivada na Junta Comercial de São Paulo.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP
04 08 20

ESP
ACIRP
O PRETO
10 2020
OCOLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

5ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **"SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA."**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, "ad-referendum" da deliberação e aprovação dos sócios quotistas, no **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada, razão pela qual foi possível calcular e determinar a relação de troca e substituição das quotas pelas sucessoras das parcelas do patrimônio vertido desta Sociedade cindida, com base no laudo apresentado, arquivado na sede das empresas;

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentado pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade;

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos administradores desta Sociedade e das sociedades envolvidas na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a versão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva para as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

SEM VALOR PROBATÓRIO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586589) SEI 01250.023038/2020-68 / pg. 6

JUCESP
04 06 20

cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100; **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770; e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, produzindo os efeitos legais daí decorrentes;

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva entre a Sociedade e as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** o capital social da Sociedade será reduzido em R$ R$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e passará a ser R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio	N.º Quotas	Valor (R$)
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	**2.395**	**2.395,00**

SEM VALOR PROBATÓRIO
CÓPIA REGISTRADA
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9386999) SEI 01230.023038/2020-68 / pg. 7

JUCESP
04 06 20

Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da **SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, em razão da mencionada operação, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*1.198*	*1.198,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*1.197*	*1.197,00*
TOTAL	***2.395***	***2.395,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

5) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se que, em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa Sociedade será para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucedida universalmente pelos bens, direitos e obrigações vertidos no processo de cisão.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586599) SEI 01250.023038/2020-68 / pg. 8

JUCESP
04 06 20

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após a aprovação da operação de cisão parcial e seletiva e em decorrência da alteração de Cláusulas do Contrato Social, os sócios resolvem consolidar o referido Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é **"SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA."**

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9386999) SEI 01230.023038/2020-68 / pg. 9

JUCESP
04 06 20

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c294611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586598) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 10

JUCESP
04 06 20

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (9586536) SEI 01250.025036/2020-68 / pg. 11

JUCESP
04 06 20

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586558) SEI 0125.025038/2020-68 / pg. 12

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (5586599) SEI 019250.025038/2020-68 / pg. 13

JUCESP
04 06 20

representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586556) SEI 01250.025036/2020-68 / pg. 14

OF. NOTAS
on Coste
ito
ETO. SP

JUCESP
04 06 20

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2018.

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586596) SEI 012500.025038/2020-68 / pg. 15

JUCESP
04 08 20

2º TABELIÃO

ANA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:

1. _____
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

_____
Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de: ANA CAROLINA SOAVE, em documento com valor econômico.
Ribeirão Preto, 31 de julho de 2020.
Em testº da verdade. Cód.[illegible]
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 9,25

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO

JUCESP
04 JUN 2020
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
194.718/20-7

JUCESP

12

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586558) pg. 16

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

"ANEXO I"

"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA "SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.", SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA "CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.", PELA "KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA." E PELA "BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

1) - As partes:

1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CINDIDA"**.

1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CANASTRA"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;

1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"KISS"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;; e

1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **"BEBEDOURO"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;.

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem "1.1", seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens "1.2", "1.3" e "1.4", a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:

Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:

5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:

5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. – SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCESSORAS**, que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9986599) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 22

JUCESP
04 06 20

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela **CINDIDA** serão tomadas a providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequem abaixo relacionadas e com a expressa destinação:

a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;

b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;

c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.2.3.3) TRANFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiarias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCESSORAS,** observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregatício. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As sociedades **"SUCESSORAS"** serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas **"SUCESSORAS".**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINIIO LTDA. - CINDIDA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	5.860.000	5.857.605	2.395
CAPITAL SOCIAL - R$	5.860.000,00	5.857.605,00	2.395,00

7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	13.414	15.414
CAPITAL SOCIAL - R$	2.000,00	13.414,00	15.414,00

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	3.647.519	3.649.519
CAPITAL SOCIAL - R$	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
MAGNÓLIA DA SILVA	700	0	700
ITAMAR SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	607.274	607.874
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	607.274	609.274
CAPITAL SOCIAL - R$	2.000,00	607.274,00	609.274,00

8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

8.1) CINDIDA:

8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00

SEM VALOR DECERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

TOTAL	*2.395*	*2.395,00*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2) SUCESSORAS:

8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
AURORA PRAES DIAS NUNES	*500*	*500,00*
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	*500*	*500,00*
ITAMAR SOAVE	*400*	*400,00*
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*14.014*	*14.014,00*
TOTAL	*15.414*	*15.414,00*

SEM VALOR DECLARATÓRIO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Relação (9586538) SEI 012500.023035/2020-68 / pg. 28

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	*3.649.519*	*3.649.519,00*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

SEM VALOR DECERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586558) SEI 0125.025038/2020-68 / pg. 29

JUCESP
04 06 20

8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	**609.274**	**609.274,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

9) DEMAIS CONDIÇÕES:

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018.

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINIIO LTDA.
Cindida
Itamar Soave
Administrador

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3586336) SEI 0125.0250036/2020-68 / pg. 31

JUCESP
04 06 20

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
04 06 20

DELROMA CONTABILIDADE

LAUDO DE AVALIAÇÃO PELO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DA PARCELA DE ATIVOS E PASSIVOS DA SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. A SEREM CINDIDOS PARA AS EMPRESAS: CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.; KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; e, BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, tendo sido indicada pelos sócios da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586596) SEI 012500.025038/2020-68 / pg. 33

JUCESP
04 06 20

casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20, para proceder a avaliação a valor contábil dos seus bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio liquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida pelas seguintes sociedades: **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro,

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586538) SEI 01250.023038/2020-68 / pg. 34

JUCESP
04 06 20

CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20, tendo procedido aos exames e verificações que julgou adequado nas circunstâncias, firma o presente laudo para documentar o resultado do trabalho realizado, como segue:

1. FINALIDADE

A avaliação dos bens, direitos e obrigações representados pelo Patrimônio Líquido da Cindida constante do Anexo I do presente laudo, a serem vertidos no processo de cisão seletiva do patrimônio líquido da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** para a **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.; e KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, supra qualificadas, através da observância dos preceitos contidos no arts. 7º e 8º e seus parágrafos da Lei 6.404/76 e alterações posteriores e no código civil.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586536) SEI 01250.025036/2020-68 / pg. 35

JUCESP
04 06 20

2. DATA BASE

A data base do referido laudo é o dia 01 de julho de 2018.

3. CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO

Adotou-se na avaliação o critério do valor contábil, reportando-se à data-base de 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01 de Julho de 2018, no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais, pelos sócios da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, conforme alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 306.454/18-0 em sessão de 11 de julho de 2018.

A avaliação dos bens, direitos e obrigações, a valor contábil, foi efetuada em conexão com a análise do balanço patrimonial especial levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 1º de julho de 2018, elaborado sob a responsabilidade da administração da sociedade.

Ressalvamos que os registros contábeis para determinação do Patrimônio Líquido de uma sociedade estão sujeitos a diversas variáveis, bem como, a diversos fatores não controláveis na extensão, que sempre tomará em conta alguns aspectos subjetivos decorrentes de mensurações, estimativas e provisões conforme previsto na NPC 22 – Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas (Pronunciamento IBRACON nº 22 e CVM nº 489/2005).

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586598) SEI 0125.025038/2020-68 / pg. 36

JUCESP
04 06 20

Por tratar-se de valor contábil, nosso escopo limitou-se à constatação de seus registros contábeis, do qual não se inclui no escopo do presente trabalho se sobre os mesmos incidem quaisquer tipos de ônus, tais como, vinculação a financiamentos etc.

4. DOS EXAMES E VERIFICAÇÕES EFETUADOS

Tendo em vista a finalidade da avaliação e os critérios adotados para determinação do valor, foram examinados os livros comercias, demonstrações financeiras e documentos da empresa subscritora com vistas à determinação da adequada observância dos princípios e práticas contábeis e das regras legais aplicáveis no Brasil para o registro e valorização do ativo objeto da avaliação.

5. DA AVALIAÇÃO

Em face dos critérios adotados e dos exames efetuados, conclui-se que o patrimônio líquido da cindida é de R$ 4.270.602,92 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos), sendo que desse montante será vertido como acervo líquido às empresas sucessoras o valor total de R$ 4.268.207,92 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), remanescendo na sociedade cindida o montante de R$ 2.395,00 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais). O acervo vertido por cisão parcial e seletiva será subscrito e integralizado no capital social das sociedades sucessoras da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586559) SEI 01256.023058/2020-68 / pg. 37

JUCESP
04 06 20

a) **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, no valor contábil de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais) – Anexo II;

b) **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** no valor contábil de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) – Anexo III; e,

c) **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** no valor contábil de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) – Anexo IV.

As parcelas cindidas sucedidas pelas sociedades relacionadas nos itens "a" a "c" serão registradas nas mesmas rubricas que se encontravam registradas na sociedade cindida.

Os valores e informações originárias do presente laudo estão registradas nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado no balanço patrimonial, constante do presente Laudo de Avaliação.

Ribeirão Preto, SP, 15 de Julho de 2018.

DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME
CRC N.º SP-031400/O
José Roberto Del Toso
CRC TC 1SP080776/O-0
Responsável Técnico

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586558) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 38

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO I



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586538) SEI 01250.023038/2020-68 / pg. 39

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO I

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ (MF) nº 04.408.005/0001-09
Balanço base de 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização de 1º de julho de 2018, para cisão seletiva ocorrida em 30 de julho de 2018.

	Balanço base de 30/6/2018, ajustado para 1/07/2018	BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Balanço após cisão
Ativo					
Ativo Circulante					
Caixa Geral	1.517,19			922,19	595,00
Banco Sicoob Coored 35.015-0	464,76		464,76		-
Santander Contamax Empresarial	17.201,32			17.201,32	-
Adiantamentos a Fornecedores	50.900,00			50.900,00	-
CSLL a Recuperar	11,91			11,91	-
IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81			66,81	-
P.M.A	-				-
	70.161,99	-	464,76	69.102,23	595,00
Ativo Não Circulante					
Itamar Soave	255.374,00	255.374,00			-
São Gonçalo	-				-
Direitos e Usos	-				-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas	6.000,00		6.000,00		-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	351.900,00	351.900,00			-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962	87.210,00		87.210,00		-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739	4.091.400,00			4.091.400,00	-
Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.	600,00				600,00
Canastra FM Comunicações Ltda.	600,00				600,00
Kiss FM Rio	600,00				600,00
	4.793.684,00	607.274,00	93.210,00	4.091.400,00	1.800,00
Total do Ativo	4.863.845,99	607.274,00	93.674,76	4.160.502,23	2.395,00
Passivo					
Passivo Circulante					
IRRF a Recolher	119,27			119,27	-
IRPJ a Recolher	34,86			34,86	-
CSLL a Recolher	1,07			1,07	-
Adiantamento de Clientes	250.000,00			250.000,00	-
	250.155,20	-	-	250.155,20	-
Passivo Não Circulante					
Kiss Telecomunicações	262.827,87			262.827,87	-
Itamar Soave	-	-	-	-	-
Ana Carolina Soave	-	-	-	-	-
Sistema Canastra de Comunicação	80.260,00		80.260,00		-
	343.087,87	-	80.260,00	262.827,87	-
Total do Passivo	593.243,07	-	80.260,00	512.983,07	-
Patrimônio Líquido					
Capital Social	5.860.000,00	607.274,00	13.414,00	3.647.519,00	2.395,00
Reserva de Capital			0,76	0,16	
Lucros / Prejuízos Acumulados	- 1.589.397,08				
	4.270.602,92	607.274,00	13.414,76	3.647.519,16	2.395,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	4.863.845,99	607.274,00	93.674,76	4.160.502,23	2.395,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO II

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (9586559) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 41

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO II

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.285.466/0001-41
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisão seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	-	2.000,00
Banco Sicoob Cecred 35.015-0		-	-
Santander Contamax Empresarial		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
CSLL a Recuperar		-	-
IRRF s/ Aplicação Financeira		-	-
P.M.A		-	-
	2.000,00	-	2.000,00
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		255.374,00	255.374,00
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		-	-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		351.900,00	351.900,00
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		-	-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		-	-
	-	607.274,00	607.274,00
Total do Ativo	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF s Recolher		-	-
IRPJ a Recolher		-	-
CSLL a Recolher		-	-
Adiantamento de Clientes		-	-
	-	-	-
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		-	-
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		-	-
	-	-	-
Total do Passivo	-	-	-
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Reserva de Capital		-	-
Lucros / Prejuízos Acumulados		-	-
	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.000,00	607.274,00	609.274,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO III

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586536) SEI 01250.025036/2020-68 / pg. 43

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO III

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.285.452/0001-28
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisão seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	-	2.000,00
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		464,76	464,76
Santander Contamax Empresarial		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
CSLL a Recuperar		-	-
IRRF s/ Aplicação Financeira		-	-
P.M.A		-	-
	2.000,00	464,76	2.464,76
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		-	-
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		6.000,00	6.000,00
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		-	-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		87.210,00	87.210,00
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		-	-
	-	93.210,00	93.210,00
Total do Ativo	2.000,00	93.674,76	95.674,76
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		-	-
IRPJ a Recolher		-	-
CSLL a Recolher		-	-
Adiantamento de Clientes		-	-
	-	-	-
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		-	-
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		80.260,00	80.260,00
	-	80.260,00	80.260,00
Total do Passivo	-	80.260,00	80.260,00
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	13.414,00	15.414,00
Reserva de Capital		0,76	0,76
Lucros / Prejuízos Acumulados		-	-
	2.000,00	13.414,76	15.414,76
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.000,00	93.674,76	95.674,76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO IV

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (9586958) SEI 01250.025058/2020-68 / pg. 45

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO IV

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.352.568/0001-32
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisao seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	922,19	2.922,19
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		-	-
Santander Contamax Empresarial		17.201,32	17.201,32
Adiantamentos a Fornecedores		50.900,00	50.900,00
CSLL a Recuperar		11,91	11,91
IRRF s/ Aplicação Financeira		66,81	66,81
P.M.A		-	-
	2.000,00	69.102,23	71.102,23
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		-	-
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		-	-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		-	-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		-	-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		4.091.400,00	4.091.400,00
-		4.091.400,00	4.091.400,00
Total do Ativo	2.000,00	4.160.502,23	4.162.502,23
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		119,27	119,27
IRPJ a Recolher		34,86	34,86
CSLL a Recolher		1,07	1,07
Adiantamento de Clientes		250.000,00	250.000,00
-		250.155,20	250.155,20
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		262.827,87	262.827,87
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		-	-
-		262.827,87	262.827,87
Total do Passivo	-	512.983,07	512.983,07
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00
Reserva de Capital		0,16	0,16
Lucros / Prejuizos Acumulados		-	-
	2.000,00	3.647.519,16	3.649.519,16
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.000,00	4.160.502,23	4.162.502,23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

b) Comprovante que a 1ª Alteração contratual da cessionária está registrada na Junta Comercial de São Paulo.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP
04 06 20

JUCESP
3 - ACIRP
RÃO PRETO
4AIO 2020

OCOLO

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.352.568/0001-32

NIRE 35231030770

Pelo presente Instrumento Particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20;

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c294611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231030770, têm, entre si, justo e acordado deliberar sobre a operação de cisão parcial e seletiva, bem como aprovar em consequência da operação a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade, na seguinte forma:

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, conforme **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil do bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida para esta sociedade, razão pela qual foi possível calcular e determinar da relação de troca e substituição das quotas por esta sucessora

SEM VALOR DELIBERATIVO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586538) SEI 012500.023038/2020-68 / pg. 49

JUCESP
04 06 20

das parcelas do patrimônio vertido pela sociedade cindida, com base no laudo por ela apresentada, arquivado na sede das empresas.

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentados pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade.

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos diretores desta sociedade e da sociedade envolvida na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a sucessão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, produzindo os efeitos legais daí decorrentes.

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, o capital social será aumentado no montante de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais), com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

Os demais sócios renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrição e integralização proporcionalmente à sua participação no capital social e declaram plena e total concordância à referida deliberação.

SEM VALOR PRECERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

5) Dessa forma, o Capital Social da Sociedade é alterado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

Diante disso, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	*3.649.519*	*3.649.519,00*

SEM VALOR DE PENHOR

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

6) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se, que em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa sociedade será, para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como, do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucessora universal de bens, direitos e obrigações a ela vertidos.

II - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.352.568/0001-32

NIRE 35231030770

Pelo presente Instrumento Particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20;

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586358) SEI 01250.023038/2020-68 / pg. 52

JUCESP
04 06 20

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57, e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, têm, entre si, justo e acordado consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é **"KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 01/02/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

SEM VALOR DE OFERTA
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586558) SEI 012500.025038/2020-68 / pg. 58

JUCESP
04 06 20

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto/SP, 30 de Julho de 2.018.

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

2º TABELIÃO

ANA CAROLINA SOAVE
Sócia

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:

1. Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2.
Nome: André Luis A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança a firma de: IGOR MARTINS SUFIATI, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 1 de julho de 2018. Total: R$ 9,25
Em Testº da verdade. Cód.[01360700262018071341]
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrevente Autorizado

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
04 JUN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DISEÑA SINCERA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

194.720/20-2

JUCESP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

"ANEXO I"

"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA "SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.", SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA "CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.", PELA "KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA." E PELA "BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

1) - As partes:

1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CINDIDA"**.

1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CANASTRA"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;

1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640,

SEM VALOR PROBATÓRIO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"KISS"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;; e

1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **"BEBEDOURO"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;.

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem "1.1", seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens "1.2", "1.3" e "1.4", a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (8868538) SEI 0150.023038/2020-68 / pg. 63

JUCESP
04 06 20

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:

Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3586336) SEI 017250.025056/2020-68 / pg. 65

JUCESP
04 06 20

quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.

5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:

5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. – SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (5586536) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 66

JUCESP
04 06 20

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCESSORAS**, que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela **CINDIDA** serão tomadas a providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequem abaixo relacionadas e com a expressa destinação:

a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;

b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;

c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.2.3.3) TRANFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.

SEM VALOR PROBATÓRIO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiarias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCESSORAS,** observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregatício. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As sociedades **"SUCESSORAS"** serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas **"SUCESSORAS".**

6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME,** sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	5.860.000	5.857.605	2.395
CAPITAL SOCIAL - R$	5.860.000,00	5.857.605,00	2.395,00

SEM VALOR PROBATÓRIO CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	13.414	15.414
CAPITAL SOCIAL - R$	2.000,00	13.414,00	15.414,00

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERA ÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	3.647.519	3.649.519
CAPITAL SOCIAL - R$	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
MAGNÓLIA DA SILVA	700	0	700
ITAMAR SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	607.274	607.874
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	607.274	609.274
CAPITAL SOCIAL - R$	2.000,00	607.274,00	609.274,00

8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

8.1) CINDIDA:

8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2) SUCESSORAS:

8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	***3.649.519***	***3.649.519,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586558) SEI 0125.025038/2020-68 / pg. 74

JUCESP
04 06 20

8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	**609.274**	**609.274,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

9) DEMAIS CONDIÇÕES:

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018.

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Cindida
Itamar Soave
Administrador

2º TABELIÃO

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

2º TABELIÃO

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

2º TABELIÃO

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586598) SEI 0125003025038/2020-68 / pg. 76

JUCESP
Nº 06 20

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

_____
Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO (SP) - Fone: (16) 3636-5655
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: IGOR MARTINS SUFIATI, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 31 de julho de 2018. Total: R$ 9,25
Em Testº da verdade. Cód.[09300240262018B3134]
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrevente Autorizado-11

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
04 06 20

DELROMA CONTABILIDADE

LAUDO DE AVALIAÇÃO PELO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DA PARCELA DE ATIVOS E PASSIVOS DA SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. A SEREM CINDIDOS PARA AS EMPRESAS: CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.; KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; e, BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, tendo sido indicada pelos sócios da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586598) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 78

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20, para proceder a avaliação a valor contábil dos seus bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida pelas seguintes sociedades: **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro,

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (5366330) SEI 01256.023038/2020-68 / pg. 79

JUCESP
04 06 20

CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade empresária do tipo limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20, tendo procedido aos exames e verificações que julgou adequado nas circunstâncias, firma o presente laudo para documentar o resultado do trabalho realizado, como segue:

1. FINALIDADE

A avaliação dos bens, direitos e obrigações representados pelo Patrimônio Líquido da Cindida constante do Anexo I do presente laudo, a serem vertidos no processo de cisão seletiva do patrimônio líquido da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** para a **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.; e KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, supra qualificadas, através da observância dos preceitos contidos no arts. 7º e 8º e seus parágrafos da Lei 6.404/76 e alterações posteriores e no código civil.

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586598) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 80

JUCESP
04 06 20

2. DATA BASE

A data base do referido laudo é o dia 01 de julho de 2018.

3. CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO

Adotou-se na avaliação o critério do valor contábil, reportando-se à data-base de 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01 de Julho de 2018, no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais, pelos sócios da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, conforme alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 306.454/18-0 em sessão de 11 de julho de 2018.

A avaliação dos bens, direitos e obrigações, a valor contábil, foi efetuada em conexão com a análise do balanço patrimonial especial levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 1º de julho de 2018, elaborado sob a responsabilidade da administração da sociedade.

Ressalvamos que os registros contábeis para determinação do Patrimônio Líquido de uma sociedade estão sujeitos a diversas variáveis, bem como, a diversos fatores não controláveis na extensão, que sempre tomará em conta alguns aspectos subjetivos decorrentes de mensurações, estimativas e provisões conforme previsto na NPC 22 - Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas (Pronunciamento IBRACON nº 22 e CVM nº 489/2005).

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c294611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586558) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 81

JUCESP
04 06 20

Por tratar-se de valor contábil, nosso escopo limitou-se à constatação de seus registros contábeis, do qual não se inclui no escopo do presente trabalho se sobre os mesmos incidem quaisquer tipos de ônus, tais como, vinculação a financiamentos etc.

4. DOS EXAMES E VERIFICAÇÕES EFETUADOS

Tendo em vista a finalidade da avaliação e os critérios adotados para determinação do valor, foram examinados os livros comercias, demonstrações financeiras e documentos da empresa subscritora com vistas à determinação da adequada observância dos princípios e práticas contábeis e das regras legais aplicáveis no Brasil para o registro e valorização do ativo objeto da avaliação.

5. DA AVALIAÇÃO

Em face dos critérios adotados e dos exames efetuados, conclui-se que o patrimônio líquido da cindida é de R$ 4.270.602,92 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos), sendo que desse montante será vertido como acervo líquido às empresas sucessoras o valor total de R$ 4.268.207,92 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), remanescendo na sociedade cindida o montante de R$ 2.395,00 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais). O acervo vertido por cisão parcial e seletiva será subscrito e integralizado no capital social das sociedades sucessoras da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586559) SEI 01256.023038/2020-68 / pg. 82

JUCESP
04 06 20

a) **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, no valor contábil de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais) – Anexo II;

b) **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.** no valor contábil de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) – Anexo III; e,

c) **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** no valor contábil de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) – Anexo IV.

As parcelas cindidas sucedidas pelas sociedades relacionadas nos itens "a" a "c" serão registradas nas mesmas rubricas que se encontravam registradas na sociedade cindida.

Os valores e informações originárias do presente laudo estão registradas nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado no balanço patrimonial, constante do presente Laudo de Avaliação.

Ribeirão Preto, SP, 15 de Julho de 2018.

DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME
CRC N.º SP–031400/O
José Roberto Del Toso
CRC TC 1SP080776/O-0
Responsável Técnico

SEM VALOR DE CERTIDÃO

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9586958) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 83

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO I

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (5586558) SEI 01230.025033/2020-68 / pg. 84

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO I

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ (MF) nº 04.408.005/0001-09
Balanço base de 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização de 1º de Julho de 2018, para cisão seletiva ocorrida em 30 de Julho de 2018.

	Balanço base de 30/6/2018, ajustado para 1/07/2018	BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Balanço após cisão
Ativo					
Ativo Circulante					
Caixa Geral	1.517,19			922,19	595,00
Banco Sicoob Cocred 35.015-0	464,76		464,76		-
Santander Contamax Empresarial	17.201,32			17.201,32	-
Adiantamentos a Fornecedores	50.900,00			50.900,00	-
CSLL a Recuperar	11,91			11,91	-
IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81			66,81	-
P.M.A	-				-
	70.161,99	-	464,76	69.102,23	595,00
Ativo Não Circulante					
Itamar Soave	255.374,00	255.374,00			-
São Gonçalo	-				-
Direitos e Usos	-				-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas	6.000,00		6.000,00		-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	351.900,00	351.900,00			-
Dir. Out-Medeiros Fistel 50407499962	87.210,00		87.210,00		-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739	4.091.400,00			4.091.400,00	-
Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.	600,00				600,00
Canastra FM Comunicações Ltda.	600,00				600,00
Kiss FM Rio	600,00				600,00
	4.793.684,00	607.274,00	93.210,00	4.091.400,00	1.800,00
Total do Ativo	4.863.845,99	607.274,00	93.674,76	4.160.502,23	2.395,00
Passivo					
Passivo Circulante					
IRRF a Recolher	119,27			119,27	-
IRPJ a Recolher	34,86			34,86	-
CSLL a Recolher	1,07			1,07	-
Adiantamento de Clientes	250.000,00			250.000,00	-
	250.155,20	-	-	250.155,20	-
Passivo Não Circulante					
Kiss Telecomunicações	262.827,87			262.827,87	-
Itamar Soave	-	-	-	-	-
Ana Carolina Soave	-	-	-	-	-
Sistema Canastra de Comunicação	80.260,00		80.260,00		-
	343.087,87	-	80.260,00	262.827,87	-
Total do Passivo	593.243,07	-	80.260,00	512.983,07	-
Patrimônio Líquido					
Capital Social	5.860.000,00	607.274,00	13.414,00	3.647.519,00	2.395,00
Reserva de Capital			0,76	0,16	
Lucros / Prejuízos Acumulados	- 1.589.397,08				
	4.270.602,92	607.274,00	13.414,76	3.647.519,16	2.395,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	4.863.845,99	607.274,00	93.674,76	4.160.502,23	2.395,00
		-	-	-	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9366599) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 85
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO II

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (9586559) SEI 0125.025038/2020-68 / pg. 86

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO II

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.285.466/0001-41
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisao seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	-	2.000,00
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		-	-
Santander Contamax Empresarial		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
CSLL a Recuperar		-	-
IRRF s/ Aplicação Financeira		-	-
P.M.A		-	-
	2.000,00	-	2.000,00
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		255.374,00	255.374,00
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Taboças		-	-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		351.900,00	351.900,00
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		-	-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		-	-
	-	607.274,00	607.274,00
Total do Ativo	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		-	-
IRPJ a Recolher		-	-
CSLL a Recolher		-	-
Adiantamento de Clientes		-	-
	-	-	-
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		-	-
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		-	-
	-	-	-
Total do Passivo	-	-	-
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Reserva de Capital		-	-
Lucros / Prejuizos Acumulados		-	-
	2.000,00	607.274,00	609.274,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.000,00	607.274,00	609.274,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO III



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (9586559) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 88

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO III

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.285.452/0001-28
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisao seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	-	2.000,00
Banco Sicoob Coored 35.015-0		464,76	464,76
Santander Contamax Empresarial		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
CSLL a Recuperar		-	-
IRRF s/ Aplicação Financeira		-	-
P.M.A		-	-
	2.000,00	464,76	2.464,76
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		-	-
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		6.000,00	6.000,00
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		-	-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		87.210,00	87.210,00
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		-	-
-		93.210,00	93.210,00
Total do Ativo	2.000,00	93.674,76	95.674,76
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		-	-
IRPJ a Recolher		-	-
CSLL a Recolher		-	-
Adiantamento de Clientes		-	-
-		-	-
Passivo Não Circulante			
Kiss Telecomunicações		-	-
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		80.260,00	80.260,00
-		80.260,00	80.260,00
Total do Passivo	-	80.260,00	80.260,00
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	13.414,00	15.414,00
Reserva de Capital		0,76	0,76
Lucros / Prejuizos Acumulados		-	-
	2.000,00	13.414,76	15.414,76
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.000,00	93.674,76	95.674,76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (55365559) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 89
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO IV



3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (5586558) SEI 01250.025038/2020-68 / pg. 90

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO IV

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) nº 30.352.568/0001-32
Parcela Cindida e situação patrimonial após cisan seletiva da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

	Balanço antes da Cisão	Parcela cindida	Balanço após da Cisão
Ativo			
Ativo Circulante			
Caixa Geral	2.000,00	922,19	2.922,19
Banco Sicoob Cocred 35.015-0		-	-
Santander Contamax Empresarial		17.201,32	17.201,32
Adiantamentos a Fornecedores		50.900,00	50.900,00
CSLL a Recuperar		11,91	11,91
IRRF s/ Aplicação Financeira		66,81	66,81
P.M.A		-	-
	2.000,00	69.102,23	71.102,23
Ativo Não Circulante			
Itamar Soave		-	-
São Gonçalo		-	-
Direitos e Usos		-	-
Terreno Faz. Medeiros Tabocas		-	-
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706		-	-
Dir. Out.Medeiros Fistel 50407499962		-	-
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739		4.091.400,00	4.091.400,00
-		4.091.400,00	4.091.400,00
Total do Ativo	2.000,00	4.160.502,23	4.162.502,23
Passivo			
Passivo Circulante			
IRRF a Recolher		119,27	119,27
IRPJ a Recolher		34,86	34,86
CSLL a Recolher		1,07	1,07
Adiantamento de Clientes		250.000,00	250.000,00
-		250.155,20	250.155,20
Passivo Não Circulante			
Kiss Teleconunicações		262.827,87	262.827,87
Itamar Soave		-	-
Ana Carolina Soave		-	-
Sistema Canastra de Comunicação		-	-
-		262.827,87	262.827,87
Total do Passivo	-	512.983,07	512.983,07
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00
Reserva de Capital		0,16	0,16
Lucros / Prejuízos Acumulados		-	-
	2.000,00	3.647.519,16	3.649.519,16
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.000,00	4.160.502,23	4.162.502,23

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - Serviço de Alterações Societárias
Brasília/DF

Processo nº: 01250.000876/2019-95
Assunto: Transferência Direta. Atendimento a Exigência.
Assunto: Complementação a resposta ao OFÍCIO Nº16252/2020/SEASO/ DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Senhor Coordenador,

A **SISTEMA RADIODIFISAO DE SERTÃOZINHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.408.005/0001-09, já qualificada nos autos, vem por meio deste, em atendimento ao OFÍCIO Nº 16252/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC e NOTA n. 222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento Sei nº 5437546) tendo em vista que já foram apresentados os comprovantes de alteração contratual, apresentar documentos devidamente registrados na JUCESP.

a) 5ª Alteração Contratual da entidade cedente registrada na Junta Comercial de São Paulo;

b) 1ª Alteração contratual da cessionária registrada na Junta Comercial de São Paulo.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 30 de junho de 2020.

p.p.: Rimenes Araujo Rocha
CPF: 056.064.516-38

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na **Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP,** neste ato representada por seu sócio **ITAMAR SOAVE**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG º 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o n º 5062046701/SP e **RIMENES ARAÚJO ROCHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG º 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o n º 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

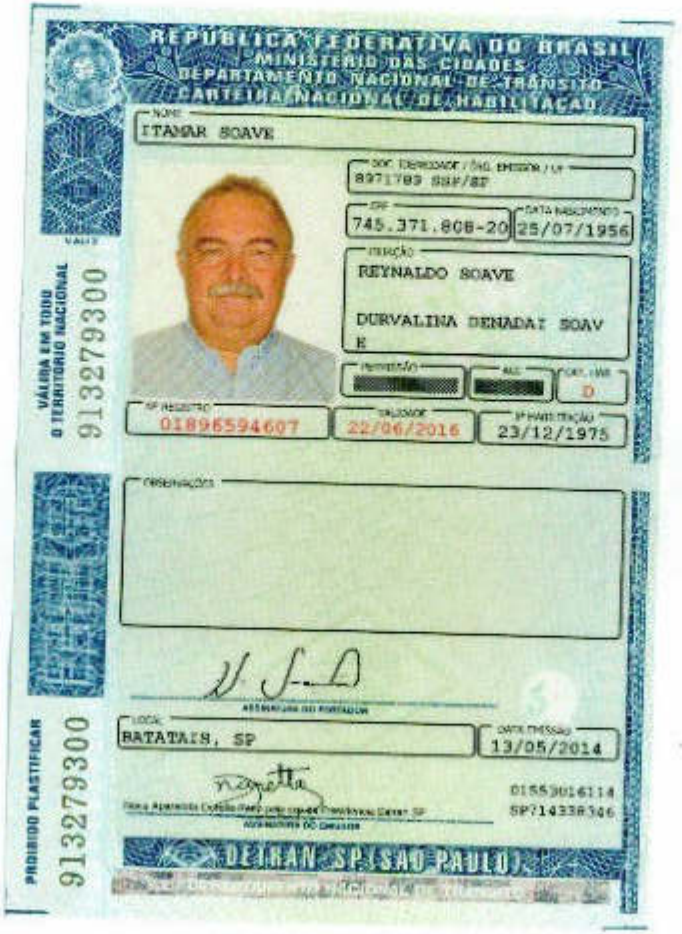
São Paulo, 05 de dezembro de 2019

2º TABELIÃO

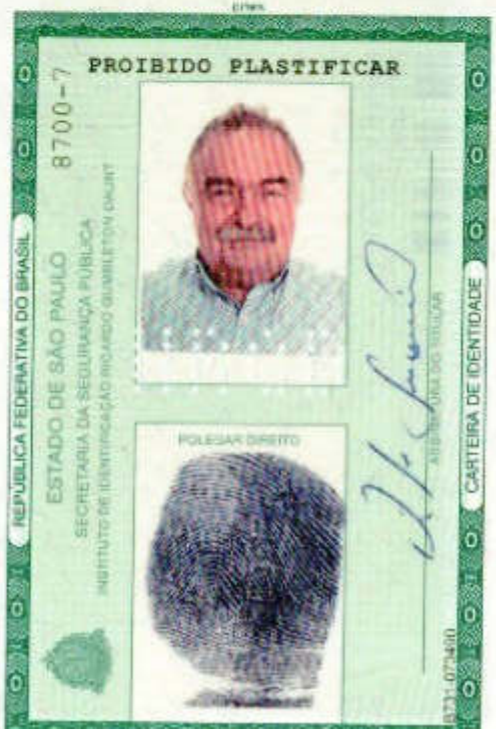
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE


TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de: ITAMAR SOARES DE FREITAS, em documento sem valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[illegible]
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 6,25
S10863AA047753
FIRMA 1
123877
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607



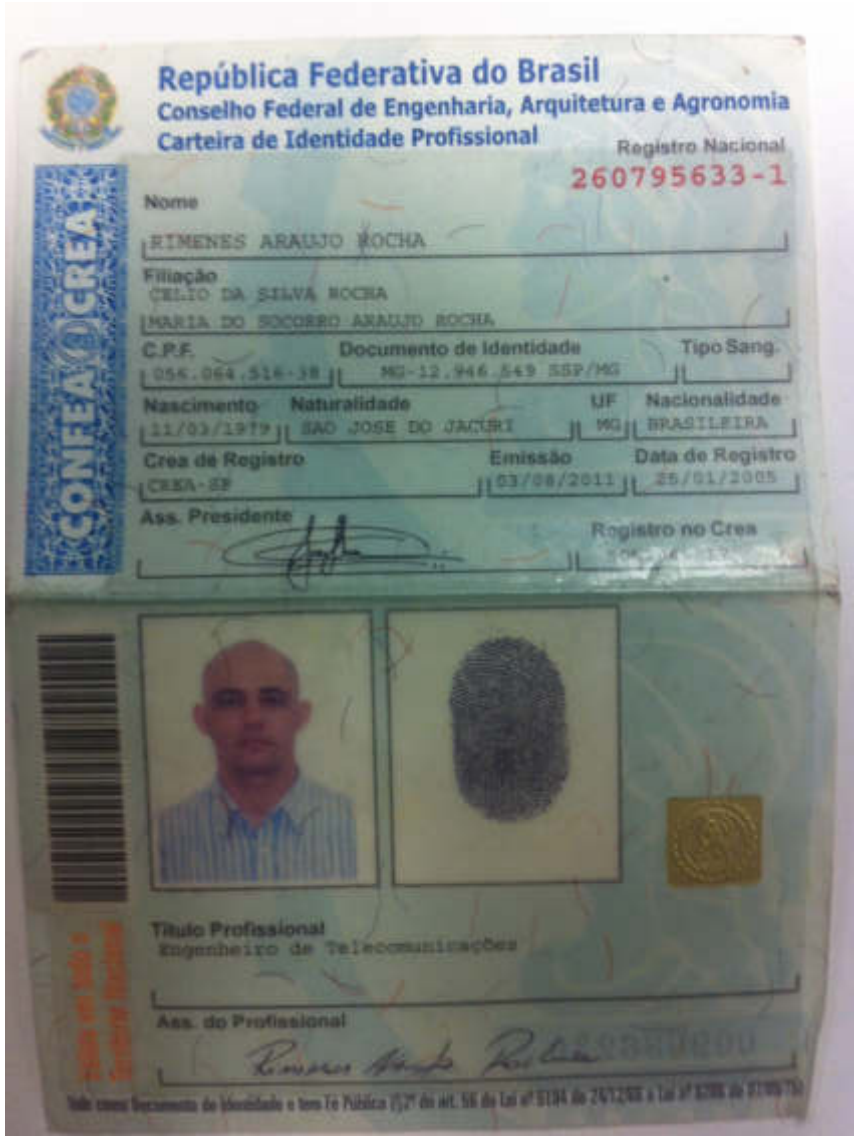




Petição (5655325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 3
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 / pg. 4





a) 5ª Alteração Contratual da entidade cedente registrada na Junta Comercial de São Paulo;

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP
04/08/20

JUCESP PROTOCOLO
0.299.686/20-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

5ª Alteração Contratual

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

Pelo presente instrumento particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (8855825) SEI 53115.001030/2020-46 / pg. 6

JUCESP
04/08/20

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, "ad-referendum" da deliberação e aprovação dos sócios quotistas, no **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada, razão pela qual foi possível calcular e determinar a relação de troca e substituição das quotas pelas sucessoras das parcelas do patrimônio vertido desta Sociedade cindida, com base no laudo apresentado, arquivado na sede das empresas;

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentado pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade;

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos administradores desta Sociedade e das sociedades envolvidas na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a versão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva para as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (8655329) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 7

JUCESP
04 08 20

cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100; **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770; e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, produzindo os efeitos legais daí decorrentes;

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva entre a Sociedade e as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o capital social da Sociedade será reduzido em R$ R$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e passará a ser R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio	N.º Quotas	Valor (R$)
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	**2.395**	**2.395,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9855525) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 8

JUCESP
04/08/20

Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da **SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, em razão da mencionada operação, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*1.198*	*1.198,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*1.197*	*1.197,00*
TOTAL	***2.395***	***2.395,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

5) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se que, em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa Sociedade será para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucedida universalmente pelos bens, direitos e obrigações vertidos no processo de cisão.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3033329) SEI 53115.001033/2020-46 / pg. 9

JUCESP
04 DE 20

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após a aprovação da operação de cisão parcial e seletiva e em decorrência da alteração de Cláusulas do Contrato Social, os sócios resolvem consolidar o referido Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

CNPJ: 04.408.005/0001-09

NIRE: 35.224.537.333

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**"

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3833526) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 10

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3695329) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 11

JUCESP
04/08/20

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3833926) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 12

JUCESP
04/08/20

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3835525) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 13

JUCESP
14.05.21

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3833826) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 14

representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3893320) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 15

JUCESP
04/08/20

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei n° 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2018.

ITAMAR SOAVE

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3893320) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 16

JUCESP

04 06 20

ANA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:

1. _____
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

_____
Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP
04 JUN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
194.718/20-7

JUCESP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (9895323) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 17

JUCESP
04 06 20

"ANEXO I"

"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA "SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.", SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA "CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.", PELA "KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA." E PELA "BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

1) - As partes:

1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CINDIDA"**.

1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CANASTRA"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;

1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 DE 20

registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"KISS"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;; e

1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **"BEBEDOURO"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;.

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem "1.1", seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens "1.2", "1.3" e "1.4", a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/06/20

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:

Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:

5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/06/20

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:

5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. – SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/06/20

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCESSORAS,** que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/06/20

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela **CINDIDA** serão tomadas a providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequem abaixo relacionadas e com a expressa destinação:

a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;

b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;

c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.2.3.3) TRANFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiarias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCESSORAS,** observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregatício. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As sociedades **"SUCESSORAS"** serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas "**SUCESSORAS**".

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 08 20

6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	5.860.000	5.857.605	2.395
CAPITAL SOCIAL - R$	5.860.000,00	5.857.605,00	2.395,00

7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/06/20

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**13.414**	**15.414**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**13.414,00**	**15.414,00**

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**3.647.519**	**3.649.519**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**3.647.519,00**	**3.649.519,00**

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 28

JUCESP
04 06 20

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
MAGNÓLIA DA SILVA	700	0	700
ITAMAR SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	607.274	607.874
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	607.274	609.274
CAPITAL SOCIAL - R$	2.000,00	607.274,00	609.274,00

8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

8.1) CINDIDA:

8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/08/20

TOTAL	***2.395***	***2.395,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2) SUCESSORAS:

8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	***Quotas***	***Valor - R$***
AURORA PRAES DIAS NUNES	*500*	*500,00*
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	*500*	*500,00*
ITAMAR SOAVE	*400*	*400,00*
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*14.014*	*14.014,00*
TOTAL	***15.414***	***15.414,00***

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 30

JUCESP
04/08/20

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	***Quotas***	***Valor - R$***
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	***3.649.519***	***3.649.519,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04.06.20

8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	**609.274**	**609.274,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

9) DEMAIS CONDIÇÕES:

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018.

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Cindida
Itamar Soave
Administrador

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

1º TABELIONATO

_____
Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: IGOR MARTINS SUFIATI, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 31 de Julho de 2018. Total: R$ 9,25
Em Testº _____ da verdade. Cód.[0P3007002620183134]
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrevente Autorizado-II

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-2/SP

0862AA059421

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

b) 1ª Alteração contratual da cessionária registrada na Junta Comercial de São Paulo.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 35

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.299.684/20-9

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.352.568/0001-32

NIRE 35231030770

Pelo presente Instrumento Particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20;

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57; e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35231030770, têm, entre si, justo e acordado deliberar sobre a operação de cisão parcial e seletiva, bem como aprovar em consequência da operação a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade, na seguinte forma:

I – DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, conforme **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil do bens, direitos e obrigações, representados pelo patrimônio líquido a valor contábil a ser conferido por cisão parcial e seletiva como aumento ao capital social no valor da parcela cindida para esta sociedade, razão pela qual foi possível calcular e determinar da relação de troca e substituição das quotas por esta sucessora

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 37

JUCESP
04 06 20

das parcelas do patrimônio vertido pela sociedade cindida, com base no laudo por ela apresentada, arquivado na sede das empresas.

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentados pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade.

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos diretores desta sociedade e da sociedade envolvida na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a sucessão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, produzindo os efeitos legais daí decorrentes.

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, o capital social será aumentado no montante de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais), com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

Os demais sócios renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrição e integralização proporcionalmente à sua participação no capital social e declaram plena e total concordância à referida deliberação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 38

JUCESP
04/06/20

5) Dessa forma, o Capital Social da Sociedade é alterado de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

Diante disso, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	*3.649.519*	*3.649.519,00*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 39

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

6) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se, que em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa sociedade será, para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como, do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucessora universal de bens, direitos e obrigações a ela vertidos.

II - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº 30.352.568/0001-32

NIRE 35231030770

Pelo presente Instrumento Particular:

ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20;

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 08 20

ANA CAROLINA SOAVE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57, e

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada por seu administrador, senhor Itamar Soave, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.371.808-20.

Por esta e na melhor forma de direito, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, têm, entre si, justo e acordado consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**"

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 01/02/2018 e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, nos

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição do Conselho Fiscal previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, observados os ditames do artigo 38 da Lei 4.117/62, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 43

JUCESP
04 06 20

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	700	700,00
ANA CAROLINA SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 45

JUCESP
04/06/20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e, desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias; em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto/SP, 30 de Julho de 2.018.

2º TABELIÃO

ITAMAR SOAVE
Sócio Administrador

2º TABELIÃO

ANA CAROLINA SOAVE
Sócia

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Sócia

Testemunhas:

1. Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. André Luis A. de Carvalho
Nome: André Luis A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/06/20

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP
04 JUN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
194.720/20-2
JUCESP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência do código de barras
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Petição (3835329) SEI 53115.001055/2020-46 / pg. 48

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 49

JUCESP
04 06 20

"ANEXO I"

"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA "SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.", SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA "CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.", PELA "KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA." E PELA "BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

1) - As partes:

1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CINDIDA"**.

1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"CANASTRA"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;

1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/06/20

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **"KISS"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;; e

1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **"BEBEDOURO"** ou em conjunto com as demais sucessoras **"SUCESSORAS"**;.

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem "1.1", seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens "1.2", "1.3" e "1.4", a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 08 20

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:

Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/08/20

5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.

5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:

5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. – SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 08 20

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCESSORAS**, que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 08 20

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela **CINDIDA** serão tomadas a providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequem abaixo relacionadas e com a expressa destinação:

a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;

b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;

c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5.2.3.3) TRANFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04/06/20

5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiarias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCESSORAS**, observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregatício. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As sociedades "**SUCESSORAS**" serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (56553325) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 57

neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas **"SUCESSORAS".**

6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME,** sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	**5.860.000**	**5.857.605**	**2.395**
CAPITAL SOCIAL - R$	**5.860.000,00**	**5.857.605,00**	**2.395,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**13.414**	**15.414**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**13.414,00**	**15.414,00**

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**3.647.519**	**3.649.519**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**3.647.519,00**	**3.649.519,00**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

"QUANTIDADE DE QUOTAS"			
QUOTISTAS	**ANTES DA OPERAÇÃO**	**EMITIDAS NA CISÃO**	**POSIÇÃO FINAL**
MAGNÓLIA DA SILVA	700	0	700
ITAMAR SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	607.274	607.874
Nº TOTAL DE QUOTAS	**2.000**	**607.274**	**609.274**
CAPITAL SOCIAL - R$	**2.000,00**	**607.274,00**	**609.274,00**

8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

8.1) CINDIDA:

8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

Sócio	Quotas	Valor - R$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
TOTAL	2.395	2.395,00

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2) SUCESSORAS:

8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R$
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	500,00
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	500,00
ITAMAR SOAVE	400	400,00
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	14.014	14.014,00
TOTAL	15.414	15.414,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
ITAMAR SOAVE	*700*	*700,00*
ANA CAROLINA SOAVE	*700*	*700,00*
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	*3.648.119*	*3.648.119,00*
TOTAL	***3.649.519***	***3.649.519,00***

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O Capital Social é de R$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor - R$*
MAGNÓLIA DA SILVA	700	700,00
ITAMAR SOAVE	700	700,00
SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	607.874	607.874,00
TOTAL	**609.274**	**609.274,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

9) DEMAIS CONDIÇÕES:

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

JUCESP
04 06 20

e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018.

2º TABELIÃO

SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Cindida
Itamar Soave
Administrador

2º TABELIÃO

CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

2º TABELIÃO

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

2º TABELIÃO

BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Sucessora
Itamar Soave
Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (9833329) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 63

JUCESP
04 06 20

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. _____
Nome: André Luiz A. de Carvalho
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

_____
Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (3833529) SEI 53115.001059/2020-46 / pg. 64

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação Legal dos Serviços Ancilares e Auxiliares de Radiodifusão

Assunto: **Juntada de Documentação**
Ref.: Certidão Negativa de Débitos Municipal.
Processo nº: **01250.000876/2019-95**

A **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: **04.408.005/0001-09**, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, no Município de **São Gonçalo/RJ**, vem respeitosamente, perante esta Autoridade Ministerial, requerer **juntada de Certidão Negativa de Débitos Municipais**, da **cedente e da cessionária,** que completa a instrução do processo e para fins Transferência Direta**.**

Nesses Termos Pede Deferimento

Brasília, 31 de agosto de 2020.

Guilherme Koga Carvalho
CPF: 221.721.488-81
RG:43.517.387-X

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na **Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP,** neste ato representada por seu sócio **ITAMAR SOAVE**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG º 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o n º 5062046701/SP e **RIMENES ARAÚJO ROCHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG º 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o n º 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

2º TABELIÃO

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE


TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheço por semelhança a firma de: ITAMAR SOARES DE FREITAS, em documento sem valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[illegible]
Simone Battaglia Costa-Escrevente autorizada
Total: R$ 6,25
S10863AA0447753
FIRMA 1
123877
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
Simone Battaglia Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

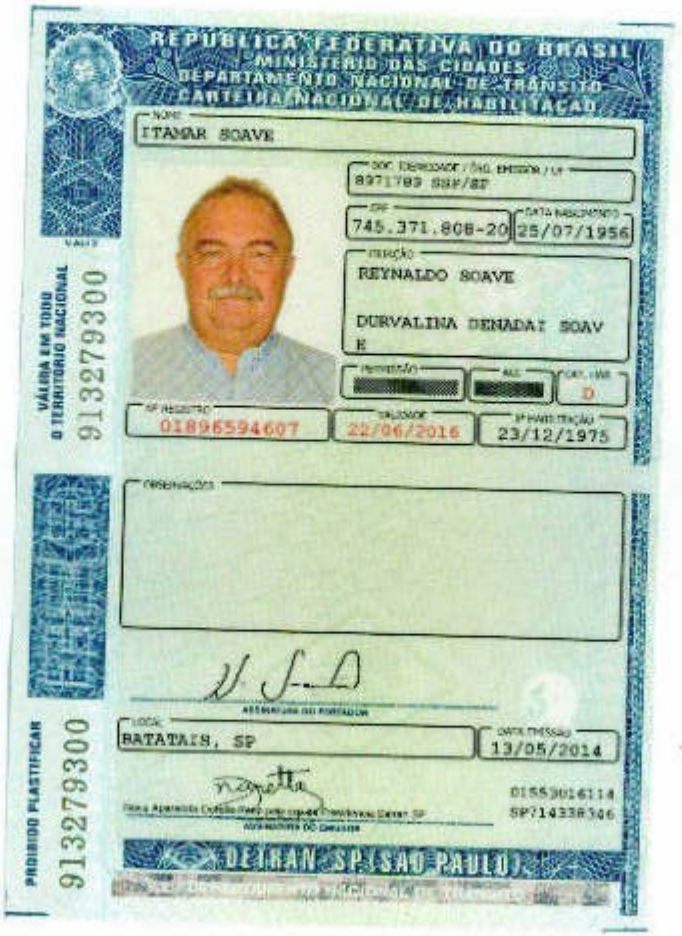
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607



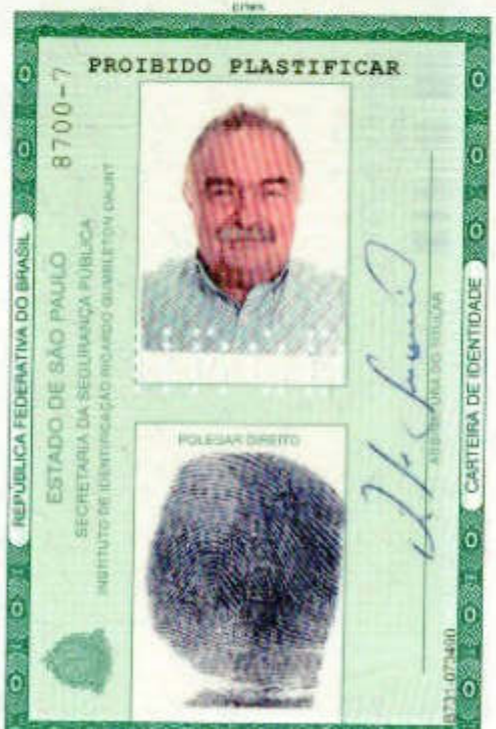


3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607







Petição (5836653) SEI 53115.006531/2020-37 / pg. 4
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br
Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.922/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 922/2020
Nome: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.
Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, Nº 123 SALA 3 – ALTO DA BOA VISTA.
CNPJ nº.: 04.408.005/0001-09

Certidão válida por 180 dias.
Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade
Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2020.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA
Assistente do Secretário da Fazenda
PMRP

CND 0922.20
Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.
Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM
Digitado por: Mateus Felipe Moretti Alvarenga.
Conferido por:

Autenticação digital pode ser verificada em https://autenticidade-documento.sigilosoft.com.br
Informe este código: 3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
https://autenticidade-assinatura.camarade.sp.gov.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Certidão nº.922/2020-37 / pg. 5

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br
Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.874/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 923/2020
Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, Nº 123 SALA 8 – ALTO DA BOA VISTA.
CNPJ nº.: 30.352.568/0001-32

Certidão válida por 180 dias.
Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade
Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2020.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA
Assistente do Secretário da Fazenda
PMRP

CND 0923.20
Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.
Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM
Digitado por: Mateus Felipe Moretti Alvarenga.
Conferido por: [illegible]

Autenticação digital: http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607 / pg. 6
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224537333	19/07/2010	14/10/2020 14:52:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/04/2001	04.408.005/0001-09	

CAPITAL
R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS GOMES	NÚMERO: 1176	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: SERTAOZINHO	CEP: 14160-530	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 322869754 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00
ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 89717892 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 19/07/2010

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Certidão Junta Comercial_Cedente (5985555) SEI 012300.000876/2019-95 / pg. 1

CONSTITUÍDA POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES. REGISTRADA ANTERIORMENTE NO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SERTAOZINHO/SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.408.005/0001-09

NUM.DOC: 523.625/12-1 SESSÃO: 10/12/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO.

NUM.DOC: 049.098/13-5 SESSÃO: 08/02/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904515248, SITUADA À: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, SALA 01, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14206-705. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 280.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, SALA 3, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-640.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999213587, SITUADA À: RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1416, MONJOLO, SAO GONCALO - RJ, CEP 24724-850. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999208212, SITUADA À: AVENIDA VERISSIMO GOMES, 301, CENTRO, MEDEIROS - MG, CEP 38930-972. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8.971.789, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 049.099/13-9 SESSÃO: 08/02/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA EM FM 91,9 MEGAHERTZ, NA CIDADE DE SAO GONCALO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, DECLARA, EM ATENCAO A LINEA 'I ' DO ARTIGO 38 DA LE I N 4.117 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL, NA DATA DE 31\12\2012 CONFORME ABAIXO ESCRITO: O CAPITAL E DE 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) REPRESENTADO POR 560.000 (QUINHENTOS MIL) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,OO (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: ANA CAROLINA SUAVE COM R$ 280.000,00 , ITAMAR SUAVE R$ 280.000,00 COM O TORAL DE 560,000.00

NUM.DOC: 131.440/18-4 SESSÃO: 22/03/2018

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 280.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 306.454/18-0 SESSÃO: 11/07/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.930.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.930.000,00.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Certidão Junta Comercial_Cedente (5985555) SEI 01230.000876/2019-95 / pg. 2

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 194.718/20-7 SESSÃO: 04/06/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 2.395,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.198,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.197,00.

CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35231009100, NIRE 35231009118, NIRE 35231030770.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/10/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 141454122, quarta-feira, 14 de outubro de 2020 às 14:52:02.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Cidadão Junta Comercial_Cedente (5985555) SEI 01230.000876/2019-95 / pg. 3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35231030770	03/05/2018	14/10/2020 14:55:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/02/2018	30.352.568/0001-32	

CAPITAL
R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE	NÚMERO: 123	
BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA	COMPLEMENTO: SALA 8	
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14025-640	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 322869754 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 700,00 ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 700,00.. SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA., NIRE: 35224537333, SITUADA À RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, SALA 3, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-640, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 600,00.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Certidão Junta Comercial_Gessionária (5983577) SEI 01230.000876/2019-95 / pg. 4

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 194.720/20-2 SESSÃO: 04/06/2020
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 3.649.519,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA. , NIRE 35224537333, SITUADA À RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14025-640, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.648.119,00.
REMANESCENTE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14300-970, REPRESENTANDO SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 700,00.
REMANESCENTE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 700,00.
CISÃO PARCIAL DE NIRE 35224537333, EM FAVOR DESTA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231030770
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/10/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 141454537, quarta-feira, 14 de outubro de 2020 às 14:55:17.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Certidão Junta Comercial_Gessionária (5983377) SEI 01230.000876/2019-95 / pg. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.408.005/0001-09 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO IGNACIO STABILE	**123**	**SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.025-640	**ALTO DA BOA VISTA**	**RIBEIRAO PRETO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLA@SUAVE.PPG.BR	**(16) 3761-4700/ (16) 3211-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2020** às **17:19:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.408.005/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.395,00 (Dois mil e trezentos e noventa e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/10/2020** às **17:20** (data e hora de Brasília).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:36 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021.
Código de controle da certidão: **D467.047A.38DD.E811**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 8

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20100094263-33
Data e hora da emissão	14/10/2020 17:27:46
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.408.005/0001-09
Razão Social: SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2020 a 01/11/2020

Certificação Número: 2020100303391690138342

Informação obtida em 14/10/2020 14:50:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.408.005/0001-09
Certidão nº: 27129309/2020
Expedição: 14/10/2020, às 17:19:03
Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 11

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**

CNPJ: **04.408.005/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:55 do dia 14/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 12

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 13

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.352.568/0001-32 MATRIZ		03/05/2018

NOME EMPRESARIAL	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R MAESTRO IGNACIO STABILE
NÚMERO	123
COMPLEMENTO	SALA 8
CEP	14.025-640
BAIRRO/DISTRITO	ALTO DA BOA VISTA
MUNICÍPIO	RIBEIRAO PRETO
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CONTABILIDADE@FACTUALCONSULTORIA.COM.BR
TELEFONE	(16) 3877-6569
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/05/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2020** às **17:33:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 14

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.352.568/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.649.519,00 (Tres milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ITAMAR SOAVE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA SOAVE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ITAMAR SOAVE	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/10/2020** às **17:33** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 16

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 30.352.568/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:34:02 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021.
Código de controle da certidão: **F774.A510.102F.808C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.352.568/0001-32

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20100094333-80
Data e hora da emissão	14/10/2020 17:34:46
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.352.568/0001-32
Razão Social: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE 123 / ALTO DA BOA VISTA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/10/2020 a 30/10/2020

Certificação Número: 2020100103435689982486

Informação obtida em 14/10/2020 17:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4366079 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/10/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 30.352.568/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

PEDIDO N°: 3232247

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Anexo - Documentação Instrutória (5986799) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 21
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.352.568/0001-32
Certidão nº: 27131397/2020
Expedição: 14/10/2020, às 17:42:01
Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.352.568/0001-32, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.352.568/0001-32**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:43:39 do dia 14/10/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANATEL Agê de I

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.408.005/0001-09

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANA CAROLINA SOAVE	217.199.158-57	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
ITAMAR SOAVE	745.371.808-20	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/10/2020 **Hora:** 18:05:13

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANATEL

Menu Principal

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 217.199.158-57

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CAROLINA SOAVE	217.199.158-57	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		RADIO PONTAL FM LTDA	56.296.734/0001-14	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pontal

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/10/2020 **Hora:** 18:05:30

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 745.371.808-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ITAMAR SOAVE	745.371.808-20	BARRINHA COMUNICACOES LTDA	05.009.032/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barrinha
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO PONTAL FM LTDA	56.296.734/0001-14	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pontal
		BARRINHA COMUNICACOES LTDA	05.009.032/0001-71	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barrinha
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	2930000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		RADIO PONTAL FM LTDA	56.296.734/0001-14	Sócio	5100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pontal

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/10/2020 **Hora:** 18:06:02

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - SIACCO (5966915) SEI 61230.000876/2019-95 / pg. 27

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 30.352.568/0001-32

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/10/2020 **Hora:** 18:07:46

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Anexo - SIACCO (5966915) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 28

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/10/2020 **Hora:** 18:09:41

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.408.005/0001-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 14/10/2020 **Hora:** 18:10:21

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação Legal dos Serviços Ancilares e Auxiliares de Radiodifusão

Assunto: **Juntada de Documentação**
Ref.: Balanço Patrimonial da KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
Processo nº: **01250.000876/2019-95**

A **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: **04.408.005/0001-09**, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, no Município de **São Gonçalo/RJ**, vem respeitosamente, perante esta Autoridade Ministerial, apresentar **juntada de Balanço Patrimonial da KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÔES,** que completa a instrução do processo e para fins Transferência Direta**.**

Nesses Termos Pede Deferimento

Brasília, 11 de outubro de 2020.

PP Guilherme Koga Carvalho
CPF: 221.721.488-81
RG:43.517.387-X

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na **Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP,** neste ato representada por seu sócio **ITAMAR SOAVE**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG º 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o n º 5062046701/SP e **RIMENES ARAÚJO ROCHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG º 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o n º 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607





3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Balanço Patrimonial

Folha: 1

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Período : 01/01/2020 a 04/06/2020

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	4.093.150,00	PASSIVO	4.093.150,00
CIRCULANTE	1.750,00	CIRCULANTE	26.239,05
DISPONIBILIDADES	1.750,00	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	26.239,05
Numerários	1.750,00	Adiantamentos de Clientes	26.239,05
Caixa	1.750,00	Sistema Canastra de Comunicação	26.239,05
NÃO CIRCULANTE	4.091.400,00	NÃO-CIRCULANTE	1.379.462,86
IMOBILIZADO	4.091.400,00	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.379.462,86
(-) Depr., Amortiz e Quotas de Exaustão	4.091.400,00	Financ a Longo Prazo - Brasil - Outros	1.379.462,86
Dir. Out.São Gonçalo Fistel 50407081739	4.091.400,00	Kiss Telecomunicações	354.209,32
		Paulo Masci de Abreu	1.025.253,54
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.687.448,09
		CAPITAL REALIZADO	3.649.519,00
		Capital Subs. de Domiciliados e Res.País	3.649.519,00
		Socio	3.649.519,00
		RESERVAS	(962.070,91)
		RESERVAS	0,16
		Reservas de Capital	0,16
		OUTRAS CONTAS	(962.071,07)
		Lucros/Prejuizos Acumulados	(962.071,07)

Ribeirão Preto, 04 de Junho de 2020.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 4.093.150,00 (quatro milhões, noventa e tres mil, cento e cinquenta Reais)

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: 1SP080776/O-0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Petição (9567598) SEI 53115.013611/2020-83 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão – SERAD
Departamento de Outorga e Pós-Outorga – DEOPO
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO
Coordenação de Pós-Outorga - COPOU

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.000876/2019-95	
Entidade cedente: Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (CNPJ 04.408.005/0001-09)	
Entidade cessionária: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (CNPJ 30.352.568/0001-32)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	
Localidade: São Gonçalo	**UF:** RJ
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53115.014985/2020-81	**Período:** 20.10.2020 - 20.10.2030

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei n.º 3747229.
b) Licença de funcionamento;	OK	Pág. 3 Sei n.º 5215846.
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei n.º 5986915
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Checklist (5986935) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 1

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Pág. 1/2 Sei n.º 5986799.
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **<u>da sede da entidade</u>**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal Pág. 3 Sei n.º 5986799.
		OK	Estadual Pág. 4 Sei n.º 5986799.
		OK	Municipal Pág. 5 Sei n.º 5836653.
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Pág. 7/8 Sei n.º 5986799.
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS Pág. 3 Sei n.º 5986799.
		OK	FGTS Pág. 5 Sei n.º 5986799.
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 6 Sei n.º 5986799.

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista;	OK	Contrato Social Sei n.º 5011027.
			1ª Alteração Págs. 35/64 Sei n.º 5655325.
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei n.º 5985577.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 6/7 Sei n.º 5176098.
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 16 Sei n.º 5986799.
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 9/12 Sei n.º 5986799.
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal Pág. 13 Sei n.º 5986799.
		OK	Estadual Pág. 14 Sei n.º 5986799.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Checklist (5986939) SEI 01250.000078/2019-95 / pg. 2

		OK	Municipal Pág. 6 Sei n.º 5836653.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica	Págs. 18/19 Sei n.º 5986799.
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS Pág. 13 Sei n.º 5986799.
		OK	FGTS Pág. 15 Sei n.º 5986799.
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 17 Sei n.º 5986799.

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Itamar Soave	OK	Sei n.º 3747236.
	Ana Carolina Soave	OK	Sei n.º 3747235.
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (CNPJ 04.408.005/0001-09)	OK	Sei n.º 3747217, Sei n.º 3747228.
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (CNPJ 04.408.005/0001-09)	OK	Sei n.º 3747217, Sei n.º 3747228.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Checklist (5986933) SEI 01250.000078/2019-95 / pg. 3

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (CNPJ 04.408.005/0001-09)	OK	Sei n.º 3747217, Sei n.º 3747228.

OBS: a empresa cessionária enviou sua 5ª Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob o n.º 194.718/20-7, evento SEI n.º 5655325, págs. 6/33.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Checklist (5980933) SEI 01230.000078/2019-95 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4547/2020/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000876/2019-95

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO PELA CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar pleito formulado pelo **Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.**, objetivando autorização da Administração Pública para transferir diretamente a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, em favor de Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., na qualidade respectivamente de cedente e cessionária.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, recomendando à autoridade competente o deferimento do pleito e a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – CONJUR/MCTIC, para análise jurídica do feito (**SEI 5196382**).

3. Por sua vez, a unidade consultiva, por meio da Nota nº 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca de aspectos técnicos relacionados ao licenciamento da estação, à modalidade da outorga do serviço de radiodifusão, à qualificação econômico-financeira da entidade, bem como aos limites de outorgas (**SEI 5437546**).

ANÁLISE

4. À luz dos normativos que regem o serviço de radiodifusão, esta SERAD esclarece que, após consulta aos registros constantes no Ministério das Comunicações, o primeiro licenciamento de funcionamento conferido à entidade cedente ocorreu em 08 de novembro de 2011 (**SEI 5215846 – Pag. 03**).

5. Além disso, deve-se destacar que a informação consubstanciada no extrato do mosaico (canal outorgado – aguardando licenciamento), conforme apontado pela unidade consultiva, diz respeito a um pedido formulado de alteração de características técnicas, que já foi analisado e aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no bojo do processo administrativo nº 53500.019379/2020-17.

6. Logo, entende-se que – por não haver correlação entre as licenças mencionadas anteriormente –, foi preenchido o requisito alusivo ao prazo de 5 (cinco) anos de licenciamento do empreendimento, na forma exigida pelo art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

7. Em relação à modalidade da outorga, consigna-se que houve menção equivocada ao serviço de radiodifusão, em onda média, por ocasião da estação anteriormente colacionada aos autos por esta unidade

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

administrativa, uma vez que se trata, na verdade, de serviço de radiodifusão, em frequência modulada.

8. Ademais, esta SERAD esclarece que a entidade cessionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (**SEI 5176098 – Pags. 05/07**).

9. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 13 e 14 de outubro de 2020 (**SEI 5986799 – Pags. 16-17**).

10. Nota-se, ainda, que foram juntadas aos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, como forma de demonstrar a regularidade fiscal da entidade cessionária (**SEI 5986799 – Pags. 13-14; e SEI 5836653 – Pag. 06**).

11. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

12. Registra-se, também, que – no tocante aos limites de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireta –, a cedente atualmente possui 3 (três) outorgas do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Medeiros/MG, São Gonçalo/RJ e Bebedouro/SP. Frisa-se, ademais, que a cedente está listada como uma das sócias da cessionária.

13. Por sua vez, o sócio-administrador Itamar Soave, portador do CPF nº 745.371.808-20, possui atualmente participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, Barrinhas/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG. Ressalta-se, inclusive, que o sócio-administrador das entidades cedente e cessionária é mesma pessoa, conforme demonstra o quadro abaixo:

Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)				
Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Medeiros	MG
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Bebedouro	SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Barrinha Comunicações Ltda. (Cnpj nº 05.009.032/0001-71)	Sócio-Administrador	FM	Barrinha	SP
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio-Administrador	FM	Pontal	SP

14. Vale dizer, em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, em favor de Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., o sócio Itamar Soave constará no quadro societário da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, na condição de dirigente – e de forma indireta –, também na qualidade de dirigente da cedente, que, inclusive, integrará a sociedade da cessionária. Veja-se:

Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)				
Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Medeiros	MG
Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (Cnpj nº 30.352.568/0001-32)	Sócio-Administrador	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Bebedouro	SP
Barrinha Comunicações Ltda. (Cnpj nº 05.009.032/0001-71)	Sócio-Administrador	FM	Barrinha	SP
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio-Administrador	FM	Pontal	SP

15. A dupla presença daquele dirigente no quadro societário da entidade cessionária não enseja o entendimento de que a contagem também deva ser duplicada, para fins de aferição dos limites de outorgas, uma vez que se trata da mesma outorga do serviço de radiodifusão.

Assim sendo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Itamar Soave, por ostentar a condição de sócio-administrador de 3 (três) entidades distintas, que detêm 5 (cinco) outorgas do serviço de radiodifusão, em frequência modulada; bem como integrar, ao mesmo tempo, o quadro societário da entidade cessionária, de forma direta e indireta.

17. Além disso, a sócia Ana Carolina Soave, portadora do CPF 217.199.158-57, possui atualmente participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG, totalizando o número de 4 (quatro) outorgas. Ressalta-se, ainda, que referida sócia está listada no quadro societário tanto da cedente quanto da cessionária, consoante demonstra o quadro abaixo:

Ana Carolina Soave (CPF nº 217.199.158-57)				
Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio	FM	Medeiros	MG
Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (Cnpj nº 30.352.568/0001-32)	Sócio	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio	FM	Bebedouro	SP
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio	FM	Pontal	SP

18. De igual modo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas constantes no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Ana Carolina Soave, levando-se consideração o mesmo entendimento exposto anteriormente.

19. Foram colacionadas aos autos certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de modo a demonstrar o arquivamento da quinta (cedente) e da primeira (cessionária) alteração contratual, motivo pelo qual resta comprovada a regularidade das entidades perante a unidade administrativa de registro (**SEI 5985555; SEI 5985577; e SEI 5655325 – Pags. 06/33-35/64**).

20. Esclareça-se que a juntada da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de Padovani Telecomunicações Ltda., conforme apontado pela unidade consultiva, ocorreu de forma equivocada, uma vez que a mencionada entidade não tem qualquer relação com o assunto discutido nos autos.

21. Estes, portanto, são os esclarecimentos complementares a serem [illegible]ados à CONJUR.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

22. Diante do exposto, este SERAD ratifica os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, bem como recomenda o deferimento do pedido de transferência direta, após análise da juridicidade do feito pela unidade consultiva.

23. Ademais, tendo em vista a expedição da Portaria nº 980, de 10 de junho de 2020, elaborou-se novas Minutas de Portaria e Exposição de Motivos, os quais deverão ser submetidos à apreciação pelo novo titular desta Pasta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 15/10/2020, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 15/10/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 15/10/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/10/2020, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5991075** e o código CRC **0D572F92**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

pelo Parecer Jurídico nº _____/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Itamar Soave	700	700,00
Ana Carolina SOAVE	700	700,00
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

NOME	CARGO
Itamar Soave	Sócio-Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.000876/2019-95 de pedido formulado pela Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCOM, os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o referido Processo para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 5991075

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

PROCESSO: 01250.000876/2019-95

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO PELA CONJUR.

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Informativa 4547/2020 (5991075) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 16/10/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5991231** e o código CRC **04A56A43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI-MCOM nº 5991231

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Zimbra **italo.gualberto@mctic.gov.br**

Fwd: 01250.000876/2019-95

De : Danielle Lustz Portela Brasil <danielle.brasil@mctic.gov.br> Ter, 20 de out de 2020 15:55
Assunto : Fwd: 01250.000876/2019-95
Para : ÍTALO LOBO GUALBERTO <italo.gualberto@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

---

De: "Ana Maria dos Santos" <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Para: "Danielle Lustz Portela Brasil" <danielle.brasil@mctic.gov.br>
Cc: "Maximiliano Salvadori martinhão" <max@mctic.gov.br>, "William Ivo Koshevnikoff Zambelli" <william.ivo@mctic.gov.br>, "Andrea Camargos de Oliveira" <andrea.camargos@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 20 de outubro de 2020 15:52:44
Assunto: 01250.000876/2019-95

Prezada Doutora,
Solicito por obséquio desta Consultoria Jurídica a análise **urgente** do processo nº 01250.000876/2019-95, **tendo em vista que a outorga da emissora vence** na data de **20.10.2020**.
Informo ainda, que a matéria será publicada em Edição Extra (**DOU de 20.10.2020**).
att,

--

Ana Maria dos Santos
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
+55 61 2027-6302
serad@mctic.gov.br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido formulado pelo Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. em conjunto com Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, atualmente concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 38, "c", da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 26-C da Lei nº. 13.844/2019, alterada pela Lei n.º 14.074/2020.

IV. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.

V. Solicitação de análise com urgência ante ao iminente vencimento da outorga a ser transferida.

VI. Opina pela viabilidade da transferência, **desde que observada a validade da outorga em questão, devendo-se atestar, em caso de funcionamento precário, o devido atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424/2017.**

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária), nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3721/2020/SEI-MCTIC,** complementada pela **NOTA TÉCNICA Nº 4547/2020/SEI-MCOM.**

2. A outorga do serviço possui o seguinte histórico, consoante narrado pela área técnica responsável pela instrução do feito, consoante os documentos invocados:

> 7. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2010 (evento SEI n.º 4925536, p. 3-4, e evento SEI nº 5215846).
>
> 8. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 20 de outubro de 2020.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/518457482 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3. Encaminhados os autos à então Consultoria do MCTIC, esta emitiu a **NOTA n. 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, a qual solicitou o esclarecimento dos seguintes pontos:

> 8. Entretanto, o extrato do mosaico acostado ao doc. SEI 4925536 indica que a outorga em questão ainda aguarda licenciamento.
>
> 9. Ainda, aufere-se do trecho acima transcrito que há menção ao serviço de radiodifusão sonora em onda média.
>
> 10. Portanto, solicitam-se esclarecimentos ao órgão técnico sobre essas questões.

Outrossim, com relação à **qualificação econômico-financeira** da entidade cessionária para prestação do serviço, constata-se que a análise técnica apenas apontou a efetiva apresentação do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, senão vejamos:

> 14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).
>
> **11. Assim, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável pela regularidade da documentação contábil, nos termos do art. 93, inciso III, alínea "d", do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963:**
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> **d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)**
>
> 12. Cumpre destacar que esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da entidade, em consonância com o que prevê o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual define que "*a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo,* ***evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações****, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".*
>
> **13. Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos contábeis apresentados, devendo efetivamente verificar a boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a cessionária mantenha as condições que conferiram à cedente a capacidade de executar o serviço.**
>
> 14. Ademais, ao abordar o ponto relativo ao respeito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/1967, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:
>
> 15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4927210), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).
>
> 15. Entretanto, a análise técnica deve identificar de forma expressa o quantitativo de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireto, a fim de subsidiar conclusão administrativa mais completa e exaustiva acerca do efetivo respeito às normas que limitam o número de outorgas por entidade e por pessoa natural, em especial no que respeita à pessoa jurídica que pretende assumir o serviço. O fato da entidade cedente fazer parte da própria cessionária reforça a necessidade

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Parecer Jurídico 73/2020 (6004363) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 15

de dilação da instrução processual, para que não remanesça qualquer dúvida quanto ao cumprimento da legislação, no ponto indicado.

16. Ainda, por esta mesma razão, entende-se cabível verificar a regularidade das empresas junto ao órgão de registro competente.

17. Com efeito, a entidade cedente apresenta a 5ª Alteração Contratual (doc. SEI 4929455, fls. 43 a 55), que consagra sua cisão parcial em outras três entidades, dentre as quais a interessada a receber o serviço. No entanto, essa alteração não se encontra arquivada, conforme demonstra a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 26.12.2019 (doc. SEI nº 5011028). Do mesmo modo, ocorre com a 1ª Alteração contratual apresentada pela cessionária (doc. SEI 4929455 - fls. 29 a 42), que também não está registrada segundo consta da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (doc. SEI 5011013).

18. Ressalte-se que a cisão parcial pode gerar redução do capital da empresa, já que parte do seu patrimônio líquido é desmembrado para outras sociedades.

19. Por fim, a documentação acostada ao SEI 5197661 faz menção à empresa Padovani Telecomunicações Ltda, o que merece esclarecimentos.

20. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

4. Em resposta, o órgão técnico se manifestou por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4547/2020/SEI-MCOM,** na qual ***"ratifica os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, bem como recomenda o deferimento do pedido de transferência direta, após análise da juridicidade do feito pela unidade consultiva",*** sendo os autos remetidos a este órgão de assessoramento.

5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

10. Ademais, **consta consignar que a outorga em questão tem validade até a data de hoje, tendo o órgão técnico solicitado urgência na análise e emissão da presente manifestação jurídica.**

11. Este órgão de assessoramento compreende que as recentes mudanças na estrutura da Pasta tem impactado a área técnica e tem se posicionado para auxiliar o melhor desenvolvimento dos trabalhos. Entretanto, esses

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/518457482 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

casos acarretam grande prejuízo ao funcionamento desta Conjur, bem como podem prejudicar a análise jurídica dos atos envolvidos.

12. Ressalte-se, ainda, que a área técnica informou que há tempo hábil para a publicação do ato ainda na data de hoje.

II.2. Legislação aplicável

13. A **transferência direta** de outorga de radiodifusão, consubstanciada na cessão da exploração para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

14. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os **requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta,** destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

15. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90). Todavia, em razão da recente criação do Ministério das Comunicações pela Lei n.º 14.074, de 14 de outubro de 2020, que alterou a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, **cabe ao titular desta Pasta os serviços de radiodifusão**:

> Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações: (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
>
> I - política nacional de telecomunicações; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
>
> II - política nacional de radiodifusão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
>
> III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
>
> IV - política de comunicação e divulgação do governo federal; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
>
> V - relacionamento do governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
>
> VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
>
> VII - pesquisa de opinião pública; e (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
>
> VIII - sistema brasileiro de televisão pública. (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)

16. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da concessão inicial da outorga (art. 91), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível desde logo depreender de quanto narrado, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na primeira Nota Técnica que analisou o caso:

> 9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 08/11/2011 (evento SEI nº 4925536, p.5), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

17. A questão foi novamente abordada pela Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM:

> 4. À luz dos normativos que regem o serviço de radiodifusão, esta SERAD esclarece que, após consulta aos registros constantes no Ministério das Comunicações, o primeiro licenciamento de funcionamento conferido à entidade cedente ocorreu em 08 de novembro de 2011 (**SEI 5215846 – Pag. 03**).
>
> 5. Além disso, deve-se destacar que a informação consubstanciada no extrato do mosaico (canal outorgado – aguardando licenciamento), conforme apontado pela unidade consultiva, diz respeito a um pedido formulado de alteração de características técnicas, que já foi analisado e aprovado

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/518457482 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no bojo do processo administrativo nº 53500.019379/2020-17.

6. Logo, entende-se que – por não haver correlação entre as licenças mencionadas anteriormente –, foi preenchido o requisito alusivo ao prazo de 5 (cinco) anos de licenciamento do empreendimento, na forma exigida pelo art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

18. Verificadas, assim, as mencionadas exigências preliminares, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos a serem apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o requerimento conjunto de transferência (**Doc. SEI n.º 3747229**), firmado pelos representantes das entidades envolvidas.

20. No que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 13. **Relativamente à Cedente**, Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas aos autos, eventos sei nº 5011022, 5011017, 5011020, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas, conforme evento sei nº 4920464, 5196378, 5196293, 5011023, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, respectivamente, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

21. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 14. **Relativamente à Cessionária**, Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:
>
> 14.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada o Ato Constitutivo da sociedade, (págs. do evento nº 5011027), tendo-se por objetivo social, *"a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda méida, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão"*. Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, evento nº 3747229, 3747213, 3747215, 3747217, 3747218, 3747220, 3747223, 3747225, 3747228: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, às pág. do evento nº 5011013, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).
>
> 15.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas aos autos, evento nº 5011012, 5011008, 5011010, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às pág. p.2-3, do evento nº 5196378; pág. 2, do evento nº 5196293 e do evento nº 5196324, demonstram a ausência de

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

> irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 15.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Itamar Soave, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. do evento nº 3747229.
>
> 15.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

22. Ante aos questionamentos da Consultoria Jurídica (Nota n.º 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - doc. SEI 5437546), o órgão técnico consignou:

> 8. Ademais, esta SERAD esclarece que a entidade cessionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (**SEI 5176098 – Pags. 05/07**).
>
> 9. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 13 e 14 de outubro de 2020 (**SEI 5986799 – Pags. 16-17**).
>
> 10. Nota-se, ainda, que foram juntadas aos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, como forma de demonstrar a regularidade fiscal da entidade cessionária (**SEI 5986799 – Pags. 13-14; e SEI 5836653 – Pag. 06**).
>
> 11. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> (...)
>
> 19. Foram colacionadas aos autos certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de modo a demonstrar o arquivamento da quinta (cedente) e da primeira (cessionária) alteração contratual, motivo pelo qual resta comprovada a regularidade das entidades perante a unidade administrativa de registro (**SEI 5985555; SEI 5985577; e SEI 5655325 – Pags. 06/33-35/64**).

23. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, refletido como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**Docs. SEI n.º 5011027 e 5655325 - fls. 35-64)**, a certidão simplificada emitida pel Junta Comercial (**Doc. SEI n.º 5985577**), balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da entidade (**Doc. SEI n.º 5176098**), prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (**Docs. SEI n.º 3747235 e 3747235**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, prova de inscrição no CNPJ e prova de regularidade perante a fazenda pública federal, estadual e municipal da sede, bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel e em relação ao FGTS, além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**Doc. SEI n.º 5986799)**. Ademais, foram apresentadas as diversas declarações exigíveis no caso, consoante indicado na Lista de Verificação de Documentos **(Doc. SEI n.º 5986935)**.

24. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Parecer Jurídico 79/2020 (6004363) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 20

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

25. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, tendo sido assim narrada a manifestação:

12. Registra-se, também, que – no tocante aos limites de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireta –, a cedente atualmente possui 3 (três) outorgas do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Medeiros/MG, São Gonçalo/RJ e Bebedouro/SP. Frisa-se, ademais, que a cedente está listada como uma das sócias da cessionária.

13. Por sua vez, o sócio-administrador Itamar Soave, portador do CPF nº 745.371.808-20, possui atualmente participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, Barrinhas/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG. Ressalta-se, inclusive, que o sócio-administrador das entidades cedente e cessionária é mesma pessoa, conforme demonstra o quadro abaixo:

Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)				
Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Medeiros	MG
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Bebedouro	SP
Barrinha Comunicações Ltda. (Cnpj nº 05.009.032/0001-71)	Sócio-Administrador	FM	Barrinha	SP
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio-Administrador	FM	Pontal	SP

14. Vale dizer, em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, em favor de Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., o sócio Itamar Soave constará no quadro societário da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, na condição de dirigente – e de forma indireta –, também na qualidade de dirigente da cedente, que, inclusive, integrará a sociedade da cessionária. Veja-se:

Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)				

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Medeiros	MG
Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (Cnpj nº 30.352.568/0001-32)	Sócio-Administrador	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio-Administrador	FM	Bebedouro	SP
Barrinha Comunicações Ltda. (Cnpj nº 05.009.032/0001-71)	Sócio-Administrador	FM	Barrinha	SP
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio-Administrador	FM	Pontal	SP

15. A dupla presença daquele dirigente no quadro societário da entidade cessionária não enseja o entendimento de que a contagem também deva ser duplicada, para fins de aferição dos limites de outorgas, uma vez que se trata da mesma outorga do serviço de radiodifusão.

16. Assim sendo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Itamar Soave, por ostentar a condição de sócio-administrador de 3 (três) entidades distintas, que detêm 5 (cinco) outorgas do serviço de radiodifusão, em frequência modulada; bem como integrar, ao mesmo tempo, o quadro societário da entidade cessionária, de forma direta e indireta.

17. Além disso, a sócia Ana Carolina Soave, portadora do CPF 217.199.158-57, possui atualmente participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG, totalizando o número de 4 (quatro) outorgas. Ressalta-se, ainda, que referida sócia está listada no quadro societário tanto da cedente quanto da cessionária, consoante demonstra o quadro abaixo:

Ana Carolina Soave (CPF nº 217.199.158-57)				
Entidade	Cargo	Serviço	Localidade	UF
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio	FM	Medeiros	MG
Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (Cnpj nº 30.352.568/0001-32)	Sócio	FM	São Gonçalo	RJ
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. (Cnpj nº 04.408.005/0001-09)	Sócio	FM	Bebedouro	SP
Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)	Sócio	FM	Pontal	SP

18. De igual modo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas constantes no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Ana Carolina Soave, levando-se consideração o mesmo entendimento exposto anteriormente.

26. **Por fim, conforme já destacado nos itens 10/12, a outorga a ser transferida tem vigência até a data de hoje, 20 de outubro de 2020, tendo a cedente apresentado o pedido de renovação para o período subsequente no processo n.º 53115.014985/2020-81, ainda sem qualquer manifestação técnica.**

27. Trata-se de ponto de extrema importância na análise do presente pleito, uma vez que o art. 94 do nto dos Serviços de Radiodifusão, elucidando a respeito da possibilidade de ser transferida outorga cujo ento se encontre precário, ou seja, sem que tenha sido efetivada a respectiva renovação, dispõe:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
s.agu.gov.br/documento/518457482

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

28. **Portanto, havendo o efetivo encerramento da validade da outorga, com a continuidade do serviço de forma precária, imprescindível que o órgão técnico demonstre a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação.**

29. Consigne-se, em sequência, que a **minuta** proposta para a prática do ato que se pretende editar, anexa à NOTA TÉCNICA que remeteu o feito, levando-se em consideração a vigência da outorga em questão, deve ser reformulada para exclusão do art. 94 do Decreto n.º 52.795/63, o qual deve ser utilizado nos casos de funcionamento precário.

30. Desta forma, conforme já evidenciado e desde que observada a validade da outorga, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, conclui-se que o caso se encontra apto a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados, **desde que observadas as recomendações descritas nos itens 26/29, devendo o ato, portanto, ser publicado hoje.**

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518457482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 20-10-2020 15:21. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00202/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de autoria da advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Importante consignar que o processo em epígrafe foi analisado em caráter de urgência, por solicitação da Secretaria de Radiodifusão, conforme consta do e-mail acostado aos autos (doc. SEI nº 6003585), em razão de a outorga expirar na data de hoje. Conforme bem esclarecido no parecer ora aprovado, se não houver a publicação do ato de transferência na data de hoje, o ato estará condicionado à conclusão da instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2014, considerando o estado de precariedade da outorga.

Feitas essas observações, encaminho os autos à Senhora Consultora Jurídica desta Pasta para análise.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518897096 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-10-2020 17:23. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00204/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518924601 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 20-10-2020 17:41. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1119/2020/SEI-MCOM
de 20 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Itamar Soave	700	700,00
Ana Carolina SOAVE	700	700,00
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

NOME	CARGO
Itamar Soave	Sócio-Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/10/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6003854** e o código CRC **C38A87A3**.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 6003854

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

EM nº 00124/2020 MCOM

Brasília, 20 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.000876/2019-95 de pedido formulado pela Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCOM, os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o referido Processo para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:
I. Pedido formulado pelo Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. em conjunto com Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, atualmente concedida à primeira requerente.
II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
III. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, nos termos do art. 38, "c", da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 26-C da Lei nº. 13.844/2019, alterada pela Lei n.º 14.074/2020.
IV. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.
V. Solicitação de análise com urgência ante ao iminente vencimento da outorga a ser transferida.
VI. Opina pela viabilidade da transferência, desde que observada a validade da outorga em questão, devendo-se atestar, em caso de funcionamento precário, o devido atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424/2017.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária), nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3721/2020/SEI-

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 4547/2020/SEI-MCOM.

A outorga do serviço possui o seguinte histórico, consoante narrado pela área técnica responsável pela instrução do feito, consoante os documentos invocados:

7. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo Nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2010 (evento SEI n.º 4925536, p. 3-4, e evento SEI nº 5215846).
8. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 20 de outubro de 2020.
Encaminhados os autos à então Consultoria do MCTIC, esta emitiu a NOTA n. 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a qual solicitou o esclarecimento dos seguintes pontos:

8. Entretanto, o extrato do mosaico acostado ao doc. SEI 4925536 indica que a outorga em questão ainda aguarda licenciamento.
9. Ainda, aufere-se do trecho acima transcrito que há menção ao serviço de radiodifusão sonora em onda média.
10. Portanto, solicitam-se esclarecimentos ao órgão técnico sobre essas questões.
Outrossim, com relação à qualificação econômico-financeira da entidade cessionária para prestação do serviço, constata-se que a análise técnica apenas apontou a efetiva apresentação do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, senão vejamos:
14.2. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial (p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).
11. Assim, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável pela regularidade da documentação contábil, nos termos do art. 93, inciso III, alínea "d", do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963:
Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
(...)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
(...)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)
12. Cumpre destacar que esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da entidade, em consonância com o que prevê o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual define que "a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

discricionário de seu acatamento".
13. Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos contábeis apresentados, devendo efetivamente verificar a boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a cessionária mantenha as condições que conferiram à cedente a capacidade de executar o serviço.
14. Ademais, ao abordar o ponto relativo ao respeito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/1967, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:
15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4927210), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).
15. Entretanto, a análise técnica deve identificar de forma expressa o quantitativo de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireto, a fim de subsidiar conclusão administrativa mais completa e exaustiva acerca do efetivo respeito às normas que limitam o número de outorgas por entidade e por pessoa natural, em especial no que respeita à pessoa jurídica que pretende assumir o serviço. O fato da entidade cedente fazer parte da própria cessionária reforça a necessidade de dilação da instrução processual, para que não remanesça qualquer dúvida quanto ao cumprimento da legislação, no ponto indicado.
16. Ainda, por esta mesma razão, entende-se cabível verificar a regularidade das empresas junto ao órgão de registro competente.
17. Com efeito, a entidade cedente apresenta a 5ª Alteração Contratual (doc. SEI 4929455, fls. 43 a 55), que consagra sua cisão parcial em outras três entidades, dentre as quais a interessada a receber o serviço. No entanto, essa alteração não se encontra arquivada, conforme demonstra a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 26.12.2019 (doc. SEI nº 5011028). Do mesmo modo, ocorre com a 1ª Alteração contratual apresentada pela cessionária (doc. SEI 4929455 - fls. 29 a 42), que também não está registrada segundo consta da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (doc. SEI 5011013).
18. Ressalte-se que a cisão parcial pode gerar redução do capital da empresa, já que parte do seu patrimônio líquido é desmembrado para outras sociedades.
19. Por fim, a documentação acostada ao SEI 5197661 faz menção à empresa Padovani Telecomunicações Ltda, o que merece esclarecimentos.
20. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.
Em resposta, o órgão técnico se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4547/2020/SEI-MCOM, na qual "ratifica os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, bem como recomenda o deferimento do pedido de transferência direta, após análise da juridicidade do feito pela unidade consultiva", sendo os autos remetidos a este órgão de assessoramento.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Ademais, consta consignar que a outorga em questão tem validade até a data de hoje, tendo o órgão técnico solicitado urgência na análise e emissão da presente manifestação jurídica.

Este órgão de assessoramento compreende que as recentes mudanças na estrutura da Pasta tem impactado a rotina da área técnica e tem se posicionado para auxiliar o melhor desenvolvimento dos trabalhos. Entretanto, esses casos acarretam grande prejuízo ao funcionamento desta Conjur, bem como podem prejudicar a análise jurídica dos atos envolvidos.

Ressalte-se, ainda, que a área técnica informou que há tempo hábil para a publicação do ato ainda na data de hoje.

II.2. Legislação aplicável

A transferência direta de outorga de radiodifusão, consubstanciada na cessão da exploração para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
[...]
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90). Todavia, em razão da recente criação do Ministério das Comunicações pela Lei n.º 14.074, de 14 de outubro de 2020, que alterou a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, cabe ao titular desta Pasta os serviços de radiodifusão:

Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações: (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
I - política nacional de telecomunicações; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
II - política nacional de radiodifusão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
IV - política de comunicação e divulgação do governo federal; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
V - relacionamento do governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
VII - pesquisa de opinião pública; e (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
VIII - sistema brasileiro de televisão pública. (Incluído pela Lei nº 14.074, de 2020)
Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da concessão inicial da outorga (art. 91), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível desde logo depreender de quanto narrado, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na primeira Nota Técnica que analisou o caso:

9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 08/11/2011 (evento SEI nº 4925536, p.5), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

A questão foi novamente abordada pela Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM:

4. À luz dos normativos que regem o serviço de radiodifusão, esta SERAD esclarece que, após consulta aos registros constantes no Ministério das Comunicações, o primeiro licenciamento de funcionamento conferido à entidade cedente ocorreu em 08 de novembro de 2011 (SEI 5215846 – Pag. 03).
5. Além disso, deve-se destacar que a informação consubstanciada no extrato do mosaico (canal outorgado – aguardando licenciamento), conforme apontado pela unidade consultiva, diz respeito a um pedido formulado de alteração de características técnicas, que já foi analisado e aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no bojo do processo administrativo nº 53500.019379/2020-17.
6. Logo, entende-se que – por não haver correlação entre as licenças mencionadas anteriormente –, foi preenchido o requisito alusivo ao prazo de 5 (cinco) anos de licenciamento do empreendimento,

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

na forma exigida pelo art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

Verificadas, assim, as mencionadas exigências preliminares, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos a serem apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o requerimento conjunto de transferência (Doc. SEI n.º 3747229), firmado pelos representantes das entidades envolvidas.

No que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. Relativamente à Cedente, Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09, de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas aos autos, eventos sei nº 5011022, 5011017, 5011020, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas, conforme evento sei nº 4920464, 5196378, 5196293, 5011023, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, respectivamente, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

14. Relativamente à Cessionária, Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:
14.1. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada o Ato Constitutivo da sociedade, (págs. do evento nº 5011027), tendo-se por objetivo social, "a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda méida, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente, e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, evento nº 3747229, 3747213, 3747215, 3747217, 3747218, 3747220, 3747223, 3747225, 3747228: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, às pág. do evento nº 5011013, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
14.2. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

(p. 5-7, do evento SEI nº 5176098), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada, evento SEI nº 5011006, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).
15.3. Referente à regularidade fiscal, se pode observar que as certidões acostadas aos autos, evento nº 5011012, 5011008, 5011010, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às pág. p.2-3, do evento nº 5196378; pág. 2, do evento nº 5196293 e do evento nº 5196324, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
15.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Itamar Soave, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. do evento nº 3747229.
15.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

Ante aos questionamentos da Consultoria Jurídica (Nota n.º 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - doc. SEI 5437546), o órgão técnico consignou:

8. Ademais, esta SERAD esclarece que a entidade cessionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 5176098 – Pags. 05/07).
9. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária, até as datas de 13 e 14 de outubro de 2020 (SEI 5986799 – Pags. 16-17).
10. Nota-se, ainda, que foram juntadas aos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, como forma de demonstrar a regularidade fiscal da entidade cessionária (SEI 5986799 – Pags. 13-14; e SEI 5836653 – Pag. 06).
11. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
(...)
19. Foram colacionadas aos autos certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de modo a demonstrar o arquivamento da quinta (cedente) e da primeira (cessionária) alteração contratual, motivo pelo qual resta comprovada a regularidade das entidades perante a unidade administrativa de registro (SEI 5985555; SEI 5985577; e SEI 5655325 – Pags. 06/33-35/64).

Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, refletido como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (Docs. SEI n.º 5011027 e 5655325 - fls. 35-64), a certidão simplificada emitida pel Junta Comercial (Doc. SEI n.º 5985577), balanço patrimonial e demonstrações

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da entidade (Doc. SEI n.º 5176098), prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (Docs. SEI n.º 3747235 e 3747235), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, prova de inscrição no CNPJ e prova de regularidade perante a fazenda pública federal, estadual e municipal da sede, bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel e em relação ao FGTS, além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (Doc. SEI n.º 5986799). Ademais, foram apresentadas as diversas declarações exigíveis no caso, consoante indicado na Lista de Verificação de Documentos (Doc. SEI n.º 5986935).

Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
I) Estações radiodifusoras de som:
a - Locais:
Ondas médias - 4
Frequência modulada - 6
b - Regionais:
Ondas médias - 3
Ondas tropicais - 3
sendo no máximo 2 por Estados
c - Nacionais:
Ondas médias - 2
Ondas curtas - 2
2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
[...]
g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, tendo sido assim narrada a manifestação:

12. Registra-se, também, que – no tocante aos limites de outorgas de cada entidade e sócio, direto e indireta –, a cedente atualmente possui 3 (três) outorgas do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Medeiros/MG, São Gonçalo/RJ e Bebedouro/SP. Frisa-se, ademais, que a cedente está listada como uma das sócias da cessionária.
13. Por sua vez, o sócio-administrador Itamar Soave, portador do CPF nº 745.371.808-20, possui atualmente participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, Barrinhas/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG. Ressalta-se, inclusive, que o sócio-administrador das entidades cedente e cessionária é mesma pessoa, conforme demonstra o quadro abaixo:
Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Entidade

Cargo

Serviço

Localidade

UF

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

Medeiros

MG

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

São Gonçalo

RJ

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

Bebedouro

SP

Barrinha Comunicações Ltda.

(Cnpj nº 05.009.032/0001-71)

Sócio-Administrador

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

FM

Barrinha

SP

Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)

Sócio-Administrador

FM

Pontal

SP

14. Vale dizer, em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, em favor de Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., o sócio Itamar Soave constará no quadro societário da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, na condição de dirigente – e de forma indireta –, também na qualidade de dirigente da cedente, que, inclusive, integrará a sociedade da cessionária. Veja-se:
Itamar Soave (CPF nº 745.371.808-20)

Entidade

Cargo

Serviço

Localidade

UF

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

Medeiros

MG

Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

(Cnpj nº 30.352.568/0001-32)

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Sócio-Administrador

FM

São Gonçalo

RJ

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio-Administrador

FM

Bebedouro

SP

Barrinha Comunicações Ltda.

(Cnpj nº 05.009.032/0001-71)

Sócio-Administrador

FM

Barrinha

SP

Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)

Sócio-Administrador

FM

Pontal

SP

15. A dupla presença daquele dirigente no quadro societário da entidade cessionária não enseja o entendimento de que a contagem também deva ser duplicada, para fins de aferição dos limites de outorgas, uma vez que se trata da mesma outorga do serviço de radiodifusão.
16. Assim sendo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Itamar Soave, por ostentar a condição de sócio-administrador de 3 (três) entidades distintas, que detêm 5 (cinco) outorgas do serviço de radiodifusão, em frequência modulada; bem como integrar, ao mesmo tempo, o quadro societário da entidade cessionária, de forma direta e indireta.
17. Além disso, a sócia Ana Carolina Soave, portadora do CPF 217.199.158-57, possui atualmente

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

participação societária nas entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP, Pontal/SP, São Gonçalo/RJ e Medeiros/MG, totalizando o número de 4 (quatro) outorgas. Ressalta-se, ainda, que referida sócia está listada no quadro societário tanto da cedente quanto da cessionária, consoante demonstra o quadro abaixo:

Ana Carolina Soave (CPF nº 217.199.158-57)

Entidade

Cargo

Serviço

Localidade

UF

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio

FM

Medeiros

MG

Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

(Cnpj nº 30.352.568/0001-32)

Sócio

FM

São Gonçalo

RJ

Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.

(Cnpj nº 04.408.005/0001-09)

Sócio

FM

Bebedouro

SP

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Rádio Pontal FM Ltda. (Cnpj nº 56.296.734/0001-14)

Sócio

FM

Pontal

SP

18. De igual modo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas constantes no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação a Ana Carolina Soave, levando-se consideração o mesmo entendimento exposto anteriormente.
Por fim, conforme já destacado nos itens 10/12, a outorga a ser transferida tem vigência até a data de hoje, 20 de outubro de 2020, tendo a cedente apresentado o pedido de renovação para o período subsequente no processo n.º 53115.014985/2020-81, ainda sem qualquer manifestação técnica.

Trata-se de ponto de extrema importância na análise do presente pleito, uma vez que o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, elucidando a respeito da possibilidade de ser transferida outorga cujo funcionamento se encontre precário, ou seja, sem que tenha sido efetivada a respectiva renovação, dispõe:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Portanto, havendo o efetivo encerramento da validade da outorga, com a continuidade do serviço de forma precária, imprescindível que o órgão técnico demonstre a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação.

Consigne-se, em sequência, que a minuta proposta para a prática do ato que se pretende editar, anexa à NOTA TÉCNICA que remeteu o feito, levando-se em consideração a vigência da outorga em questão, deve ser reformulada para exclusão do art. 94 do Decreto n.º 52.795/63, o qual deve ser utilizado nos casos de funcionamento precário.

Desta forma, conforme já evidenciado e desde que observada a validade da outorga, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, conclui-se que o caso se encontra apto a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados, desde que observadas as recomendações descritas nos itens 26/29, devendo o ato, portanto, ser publicado hoje.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

À consideração superior.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518457482 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 20-10-2020 15:21. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00202/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de autoria da advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Importante consignar que o processo em epígrafe foi analisado em caráter de urgência, por solicitação da Secretaria de Radiodifusão, conforme consta do e-mail acostado aos autos (doc. SEI nº 6003585), em razão de a outorga expirar na data de hoje. Conforme bem esclarecido no parecer ora aprovado, se não houver a publicação do ato de transferência na data de hoje, o ato estará condicionado à conclusão da instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2014, considerando o estado de precariedade da outorga.

Feitas essas observações, encaminho os autos à Senhora Consultora Jurídica desta Pasta para análise.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518897096 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-10-2020 17:23. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00204/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

NUP: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000876201995 e da chave de acesso 01af2ec3

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518924601 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 20-10-2020 17:41. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.119/SEI-MCOM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Itamar Soave	700	700,00
Ana Carolina SOAVE	700	700,00
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.	3.648.119	3.648.119,00
TOTAL	3.649.519	3.649.519,00

NOME	CARGO
Itamar Soave	Sócio-Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.119/sei-mcom-de-20-de-outubro-de-2020-283959018
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

DESPACHO

Processo nº: 01250.000876/2019-95

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Radiodifusão tendo em vista o encaminhamento da EM 124/2020 (SEI 6004722) à Presidência da República via SIDOF e a publicação da Portaria nº 1.119/2020 (SEI 6004837).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 21/10/2020, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6006349** e o código CRC **B32089B3**.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI-MCOM nº 6006349

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.000876/2019-95**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Despacho CGGM_MCOM (6006349).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/10/2020, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6006828** e o código CRC **45611F9B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI-MCOM nº 6006828

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.000876/2019-95

Referência: Despacho SERAD(6006828)

Interessado: Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda

Assunto: Transferência Direta.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 21/10/2020, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6007229** e o código CRC **BB650811**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Despacho DEOP 6007229 SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 49

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.000876/2019-95
INTERESSADOS: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., E KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PORTARIA PUBLICADA EM 20.10.2020. ANOTAÇÃO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS.

1. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes, tendo em vista a publicação da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM de 20 de outubro de 2020, no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de outubro de 2020, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações autoriza a transferência da permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

2. Após, pede-se a devolução dos autos à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para fins de arquivamento definitivo.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/11/2020, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6015472** e o código CRC **EB8A4F5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.000876/2019-95

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico (evento SEI nº 6047405), de acordo com a Portaria nº 1.119/SEI-MCOM de 20 de outubro de 2020, no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de outubro de 2020, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações autoriza a transferência da permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda.

De ordem, encaminho o presente processo à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para fins de arquivamento definitivo.

Brasília, 05 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 05/11/2020, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6047428** e o código CRC **C547608C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | **Solicitações** | Canais Excluídos

Todos

registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ac	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço
Histórico	(FM-L15) Aguardando Pagamento Sem Fato TFI (outorga)	30352568000132	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	50407081739	220	91.9	A4	230

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-b225eb04c607
Anexo MOSAICO - TRANSFERÊNCIA DIRETA (6047405) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 52
3f6eff48-9c29-4611

3f6eff48-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4511-ad56-5225eb04c607

Serviç	Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Número do Processo	Grupo Id	Id do Canal	Id da solicitação
FM		Comercial	P	2	São Gonçalo	RJ	2020-11-05 15:15:06			57dbac383f93a	5fa4331ce058e

Anexo MOSAICO_TRANSFERÊNCIA DIRETA (6047405) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2936/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.000876/2019-95.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 09/02/2021, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6499733** e o código CRC **D2433CF4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2936/2021/MCOM - Processo nº 01250.000876/2019-95 - Nº SEI: 6499733

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2381900

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.176
Data e Horário:	09/02/2021 16:53:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.000876/2019-95
Interessados:	
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Transferência direta de outorga	2381899

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Responder Responder a Todos Encaminhar

01250.000876/2019-95 - Transf. Direta de FM Comercial em São Gonçalo/RJ (PENDÊNCIA 2)

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Para: 'whendell.souza@mctic.gov.br'; 'alexandre.barros@mctic.gov.br'; 'serad@mctic.gov.br'

Cc: Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho

Anexos: TransfDireta São Gonçalo R~1.pdf (507 KB) [Abrir no Navegador]

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 12:48

Prezados,

1. Em referência à EM nº 00124/2020 MCOM, de 20/10/2020, que versa sobre Transferência Direta de outorga do serviço de radiodifusão FM Comercial, no município de São Gonçalo/RJ, verificou-se a necessidade de informação de caráter complementar e adicional. Uma vez que, em consulta ao cadastrado da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o quadro societário e valor do capital social da entidade **cedente** estão divergentes daquelas informações consignadas no SIACCO e que integra o processo 01250.000876/2019-95, bem como sua atual razão social.
2. Em relação à **cessionária**, Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., observou-se que não consta registro da entidade no SIACCO. Assim como, os sócios qualificados no cadastrado da Receita Federal do Brasil estão diferentes do que está identificado no art. 2º da Portaria nº 1119/2020/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2020. Desta maneira, havendo a necessidade de confirmar se houve uma nova transferência realizada pela Kiss após a edição da referida Portaria do MCOM.
3. Nesse contexto, solicitamos o envio dos esclarecimentos adicionais, com vistas a viabilizar o adequado prosseguimento do processo e, consequente, seu envio ao Congresso Nacional, verificando-se a oportunidade de reforçar a nossa disposição para prestar quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 4 de março de 2021.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO EXM 124 2020 MCOM

Informa a devolução, via SIDOF, da EXM 124 2020 MCOM, conforme solicitado pelo documento SEI (2389113).

HUGO VINÍCIUS ALVES
Assistente/DAS

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **DAS**, em 04/03/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2423801** e o código CRC **2E8455D5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Assessoria da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de março de 2021.

À Expedição SAG/CC.

Assunto: **Transferência direta de outorga de radiodifusão). (Arquivamento)**

Em referência ao Ofício nº 2936/2021/MCOM, de 09/02/2021, que versa sobre o processo administrativo, por meio do qual o Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., CNPJ 04.408.005/0001-09 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo/RJ, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., CNPJ 30.352.568/0001-32 (cessionária). Cuja EM nº 00124/2020 MCOM, de 20/10/2020 (2181436) foi devolvida ao Ministério via SIDOF, conforme registro Despacho CODOC-PUB2423801, de 04/03/2021, envia-se o presente processo à Expedição/SAG para o seu arquivamento nesta unidade.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor**, em 08/03/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2429886** e o código CRC **5B14D177** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de maio de 2021.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.000876/2019-95 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Considerando a devolução da Exposição de Motivos nº 0124/2020-MCOM ao Ministério das Comunicações, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, nos termos dos docs. SEI nº 2389113 e nº 2423801, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.000876/2019-95 para encerramento e arquivamento.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/05/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2595127** e o código CRC **C6AA9565** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 89

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de maio de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	60
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85
Ministério do Esporte	87
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério do Trabalho e Emprego	88
Ministério dos Transportes	94
Ministério Público da União	98
Poder Legislativo	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	101

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010**, que "Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.173, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército em serviço ativo, para 2010, obedecerão ao disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais e praças de que trata o Anexo deste Decreto, respeitando os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 11 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

ANEXO

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	QUANTIDADE
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	34	2	1	3	40
General-de-Brigada	68	6	3	7	84
SOMA	**116**	**8**	**4**	**10**	**138**

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						QUANTIDADE
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
ARMAS e QMB	967	992	2.151	3.216	1.378	664	9.368
INTENDÊNCIA	87	97	328	504	205	125	1.346
MÉDICO	56	175	264	304	404	-	1.203
DENTISTA	43	44	85	89	111	-	372

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010051200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/05/05
Página: 67 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245 , DE 2 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000653/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0584-2.29/2005, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICIO OLIVEIRA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2011-RJ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA - CNPJ: 04.408.005/0001-09				50407081739
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
696217031	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	22S495300	43W033000

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA CORONEL SERRADO; 1000 CJ.1416 14º ANDAR	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZÉ GAROTO	SAO GONCALO	RJ

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	São Gonçalo/RJ		
CANAL :	220	FREQÜÊNCIA :	91,9 MHz
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYU236	CLASSE :	C
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA CORONEL SERRADO 1000 ZÉ GAROTO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	São Gonçalo	UF :	RJ
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO :	RDFM 1000T
CÓDIGO :	0750051806	POTÊNCIA :	0,250 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO :	FA04-R-U-220
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	2.95 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	240º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	35.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	23.00 m

IMPRESSA EM 29/11/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
04.408.005/0001-09	08/11/2011	20/10/2020

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/10/10
PÁGINA 121 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e o SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., CNPJ n.º 04.408.005/0001-09, representada por sua procuradora, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, RG n.º 39.413.055-8 SSP/RS, CPF n.º 472.242.900-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 274, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 024/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 2.045.700,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil e setecentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações | **Permissionária**

Testemunha | **Testemunha**

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 01250.000876/2019-95
INTERESSADAS: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA (CEDENTE) E KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda e da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 04.408.005/0001-09 e nº 30.352.568/0001-32, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407081739, no município de São Gonçalo/RJ, bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (atualmente Ministério das Comunicações), para análise (SUPER 5196382).

2. Por sua vez, a unidade consultiva por meio da Nota nº 00222/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, devolveu os autos a esta Secretaria, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca de aspectos técnicos relacionados ao licenciamento da estação, à modalidade da outorga do serviço de radiodifusão, à qualificação econômico-financeira da entidade, bem como aos limites de outorgas. Desse modo, elaborou-se a Nota Técnica nº 4547/2020/SEI-MCOM a fim de prestar as informações adicionais solicitadas, ratificando os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, bem como pelo deferimento do pedido (SUPER 5196382, SUPER 5437546 e SUPER 5991075)**.**

3. A Consultoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou o seguinte (SUPER 6004363):

> [...]
> 26. **Por fim, conforme já destacado nos itens 10/12, a outorga a ser transferida tem vigência até a data de hoje, 20 de outubro de 2020, tendo a cedente apresentado o pedido de renovação para o período subsequente no processo n.º 53115.014985/2020-81, ainda sem qualquer manifestação técnica.**
> 27. Trata-se de ponto de extrema importância na análise do presente pleito, uma vez que o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, elucidando a respeito da possibilidade de ser transferida outorga cujo funcionamento se encontre precário, ou seja, sem que tenha sido efetivada a respectiva renovação, dispõe:
> [...]
> 28. **Portanto, havendo o efetivo encerramento da validade da outorga, com a continuidade do serviço de forma precária, imprescindível que o órgão técnico demonstre a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação.**
> 29. Consigne-se, em sequência, que a minuta proposta para a prática do ato que se pretende editar, anexa à NOTA TÉCNICA que remeteu o feito, levando-se em consideração a vigência da outorga em questão, deve ser reformulada para exclusão do art. 94 do Decreto n.º 52.795/63, o qual deve ser utilizado nos casos de funcionamento precário.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

30. Desta forma, conforme já evidenciado e desde que observada a validade da outorga, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, conclui-se que o caso se encontra apto a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados, **desde que observadas as recomendações descritas nos itens 26/29, devendo o ato, portanto, ser publicado hoje.**

4. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2020, autorizou a transferência direta da outorga pleiteada nos autos (SUPER 6003854 e SUPER 6004837).

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação. Nesse sentido, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 11012756).

6. Assim sendo, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações,** conforme documento minutado (SUPER 11012756).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/07/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/07/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11012598** e o código CRC **58B70259**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Despacho (11012598) SEI 01250.000876/2019-95 / pg. 2

MINUTA DE

(insira aqui o tipo de documento)

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2020, publicada em 20 de outubro de 2020, que transfere a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada na data de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407081739, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 18/07/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/07/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11012756** e o código CRC **32B59AB1**.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

EM Nº 89/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2020, publicada em 20 de outubro de 2020, que transfere a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada na data de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407081739, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021531** e o código CRC **149A3E52**.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 Documento nº 11021531

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38951/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021531)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4547/2020/SEI-MCOM (5991075), encaminho a Exposição de Motivos (11021531), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021560** e o código CRC **DC52041F**.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 Documento nº 11021560

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39817/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021531)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COATO_MCOM (11012598), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11021531), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/08/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11053079** e o código CRC **C7B316B3**.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 Documento nº 11053079

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

EM nº 00432/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2020, publicada em 20 de outubro de 2020, que transfere a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada na data de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50407081739, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23437/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.000876/2019-95.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11059875** e o código CRC **4B4C3980**.

Referência: Processo nº 01250.000876/2019-95 Documento nº 11059875

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4684024

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	26/10/2023 16:50:07
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.000876/2019-95
Interessados:	
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo - Dados de outorga	4684014
- Despacho Coordenação de Atos de Radiodifusão Priv	4684015
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4684016
- Exposição de Motivos Nº 89/2023/MCOM	4684018
- OFICIO Interno nº 38951/2023/MCOM	4684019
- OFICIO Interno nº 39817/2023/MCOM	4684021
- Exposição de Motivos nº 00432/2023 MCOM	4684022
- OFICIO Nº 23437/2023/MCOM	4684023

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 931/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.000876/2019-95.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00432/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Gonçalo (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00432/2023 MCOM (4684022), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, acompanhado da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2020, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, para a empresa Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, com o uso do canal 225, frequência 92.9 MHz, Fistel nº 50407081739, sem direito à exclusividade, no município de São Gonçalo, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (2381899, p. 584), de 20/10/2020, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 3721/2020/SEI-MCTIC, de 01/04/2020 (2181437), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)[3], ratificada pelo Despacho (4684015), de 19/07/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 28/02/2020 (2381899, p. 346-349), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.352.568/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.649.519,00 (Tres milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVALDO VASCONCELOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2024** às **14:07** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforn Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6130801** e o código CRC **0F14332A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 6130801

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.000876/2019-95

Nota SAJ - Radiodifusão nº 969 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.000876/2019-95

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.000876/2019-95, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),de SISTEMA DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade SISTEMA DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA (cedente), inscrita r CNPJ sob nº 04.408.005/0001-09, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de São Gonçalo/RJ, à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 30.352.568/0001-32.

3. A permissão inicial foi concedida à cedente, Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho, por meio da Portaria nº 245, emitida em 2 de maio de 2005 e publicada no DOU em 5 de maio de 2005. A aprovação do Congresso ocorreu em 11 de maio de 2010, conforme Decreto Legislativo nº 274, com publicação no DOU em 12 de maio de 2010(evento SEI n.º 4925536, p. 3-4, e evento SEI nº 5215846). A validade da outorga foi até 20 de outubro de 2020, e a primeira licença de operação da estação foi emitida em 8 de novembro de 2011, demonstrando mais de cinco anos de operação, requisito necessário para a transferência.

4. É importante observar que a outorga encontrava-se vigente quando do pedido de transferência, considerando que a validade da outorga foi até 20 de outubro de 2020 e o pedido tramitou ao longo de 2020.

5. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

6. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607
3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

10. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

12. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

13. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

14. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. **É importante alertar que a permissão inicial foi concedida à cedente, Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho, por meio da Portaria nº 245, emitida em 2 de maio de 2005 e publicada no DOU em 5 de maio de 2005. A aprovação do Congresso ocorreu em 11 de maio de 2010, conforme Decreto Legislativo nº 274, com publicação no DOU em 12 de maio de 2010(evento SEI n.º 4925536, p. 3-4, e evento SEI nº 5215846). A validade da outorga foi até 20 de outubro de 2020, e a primeira licença de operação da estação foi emitida em 8 de novembro de 2011, demonstrando mais de cinco anos de operação, requisito necessário para a transferência. É importante observar que a outorga encontrava-se vigente quando do pedido de transferência, considerando que a validade da outorga foi até 20 de outubro de 2020 e o pedido tramitou ao longo de 2020.**

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.000876/2019-95, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 31/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6200517** e o código CRC **AC3E8BFE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.119, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, que transfere a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.493, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.119, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, que transfere a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251774** e o código CRC **8A448413** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

MENSAGEM Nº 1.493

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.119, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, que transfere a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1685/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.119, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, que transfere a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253606** e o código CRC **C6EB557F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.000876/2019-95 SEI nº 6253606

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251985) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253842** e o código CRC **81C69439** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f6eff48-9c29-4611-ad56-5225eb04c607